

VISITAÇÕES DE SANTIAGO DE ÓBIDOS (1501-1540)

Introdução

Publicámos há anos as visitas de Santiago de Óbidos no período decorrido entre os anos de 1434 e 1500, que constituem a mais antiga e mais extensa colecção de documentos deste género que se conhece.

De época anterior publicámos uma curta visita do Arcebispo de Lisboa D. João Esteves de Azambuja feita à igreja de Santa Maria de Marvila, em Santarém, no ano de 1402.

Para o século XIV conhece-se apenas um pequeno texto ainda não publicado e de pouca substância.

Mas a livro das Visitas de Santiago de Óbidos não termina em 1500, continua até meados do século XVI.

Ocupamo-nos hoje das visitas realizadas entre 1501 e 1540, as quais abrangem o governo dos arcebispos D. Martinho da Costa e Cardeal Infante D. Afonso.

As visitas foram regularmente feitas todos os anos, como mandava o direito. Os visitantes eram clérigos quase todos graduados em cânones, delegados dos arcebispos; apenas D. Martinho visitou pessoalmente a igreja em 1504 e 1507.

O benefício prioral devia ser avultado, porque o titular foi durante vinte e dois anos o bispo de Tânger D. Nicolau Mendes Zacoto e um dos antecessores era doutor em cânones. Nenhum deles assistia pessoalmente a paróquia: tinha um clérigo com a denominação de cura para exercer as funções de cura de almas. Apenas na visita de 1531 o bispo de Tânger se encontrava ocasionalmente presente em Óbidos, provavelmente por breve período de tempo.

D. Nicolau Mendes, ou D. Nicolau Mendes Zacoto, era prior em 1521 e o visitador di-lo capelão da «Rainha nossa senhora», em 31 de Maio de 1522 era bispo eleito de Tânger, e só em 1525 aparece como bispo já sagrado. Em 1523 diz-se que era capelão da Rainha D. Leonor, sendo já eleito bispo de Tânger. D. Nicolau continuou as suas funções na Corte depois de eleito bispo e aí morreu.

Os edifícios da igreja de Santiago de Óbidos e as suas anexas de Cornagua (Tornada), Figueiros e Vilar sofreram muito com o terramoto de 1531, a que se faz referência diversas vezes, e os priores e beneficiados não eram muito diligentes em repará-las. Aliás é notório um certo desleixo com a conservação dos templos em todas as visitas de paróquias rurais. Os edifícios, os paramentos e os outros objectos do culto são continuamente visados pelos visitantes por estarem mal cuidados ou sujos.

O comportamento do clero, composto em Santiago de Óbidos por um cura e seis ou sete beneficiados, não é notoriamente mau, mas por vezes são notadas negligências graves na celebração do Ofício Divino e pouca harmonia entre estes clérigos.

Um dos beneficiados, Pero Neto, que já o era em 1502, é advertido em 1540 que mostre as licenças que tem para um seu filho poder ser beneficiado também na dita igreja, facto proibido pelas Constituições Sinodais (Const. 17, Título X).

Nesse mesmo ano o cura Alvaro Dias é admoestado acerca de uma possível ligação menos honesta com certa mulher. Contudo este capítulo foi totalmente riscado mais tarde por um visitador, que seria o vigário-geral de Lisboa Emanuel da Veiga.

Em 1522 aparece um filho do antigo prior Doutor Alvaro Cardoso a arrecadar as rendas do pai, mas o rendeiro não lhas quis entregar. Na verdade o prior tinha prometido dá-las para correger a igreja.

Se os clérigos não eram em geral mal comportados sob o aspecto moral, a sua fé, a concórdia entre eles e a estima pela dignidade do culto deixavam muito a desejar.

Na verdade, os beneficiados e ecónomos quando estavam no coro para rezar tinham discórdias uns com os outros, com ruídos e brigas. Por outro lado mantinham-se sentados e com o barrete na cabeça durante o canto ou recitação do *Magnificat*, da *Capitula*, do *Benedictus* e das *Orações* do Ofício e durante a missa mantinham-se igualmente sentados e cobertos ao *Glória*, *Credo*, *Orações*

e *Prefácio*. O pior é que nestas ocasiões «palravam muito» e a recitação do Ofício era muito deficiente porque não faziam «pontos e pausa no meio dos versos para se entenderem e rezarem bem e como devem em virtude de obediencia e isto por rezarem muito rijo a quem mais asinha pode chegar ao cabo». Quer dizer cantavam ou recitavam os salmos com tal pressa e velocidade que ninguém os entendia, nem eles se entendiam a si próprios. O que lhes interessava era chegar ao fim do ofício o mais rapidamente possível!

A consequência de tais desmandos reflectia-se nos fiéis, que assistiam à missa sentados e «palrando».

Tudo isto denota uma religiosidade muito débil.

E se os clérigos eram tão mal comportados e sem sentido do sagrado, que admira que os fiéis fizessem barulho na igreja, se recusassem a confessar-se e comungar e faltassem à missa dominical, trabalhassem aos domingos e dias festivos: «albardam bestas, andam caminhos, acarretam água e fazem outros serviços, o que assim fazem contra direito divino e humano», queixa-se o visitador em 1517 em capítulos dirigidos a todas as igrejas da diocese.

Quanto aos bens da igreja as negligências eram gritantes. Nem havia cuidado com aquilo de que lhes provinha o sustento. De facto durante todo este período se manda fazer o tombo dos bens actualizado e só em 1540, passados 39 anos, é que se verifica que afinal estava terminado o tal livro de tombo, certamente de novo desactualizado. Mas os beneficiados não queriam pagar as despesas que o prioste fizera para o organizar.

Quanto à cultura do clero pouco sabemos. Há notícia de dois beneficiados que frequentavam o Estudo de Lisboa: Pero Neto em 1517 «era absente estudante no Estudo de Lisboa», e Gaspar Sanhudo em 1534 estudava gramática «pelo que vence os frutos de seu benefício em ausência polo privilégio que tem o Estudo». Este privilégio datava de 1530 segundo uma bula de Clemente VI e era extensivo aos lentes e estudantes (*Livro Verde*, pp. 170-172). Uns e outros podiam estar ausentes das igrejas em que eram beneficiados mas continuavam a receber os seus réditos.

O ensino da doutrina cristã, embora rudimentar, não se fazia com a regularidade requerida, pois os visitantes insistem na obrigação de ensinar as orações aos fregueses.

Em 1504 o visitador verifica que «alguns fregueses da dita igreja não sabiam a oração do *Pater noster*, *Ave Maria* e *Credo*

in Deum, o que nos parece culpa e negligência do dito prior e cura». Determina por isso que o cura ensine estas orações à estação da missa.

Em 1531 o visitador acrescenta a estas determinações a obrigação de ensinar os mandamentos de Deus, os artigos de fé e as obras de misericórdia, os pecados mortais e as virtudes contrárias.

Em 1533 a obrigação imposta é de ensinar aos domingos o *Pater noster*, *Ave Maria* e *Credo* em latim e em linguagem, e a partir da Septuagésima os preceitos e mandamentos, isto é, os preceitos da Igreja e os mandamentos da Lei de Deus.

Ensinar as orações em latim era uma miragem tradicionalista que só neste século se conseguiu resolver.

Em 1537 as visitas são mais explícitas. A doutrina e educação dos meninos ficava a cargo do cura que receberia 500 reais por ano à custa do prior. Os meninos da vila eram ensinados pelo beneficiado Simão Lopes «mestre dos meninos da igreja de Santa Maria». Ficava assim distribuído o serviço das crianças da vila e das aldeias rurais, dos «montes» lhe chama o visitador. Em Óbidos havia portanto duas escolas, uma em Santiago e outra em Santa Maria onde se ensinavam as primeiras letras e a doutrina.

Aparece-nos em 1516 uma informação de grande interesse histórico:

«Item porquanto as igrejas estão obrigadas haverem de servir com certa quantidade de dinheiro a el-rei nosso senhor, me parece que não é necessário mandar fazer despesa alguma».

No ano de 1516 inicia-se de facto uma grave crise económica e o rei impõe um tributo sobre os rendimentos das igrejas. Infelizmente não se conhece o montante de tal imposição. O que é certo é que o visitador entende que as igrejas não ficavam com disponibilidade para qualquer obra de beneficiação no edificio ou para compra de ornamentos ou livros, como tantas vezes se ordena.

A crise prolonga-se, como se sabe, até 1522 e o ano de 1521 é chamado o ano da fome. Na visita desse ano, numa adição do mês de Outubro diz-se que o ano foi estéril a ponto de os beneficiados não terem por onde se manter e por isso o visitador levanta a pena que impusera por não consertarem a torre dos sinos e seu acesso.

Outra notícia importante nos é dada no ano de 1506: em Óbidos havia peste, pois os beneficiados Fernão Luís e Cosmo Eanes estavam «doentes de peste», e o visitador não foi à vila mas

deu os capítulos da visitação na capela da Roliça «por bem da peste».

No tocante a livros não se encontra nenhuma lista, como aparece em visitasões do século XV. Mas há as seguintes referências, algumas de grande interesse: — Em 1512 o visitador encontra um *Sacramental* «que andava pela igreja como não devia» e por isso manda-o prender a uma cadeia para não levar descaminho. Trata-se provavelmente do livro de Clemente Sanchez, muito divulgado no século XV e XVI, obra destinada a confessores. — Um livro que seria hoje preciosíssimo é o dos *Milagres de Nossa Senhora* que em 1520 o visitador acha desencadernado e manda compor. Estes livros são do maior interesse para a história religiosa, social e das mentalidades. Infelizmente perderam-se quase todos¹. — No mesmo ano de 1520 manda-se comprar um Missal do costume de Évora, certamente por ser o mais acessível pois havia uma edição de Lisboa por Germão Galharde de 1509. Esta ordem não foi cumprida porque se repete em 1521.

Em 1533 o visitador manda comprar um Missal místico, isto é, plenário, e um Baptistério, sem indicar de que costume. Não é fácil saber que edição seria a do Baptistério, pois os que se conhecem hoje são todos de data posterior.

Em 1535 encontrava-se um *Domingal* todo desencadernado e maltratado. Manda-se encadernar e consertar as folhas «de que tiver necessidade» e também «solfar», isto é, escrever as notas musicais. Seria porventura um manuscrito.

O Cardeal Infante D. Afonso reuniu sínodo no dia 25 de Agosto de 1536 e determinou que em todas as igrejas da diocese se usasse o costume romano, antecipando-se assim à legislação do Concílio de Trento (Const. I, Título 27). Esta decisão começa a ser imposta logo no ano de 1537 quando as Constituições Sinodais já estavam impressas. O visitador determina que os beneficiados «rezem o costume Romão segundo a forma da Constituição». Para isso deviam comprar breviários com o calendário e a liturgia romana. Havia, de facto, um Breviário Romano impresso em 1529 (*Anselmo*

¹ O Dr. Francisco Correia publicou ultimamente o livro dos milagres de Nossa Senhora das Virtudes: *O Livro dos milagres de Nossa Senhora das Virtudes compilado por Fr. João da Póvoa*, «Revista da Biblioteca Nacional», série 2, 3 (Lisboa 1988), 7-42.

583) e no mesmo ano da reunião do sínodo o Cardeal Infante mandara editar um calendário próprio para a diocese de Lisboa:

CALENDARIUM ROMANUM quo plurimi festi dies sanctorum secundum consuetudinem Olisiponensis Ecclesie adieti sunt. Hoc a reverendissimo atque illustrissimo principe D. Alphonso Cardinali et Infante etc. ab omnibus ecclesiis eiusdem diocesis et a singulis Sacerdotibus in horario officio observari decretum est VIII Kls. Septembris Anno a Christo nato M. D. XXXVI +

Mas não seria fácil a todos os clérigos adquirir imediatamente breviários romanos e abandonar os que possuíam e que eram de costumes diversos. Assim explica-se no novo calendário que certas festas têm o ofício em diferentes breviários então em uso: o de Salisbúria, que vem do início do século XV por influência de D. Filipa de Lencastre, o de Compostela, que tinha sido metrópole de Lisboa até 1393, o de Évora e o de Braga.

São curiosos os pormenores destas disposições do calendário, por isso aqui as indicamos:

Hec subscripta sanctorum festa quoniam in breviario Romano non continentur et de iis celebrandum est singula in quibus reperitur breviariis diverse consuetudinis hic annotata sunt:

- JANUARIUS 22 — S. Vincentius habet totum officium in breviario Salusbriensi, Compostellano et Eborensi.
- 23 — S. Idelphonsus in breviario Salusbriensi, Bracharensi, Eborensi lect. in Compostellano totum officium.
- 29 — Octava S. Vincentii in breviario Salusbriensi lect.
- FEBRUARIUS 27 — Eleander in Salusbriensi lecto. in Bracharensi vero.
- APRILIS 12 — Victor in Bracharensi et Compostellano orationes et lect.

- 16 — Fructuosus Bracharensis Archiepiscopus in breviario Bracharensi lectiones et orationem, in Salusbriensi et Compostellano lectiones.
- Festum gaudiorum beate Marie Virginis dupl. fit feria 2 post dominicam in albis.
- MAIUS** 13 — S. Maria ad martyres in Salusbriensi lectiones.
- 21 — Mantius in Eborensi dup. lectiones et orationem, in Compostellano orationem.
- JULIUS** 17 — Justa et Ruphina in Salusbriensi et Compostellano lectiones, in Eborensi lectiones et orationem, in Bracharensi.
- AUGUSTUS** 7 — Festum Nominis Iesu in Salusbriensi dup.
- SEPTEMBER** 15 — Translatio S. Vincentii in Salusbriensi.
- OCTOBER** 1 — Verissimus, Maxima et Iulia in Salusbriensi lectiones, in Compostellano et Bracharensi orationem, in Eborensi lectiones et orationem.
- 20 — Herena Salusbriensi, Bracharensi et Eborensi lectiones et orationem, in Compostellano orationem.
- 25 — Crispinus et Chrispinianus in Salusbriensi lectiones, in Eborensi lectiones et orationem, in Bracharensi orationem.
- 27 — S. Vincentius, Sabina et Christetis in Salusbriensi lect. in Compostellano et Eborensi lect. et orationem, in Bracharensi orationem.
- 30 — Victoria christianorum duplex maius.
- DECEMBER** 5 — S. Geraldus Archiepiscopus Bracharensis in Salusbriensi lect. in Ebo-

rensi lect. et orationem, in Compostellano lect. et orationem, Invitatorium, ad Magnificat antiphona, in Bracharensis totum officium.

- 19 — Leocadia in Compostellano et Ebo-
rensi lectiones et orationem, in Bra-
charensis orationem.
- 20 — Eulalia in Salusbriensis lect., in Com-
postellano, Bracharensi et Eborensi
lectiones et orationem.
- 30 — Translatio S. Iacobi in Salusbriensi
lectiones, in Bracharensi orationem,
lectiones antiphonas ad Benedictus
et Magnificat, in Eborensi orationem
et lectiones, in Compostellano totum
officium.

In sabbatis totius anni dicetur officium beate Marie Virginis nisi festum duplex aut semiduplex aut solemnem occurrat.

De sancto cuius fuerit invocatio alicuius ecclesie fiat duplex ipso die in eadem ecclesia quamvis in hoc Calendario a suo loco transferatur.

In ceteris vero omnibus unusquisque breviarii Romani regulas sequatur.

Em 1538 manda-se comprar um *Baptistério Romano* que a igreja não possuía. Não sabemos que edição se tinha em vista, porque as que se mencionam do século XVI são posteriores.

A informação que se segue tem igualmente grande interesse histórico.

Em 1531 o visitador manda fazer um livro de «quatro mãos de papel encadernado em pergaminho no qual livro faça dois titulos scilicet um em que escreverá os nomes das crianças que bautizar, cujos filhos, e de que freguesia são, e os nomes dos padrinhos e do padre que os bautizou e dia, mês e era em que são bautizados; e no outro titulo escreverá os nomes dos casados, cujos filhos, e de que freguesia são, e os nomes das testemunhas e dia, mês e era em que os recebeu».

Esta legislação anterior às Constituições Sinodais de 1535 e ao Concílio de Trento tem muita importância pois as normas do registo paroquial vêm de longe e suscitam um comentário. Já em 1462 se regista nas visitasões de Santiago de Óbidos, em legislação para toda a diocese, a obrigação de organizar um registo de casamentos¹. Nunca teria sido observada esta legislação em Santiago? Não é provável, embora em 1531 se mande fazer um livro como se fora coisa nova. Talvez seja mais exacto dizer que o costume foi caindo e há muitos anos não se observava por negligência dos curas, se bem que os visitantes a isso não aludam.

Seja como for, a preocupação com o registo paroquial na diocese de Lisboa existia há 70 anos. E não é crível que em todas as paróquias se tivesse ignorado a legislação diocesana de 1462. Os arquivos ainda guardam muitas surpresas.

Como já dissemos registam-se ainda nestas visitasões as consequências do terramoto de 1531. Na visitação de 16 de Julho de 1532 diz-se que o prior e beneficiados têm de gastar muito dinheiro nas igrejas anexas dos Figueiros, do Peral e do Vilar «as quais estão todas derribadas do tremor da terra» e por isso o visitante não exige obras na igreja de Santiago além da abóboda da nave do meio e da capela-mor, as quais também tinham sido abaladas pelo sismo. Em 1537 o problema não estava ainda resolvido pois a nave do sul era de tabuado e tinha ficado abalada pelo tremor da terra. O visitante manda fazê-la de abóboda firme, como já estavam a capela-mor, a nave do meio e a nave do norte.

VISITADORES NOS ANOS DE 1501 A 1540

1501 — LUIS CAIADO, doutor *in utroque iure*, arcediogo e cónego de Lisboa.

Referido no *Auctarium Chartularii Universitatis Portugalsis*, Lisboa 1973, vol. I, pp. 150-151.

1502 — FERNÃO CORDEIRO, escolar em direito canónico, beneficiado na Sé de Lisboa, provisor e vigário-geral do arcebispo D. Martinho da Costa.

¹ Isaiás da Rosa Pereira, *Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1482)*, «Lusitania Sacra», 7 (1967), 158-159.

Referido no *Auctarium Chartularii ...*, vol. I, pp. 151, 529.

1503 — JOÃO DE COIMBRA, escolar em direito canónico, desembargador e ouvidor geral do arcebispo.

1504 — D. MARTINHO DA COSTA, arcebispo de Lisboa.

1505 — DIOGO LOPES, licenciado, meio cónego na Sé de Lisboa, desembargador na Relação Eclesiástica de Lisboa.

Referido no *Auctarium Chartularii ...*, vol. I, pp. 16, 42.

1506 — FERNÃO CARVALHO, licenciado em degredos, desembargador na Relação Eclesiástica de Lisboa.

1507 — D. MARTINHO DA COSTA, arcebispo de Lisboa.

1508 — FERNÃO CORDEIRO.

1509 — GONÇALO SEIXA, bacharel em degredos, desembargador e vigário-geral do arcebispo.

1510-1511 — DIOGO DE ABREU, meio cónego de Lisboa, prior de Alcainça e do Tojal.

1512-1513-1514 — ANTÓNIO FERNANDES, vigário perpétuo de Santa Eufémia de Cós, vigário de Óbidos e sua comarca.

1515 — JORGE TEMUDO, doutor em cânones, desembargador e vigário-geral do arcebispo.

Referido no *Auctarium Chartularii ...*, vol. I, p. 149.

1517-1518-1519 — ANTÓNIO FERNANDES.

1520 — ANTÓNIO FERNANDES, abade de S. Pedro de Arcoselo, beneficiado e vigário em Óbidos.

1521 — ANTÓNIO FERNANDES.

1522 — HENRIQUE D'ORTA, doutor em cânones, capelão del-rei, vigário perpétuo de Santa Cruz de Santarém e de S. Leonardo de Atougua, cónego meio prebendado na Sé de Lisboa, chanceler pelo Cabido de Lisboa, sé vacante.

Referido por Joaquim Veríssimo Serrão, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, Lisboa 1961, pp. 169, 258.

1523 — VASCO VICENTE, bacharel em cânones, beneficiado em Santa Iria e Santa Cruz de Santarém, vigário-geral de Lisboa pelo Cabido, sé vacante.

1524 — JOÃO DE SANTO ANTÓNIO, Reitor Geral da Congregação de S. João Evangelista, e PEDRO DE SÃO JORGE, bacharel, visitantes do Cardeal Infante D. Afonso.

1525 — JOÃO DE SANTO ANTÓNIO e GABRIEL DA CONCEIÇÃO.

1526-1527 — JORGE TEMUDO, doutor em cânones, desembargador e vigário-geral do Cardeal Infante D. Afonso.

1528 — BRÁS BARRETO, licenciado em cânones, capelão do Cardeal Infante D. Afonso.

1529 — BRÁS BARRETO, licenciado em cânones, desembargador e ouvidor da Relação Eclesiástica de Lisboa.

1530 — CRISTÓVÃO DIAS, bacharel em cânones, capelão do Cardeal Infante D. Afonso.

1531 — JOÃO VAZ, capelão e esmoler do Cardeal Infante D. Afonso.

1532 — ANDRÉ JORGE, licenciado, capelão do Cardeal Infante D. Afonso.

Referido no *Auctarium Chartularii* ..., vol. I, p. 195.

1533 — BRÁS BARRETO, licenciado em cânones, desembargador e vigário-geral do arcebispo de Lisboa.

Referido no *Auctarium Chartularii Universitatis Portugalsis*, Lisboa 1975, vol. II, pp. 429, 434, 440.

- 1534 — JOÃO VAZ, bacharel em cânones, desembargador e ouvidor geral na Relação Eclesiástica de Lisboa.
Referido no *Auctarium Chartularii ...*, vol. I, 109, 127, 131, 143, 150.
- 1535 — VASCO VICENTE, bacharel em cânones, vigário-geral do arcediagado de Santarém.
- 1536 — D. CRISTÓVÃO, bispo de Lora, capelão e desembargador do Cardeal Infante D. Afonso.
- 1537 — ANDRÉ JORGE.
- 1538-1539 — TRISTÃO VAZ, bacharel, capelão do Cardeal Infante D. Afonso.
- 1540 — SIMÃO DA COSTA, doutor, desembargador na Relação Eclesiástica de Lisboa pelo Cabido, sé vacante.
Referido no *Auctarium Chartularii ...*, vol. I, 210, 217; e vol. II, 165, 193, 195, 198, 204, 205.

Isaiás da Rosa Pereira

Campo dos Mártires da Pátria, 45
1198 Lisboa Codex

TEXTO DAS VISITAÇÕES
(1501 - 1540)

1501, Junho, 3

Luis Cayado, douctor *in utroque iure*, arcediogo e coneguo de Lixboa, visitador que ora sam neste arcediaguado pollo Reverendissimo Senhor Dom Martinho da Costa, arcebispo de Lixboa, a quantos esta carta de visitaçam virem, saude em Jesu [Cristo].

Faço saber que visitando eu as igrejas deste arcediaguado cheguei à igreja de Santiago d'Obidos onde achei por prior Vasco de Lucena, absente, e beneficiados absentes Joham Fernandez, e huum moço sobrinho do douctor Pero Gonçalvez, e beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçalvez, e Alvaro Pirez, e Diogo Bernaldez, e Antonio Fernandez, e achei que a igreja por elles era bem servida, e por serviço de Deus mandei fazer estas cousas:

1. Item visitando a igreja achei que era necessario que se livellasse a igreja, porque mando ao prior e beneficiados que a mandem livellar até huum ano sob pena de mil reaes pera a chancellaria do dicto Senhor.

2. Item visitando a dicta igreja achei que era necessario huum par de castiças pera o altar maior, porque mando ao prior e beneficiados que os ponham até Onyum Santorum sob pena de II^c reaes pera a chancellaria do dicto Senhor.

3. Item mando ao prior e beneficiados que ponham huum cadeado com sua chave até Santa Maria de Setembro sob pena de L reaes pera a chancellaria do dicto Senhor.

4. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e guardem as Constetuições Synodaes do dicto Senhor sob as penas em ellas conteudas.

5. Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes sob pena de excomunham vá pagar esta visitaçam a Fernam Pirez recebedor do dicto Senhor arcebispo, e sob a dicta pena lhe pague L reaes que pertencem ao escrivam.

Feita na dicta igreja a III dias do mes de Junho de mil e quinhentos e huum anos.

as.) Ludovicus Archidiaconus Ulixbonensis

Recebi eu Antonio Fernandez, prioste de Santiago o dito ano esta visitaçam per Alvaro Anes vigario desta villa d'Obidos, aos XV dias de dezembro de V^c e huum, a qual elle trouxe de Lixboa, que lhe foi dada per o dito visitador.

II

1502, Abril, 29

Fernam Cordeiro, escolar em direito canonico, benefycyado na See de Lixboa, provisor e vigairo gerall no spritoall e tenporall pelo Reverendissimo em Christo padre e senhor dom Martinho da Costa, arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta minha carta de vysytaçom vyrem, saude em Jesuu Christo.

Faço saber que vysytando eu as igrejas deste arcebispado cheguey à igreja de Santiago da villa d'Obidos onde achey por prior a Vasco de Lucena, ausente, e beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçallvez e Antonio Fernandez e Diogo Bernaldez e Alvaro Pirez, presentes, e ausentes Pero Neto e Gonçalo Alvarez, e achey por iconimo a reçam (?) de Gonçalo Alvarez, Ruy Lourenço, iconimo, e achey por cura na dicta igreja a Alvaro Pirez beneficiado na dicta igreja. E achey que per elles hera [a] igreja bem servida, e por serviço de Deus mandey fazer estas coussas que se seguem.

1. Item achey que foy mandado o anno passado que se olivellasse o berço (?) desta igreja e porquanto fuy enformado per officiaes que por os ventos e tormenta se nom pode manter a telha por estar muy alta a igreja me pareceo escusado pollo presente o olivellar que lhe mando que a reparem bem de cima do telhado com suas braceiras de call em maneira que nom chova na igreja, o que asy compriram prior e beneficiados até Santa Maria d'agosto sob pena de II^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

2. Item achey que as propiedades da dicta igreja nom heram demarcadas nem medidas como manda o dicto Senhor em suas constituições, pollo quall mando ao prior e beneficiados que as vam apegar e medir segundo forma da dicta constituição, o que compriram até a outra visitaçam, e poram em livro de tonbo de porgaminho sob pena de V^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

3. Item achey por enformaçam dos dictos beneficiados que algũs bẽes da dicta igreja andavam emalhados e os traziam sem titollos, que mando ao prioste asy ho presente como o que vier que façam diligencia e citem todos os que os dictos bẽes trazem até averem contra elles sentenças, sob pena de paguarem todas as perdas que a dicta igreja nisso receber ser comprido (?) per suas fazendas.

4. Item mando que se faça hũa escada boa que vaa pera o coro, com seu maynell forrato de tavoado, até outra visytaçam sob pena de III^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

5. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram as constituições do dicto Senhor sob as penas em elles conteudas.

6. Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes sob pena de excomunham *ipso facto* vá pagar esta visitaçam a Fernam Pirez recebedor do dicto Senhor arcebispo sob a dicta pena, e lhe pague L^o reaes que pertencem ao escripvam.

Facta na dicta igreja XXIX dias do mes de abril de mill quinhentos e dous annos.

as.) Cordeyro

III

1503

Joham de Coimbra, escollar em direito canonico, desenbargador e ouvidor gerall pollo Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho, per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem ssaude em Jesu Christo.

Faço ssaber que visitando eu algũas igrejas deste arcediagado per especiall mandado do dito Senhor cheguey à igreja de Santiago da villa d'Obidos honde achey por prior aussente Vasco de Lucena¹ e beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçallvez e Alvaro Pires e Diogo Bernaldez e Antonio Fernandez, e ausentes Joham Fernandez e huum sobrinho do doutor Pero Gonçallvez. E achey que a dita igreja era per elles bem servida. E por serviço de Deus mandey fazer estas cousas:

1. Item achey que a visitaçam do ano passado era comprida, somente que o livro do tonbo nom era acabado, porem era ffecto sobre ello diligencia pollo qual relevo os dictos prior e beneficiados da pena e lhes mando que atee outra visitaçam ho acabem como o dicto Senhor manda em suas constituições sob pena de mill rreaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

2. Item achey per enfformaçam que [a] ermida de Santo Antam estava destelhada, porque mando ao dicto prior e beneficiados que atee Natall a mandem telhar ssob pena de II^c rreaes per a dicta chancelaria e meirinho (...) por sse nom dorar (?) aboboda que tem.

3. Item mando ao dicto prior e beneficiados que forrem a cortina que está ssobre o altar moor atee Natall ssob pena de cem rreaes per a dicta chancelaria e meirinho.

4. Item mando ao dicto prior e beneficiados que façam detrás do altar moor hũa parede de pedra e call que venha alta em que este a imagem de Santiago e tirem a trave em que está, atee outra visitaçam ssob pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

5. Item mando ao dicto prior e beneficiados que ladrilhem a capella da dicta igreja e ilhargas do altar moor de tigello atee outra visitaçam e ffaçam chãa a dicta igreja ssob pena de III^c rreaes per a dicta chancelaria e meirinho.

6. Item mando ao dicto prior e beneficiados que ffaçam panos pretos per a cruz e barças pera os calez por andarem melhor e seguros e nom quebrarem, atee Natall ssob pena de II^c rreaes per a dicta chancelaria e meirinho.

7. Item achey per enfformaçam dos beneficiados que quando hũam às precissões asy de Ramos como outras levavam huum livro grande pera per elle cantarem o necessario às precissões o que era grande trabalho e pigilho² pollo qual lhes mando que mandem ffazer dois cadernos dos dictos

¹ Vasco de Lucena foi cortado e por cima escreveram: ho doctor Alvaro Cardoso.

² Pigilho = peguilho = embaraço.

officios e esto atee outra visitaçam ssob pena de cem rreaes per a dicta chancelaria e meirinho.

8. Item mando ao dicto prior e benefficiados que comptram e guardem as constituições do dicto Senhor ssob as penas em ellas contheudas.

9. Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta a vinte dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçam a Fernam Pirez recebedor do dicto Senhor sob pena d'excomunham isso ffacto.

(*Termina incompleta; falta um fólio que foi cortado*).

IV

1504, Maio, 14

Dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta nosa carta de vysytaçam vyrem saude em Jesuu Christo nosso Senhor que de todos hé verdadeira salvaçam.

Fazemos saber que vysitando nós ora algũas igreyaas do nosso arcebisnado chegamos à igrreya de Santyago da villa d'Obidos honde achamos por prior Alvaro Cardoso, ausente, e por sua cura Luis Gonçallvez, o quall achamos que com dilligencya minystrava os santos sacramentos aos frreguesses, e por benefciados presentes Fernam Luis e Antonio Fernandez e Alvaro Pirez e Diogo Bernardez e Cosm'Eanes, e Gonçallo Alvarez, ausente, e por seu iconomo Pero Lourenço, e Pero Neto, ausente, e os quaees achamos que serviam bem a dicta igreja.

1. Item fomos enformado e per esperiencia vymos que algũus dos frregueses da dicta igreja nom sabiam ha oraçam do *Pater noster* e *Ave Maria* e *Crredo in Deum*, o que nos parece culpa e nygligencia do dicto prior e cura mayormente por lhe minystrar os santos sacramentos da confisam e comunham honde lhe devem de preguntar por aas dictas orações do *Pater noster* e *Ave Maria* e *Crredo in Deum*. E querendo nós a ello prouver, mandamos ao dicto prior e cura em vertude da santa obediencya que seya lecito (?) e saiba quaees sam os que nom sabem lhes asigne termo convenyente a que as apredam e saibam. E passado o dicto termo os que achar que os nom sabem nollos emvye per seu assignado honde quer que estevermos pera sobre yso fazermos o que nos parecer justiça. E bem asy lhe mandamos sob pena d'escomunham que no tempo que manda nosa constituyçam nos emvye ho Roll asy dos que forem confesados e comungados como dos que nom forem comfesados e comungados honde quer que estevermos. E sob a dicta pena lhe mandamos que provique este à estaçam aos domingos e festaas.

2. Item nos disserom ho dicto cura e algũus dos frreguesses que muytos dos dictos frreguesses palrravam aos domingos e festas à missa e faziam torvaçam ao hofycyo devyno e que nom davam pella represam que lhe o dicto cura por ello fazia. Mandamos ao dicto cura e per este lhe damos poder que proceda asy per cençura eclesyastica como per quaesquer outras penas que lhe bem parecer contra aquelles que semelhantes palavras e torvações fezerem.

3. Item achamos que fora mandado ho anno pasado por noso visitador ao dicto prior e benefycyados que fizessem certas coussas pertencentes à dicta igreya às quaes nom satisfizerom e por ser a primeira vez que vysytamos lhe avemos as penas que per ello emcorreram por relevadas, e lhes mandamos sob as penas em ellas contheudas que cumpram ha dicta vysytaçam e capitollos della até Santa Maria d'agosto esta primeira que vem.

4. Item mandamos que no cartorio em que jazem as escripturas pertencentes à dicta igrreya ajaa duas chaves as quaces hũaua dellas tenha ho prior e a outra ho mays antygo benefycyado. E cando quer que ho dicto prior for ausente leixe a dicta sua chave a outro benefycyado pera proverem as cousaas que pertencem à dicta igrreya, o que lhe asy mandamos que cumpram sob pena d'escomunham até Sam Joham este primeiro que vem.

5. Item mandamos ao dicto prior e benefycyados que cumpram e guardem has nosas constituições e vysytaçõeas e dos nossos vysitadores sob as penas em ellas contheudas.

6. Item mandamos a Diogo Bernaldez benefycyado e prioste que hora hé na dicta igrreya que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vaa pgar ho dinheiro desta vysytaçam a Lixboa a Fernam Pirez nosso recebedor sob pena d'escomunham isso fauto, e sob a dicta pena lhe mandamos que pague L^{ta} rreaes ao esprivam que lhe pertence de seu hofycyo.

7. Item mandamos ao dicto prior e benefycyados que cosam esta vysytaçam com as outras sob pena de L^{ta} rreaes pera o nosso meirinho.

Dada na dicta igrreya sob nosso sygnall, a XIII dias do mes de mayo, Gil Vaaz a espreveo per Alvaro Vaaz esprivam da nosa camara, anno do nacymento de nosso Senhor Jesuu Christo de mill e V^c e quattrro annos.

as.) ho Arcebispo de Lixboa

V

1505, Abril, 22

O Lecenciado Diogo Lopez meo conigo em a See de Lyxboa e desembargador do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Sancta Igreja de Roma arcebispo de Lyxboa, etc., que hora per sseu espyciall mandado tenho cargo de vysitar certas igrejas deste arcidyagado, faço saber a quantos esta minha vysytaçam vyrem que chegando eu à igreja de Samtyago da vyla d'Obydos achey por pryoll Alvaro Cardoso, ausente, por seu cura Diogo Bernaldes, os beneficiados presentes Fernam Luys e Diogo Bernaldes e Cosm'Eanes e Pero Neto, Gonçalo Alvarez ausente, e por seu iconimo Pero Lourenço, e achey que ha igrreja hera per elles etc.

1. Item achey que lhe foy mandado ho ano pasado que fezesem hum lyvro de tonbo esprito em pollgaminho e nom compriom, hey por condenados ho prioll e beneficiados nos dictos mill reaes contheudos na outra vysytaçam, e sô a dicta pena lhe mando que se acabem até outra vysytaçam.

2. Item achey que outrosy foy mandado ho ano pasado que trestelhassem ha irmida de Samt'Antam e ho nom fezerom, ey por condenados os dictos prioll e beneficiados em II^c reaes a metade per a chancelaria e

meirinho, e lhe mando ao prioste que vyer ho ano que vem que sô pena de V^c reaes que mande trestelhar a dicta irmida de Santo Antam, e isto haté ho Natall que vem.

3. Item achey que foy mandado ho ano pasado ao prioll e beneficiados que fizessem hūs cadernos das procisões de Ramos e ho nom fizerom, hos hey por condenados hos dictos prioll e benefizyados nos dictos II^c reaes contheudos na outra vysitaçam do ano pasado. E mando ao prioste da dicta igreja que os mande fazer haté a outra vygitaçam sô a dicta pena.

4. Item mando ao prioste que mande trestelhar ha dicta igreja com sas braceyras de call até a outra vygitaçam sô pena de V^c reaes a metade per a chancelarya e a metade pera o meyrinho.

5. Item mando ao prioste haté Sam Joam ponha hũa caldeyra na dicta igreja pera agua benta ho que asy comprirá sô pena de V^c reaes os quaes hey por condenados em heles nom no fazendo hele dicto prioste asy, a metade pera ha chamcelarrya e meirinho.

6. Item mando ho dicto prioll e beneficiados que nom quytem hos pontos hūs aos outros mas amtes mando sô pena d'escomunhom que nom façam graça hūs aos outros.

7. Item mando que compram e gardem as constetuyções synodaes e vygitações dos vygitadores sô as penas em helas contheudas.

8. Item mando ao prioste que hora hé na dicta igreja que da feytura desta a XV dias primeyros vá pagar ho dinheiro desta vygitaçam a Fernam Pirez recebedor de sua Senhoria sô pena d'escomunhom iso fauto, e sô ha dicta pena pague L^{ta} reaes que pertencem ao esprivam de sseu hoficio.

9. Item mando ao prioll e beneficiados que cosam esta vygitaçam com as outras sô pena de L^{ta} reaes pera ho meyrinho.

Dada na dicta igreja sô meu synal e selo de sua Senhoria facta a XXII d'abril, Gaspar Fernandez ha fez por Alvaro Vaz, ano de mill e quinhentos e V.

as.) Didacus Lupi Licenciatus

(Não tem o selo que se anuncia)

VI

1506, Junho, 18

Fernam Carvalho Licenciado em degedros desenbargador da Relaçam do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Egreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem faço ssaber que visitando eu algũas egrejas deste arcediagado per especiall mandado do dicto Senhor, cheguey à egreja de Santiago d'Obidos honde achey per prior aussente o doutor Alvaro Cardoso e cura per elle Jeronimo Sanchez e benefeciados presentes Fernam Luis e Cosm'Eanes, doentes de peste, Antonio Fernandez, Diogo Bernaldez, Alvaro Pirez, Pero Neto e Gonçalo Alvarez, ausente em Roma, e achey que

a dicta igreja era bem servida, e por serviço de Deus mandey ffazer estas coussas:

1. Item achey que ffoy mandado ao dicto prior e beneficiados que fizessem livro de tonbo e assy lhes foy mandado que fizessem hûus cadernos das precissõe de Ramos, o que nam compriram por o qual os condeno nas penas que lhe por ello na dicta visitaçam ffoy posta. E lhes mando ssob as dictas penas que atee outra visitaçam compram todo como lhe ffoy mandado.

2. Item achey que o telhado da dicta igreja nom estava bem corregido, mando ao dicto prior e beneficiados que o mandem correger até Santa Maria de Setembro ssob pena de II^o rreaes per a chancelaria e meirinho.

3. Item mando ao dicto prior e benefeciados que compram e guardem as constituições e visitasões do dicto Senhor e sseus visitadores ssob as penas em ellas contheudas.

4. Item mando ao dicto prior e benefeciados que vaam ou mandem pagar o dinheiro desta visitaçam a Lixboa a Fernam Pirez recebedor do dicto Senhor da feitura desta a XV dias ssob pena d'escomunham isso facto. E ssob a dicta pena paguem L^o rreaes que pertencem ao scripvam de sseu officio.

5. Item mando ao dicto prior e beneficiados que cosam esta visitaçam com as outras e a sselem do ssello do dicto Senhor ssob pena de cem rreaes pera o meirinho.

Dada na capella da Roriça por bem da peste, aos XVIII dias do mes de Junho ssob meu signall e seello ssobre dicto, Lourenço Gonçalvez por Alvaro Vaaz a ffez, anno de mill e quinhentos e sseis.

as.) Fernandus

(Não tem o selo que se anuncia)

VII

1507, Junho, 2

Dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Lixboa etc., aos que esta nossa carta de vissitaçam virem saude em Jesu Christo.

Fazemos saber como aos dous dias do mes de Junho de mil quinhentos e sete vissitando nós ha igreja de Samtiago da villa de Obidos achamos que era necessario estas cousas que se seguem:

1. Item hûus corporaes.

2. Item que foi mandado per o licemciado Fernam Carvalho quando vissitou ha dicta igreja per nosso mandado que acabassem ho livro do tomo sô penna de mil rreaes, ho que nom compriram.

3. Item nom tem Sacramental.

4. Item nom tem privilegio das sissas.

5. Item há mester hûus fromtaes negros pera ha Quaresma.

6. Item nom cobriram ha hirmida de Samt'Amtam, polo que cahiam (?) em penna de duzentos rreaes que ha cubram.
 7. Item hos cadernos das pricissoens de Ramos que nom fizeram.
 8. Item has portas da travessa que sam velhas e nom valem nada.
 9. Item disseram hos beneficiados que se nom ajuntava ho gado pera se repartir, que se ajunte como se faz em todo ho Arcebispado.
 10. Item que o crucifixo hé muito velho.
 11. Item não há hii mais de duas vestimentas, hũa do domingo e outra da semana, que nom tem mais de hũa alva.
 12. Item que naquela igreja fica ho Sacramento pera ha Resurreiçam e naquelles dias, scilicet a sesta e ao sabado fica soo nom há hii quem no garde às vezes nom tem senam hum camdieiro de barro.
 13. Item que nom há hii capa naquela igreja e quem leva ho Sacramento ho dia da Resurreiçam leva hum manto da missa.
 14. Item porquanto por muitos negocios e occupaçoens que tivemos nunca podemos fazer esta vissitaçam mandamos a Fernam Cordeiro, beneficiado em ha nossa Igreja de Lixboa e nosso provissor, que ora per nosso mandado vai vissitar parte das igrejas de nosso Arcebispado em ha quall lhe cae vissitar has igrejas de Obidos que veja mui bem todos estes itens e faça comprir todo esto.
 15. Item mandamos ao prioste da dicta igreja que amostre ao dicto nosso provissor estes itens em virtude de obediencia e sô penna d'excomunham e bem assi sô a dicta penna hos cossa com has vissitaçoens.
 16. Item mandamos ao prior e beneficiados que goardem has nossas Constituiçoens sinodaes sô ha penna em ellas contheudas.
 17. Item assim mandamos ao prioste que se aimda nom veo pagar ha vissitaçam a Joham Diogo, nosso recebedor, que demtro em quinze dias sô penna d'excomunham ha venha pagar desd'a feitura desta.
- Fecta em Almada sô nosso signal, Diego Bugalho secretario do dicto Senhor ha fez, a XVI de mayo de mil e quinhentos e oito¹.

as.) ho arcebispo de Lysboa

VIII

1508, Junho, 8

Fernam Cordeiro, escolar em direito canonico, beneficiado na Sé de Lixboa, provisor e vigairo jerall no sprituall e tenporall pollo Reverendissimo em Christo padre Senhor dom Martinho, per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta minha carta de vissitaçam virem saude em Jesu Christo que de todos hé verdadeira saude e salvaçam.

Faço saber que visitando eu aalgũas igrejas deste arcebispado per speciall mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Santiago da villa d'Obidos honde achey por prior Alvaro Cardoso, absente, e cura por elle

¹ O texto e a assinatura são autógrafos do arcebispo D. Martinho da Costa.

Luis Gonçallvez, e beneficiados presentes Antonio Fernandez e Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e Pero Neto e Cosm'Eanes, e absentes Gonçalo Alvarez e iconimo por elle Pedro Lourenço, e Rui Gonçallvez e iconimo por elle Geronimo Sanches. E achey que erra a dicta igreja per elles comunallmente servida, e por serviço de Deus mandey ffazer as coussas seguintes;

1. Item achey per enformaçam que nom diziam as missas da Terça em cada hũa dominga officiada na dicta igreja nem tam pouco as dos aniversairos asy como sam obrigados o que causa escandallo ao povo e dam de sy mao enxempllo nom cumprindo com suas conciencias como devem e por ello ssam dignos de castigo, porem por algum onesto respeito hos relevo de pollo passado lhe dar pena, porem mando ao dicto prior, beneficiado e iconimos da dicta igreja que daquy em diante digam as dictas misas da Terça da dominga e aniversarios cantadas e alem de serem apontados segundo forma da constituçam do dicto Senhor ffazendo ho contrario o hey por condapnado por cada misa que asy nom cantarem em cem rreaes a metade pera quem os accusar e a outra metade pera a chancelaria do dicto Senhor.

2. Item porque as cousas da igreja hé razam que sejam providas e repairadas pera que se nam percam antes sejam aumentadas o que na verdade se nom ffaz por os Reitores e beneficiados disso terem pouco cuidado nom oulhando suas conciencias e ho que devem segundo juramento que em suas confirmações receberom, e querendo a ello prover mando ao prior e beneficiados que forem presentes que cada mes ao mais ffaçam hũa dominga cabido em que traudem e pratiquem as coussas da dicta igreja em maneira que sejam acrecentadas e aproveitadas como conpre a serviço de Deus e honra da dicta igreja, e por cada vez que ho asy nom ffezerem hos ey por condapnados em quinhentos rreaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

3. Item achey por enformaçam que os pontos e fautas que cada hum perdia dos dictos beneficiados nom se executavam o que causa a dicta igreja ser mal servida e ho povo nello recebe escandollo e as constituções e mandados do dicto Senhor que no dicto casso ffalam se nom cunprem segundo sua tençam e como conpre a serviço de Deus e honra da dicta igreja, e querendo a ello prover como pertence a meu officio por ho culto divino ser aumentado mando ao apontador que agora hé e ao diente fforem que ffaçam conta do que cada hum dos dictos beneficiados e iconimos perdeo segundo forma da dicta constituçam e a dee ao prioste que vier pera que retenha dos fruitos em sua mão o que cada hum perdeo e se perventura algũus dos iconimos nom ficar na dicta igreja ho prioste do anno de que ffor o dicto iconimo terrá em sua mão de quaesquer fruitos ou rendas do dicto iconimo o que se amontar no que perdeo e nom darrá nenhum dos dictos priostes os dictos fruitos sem expresso mandado do dicto Senhor ou meu, o que assy cunprirá cada hum delles sob pena de mill reaes do aljube pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

4. Item achey que foy mandado ao dicto prior e beneficiados assy pollo dicto Senhor como as outras muitas visitações passadas que ffezessem hum livrro de tonbo em polgaminho de todos os bães e coussas da dicta igreja o que nom quixerom conprir, pollo quall os condapno em mill reaes

de pena que lhe por ello foy posta e lhe mando ssob pena de dous mill rreaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor que até dia de Todos-os-Santos ffaçam o dicto livro na dicta igreja como dicto hé.

5. Item acheý que em visitando o dicto Senhor ho anno pasado mandou ffazer na dicta igreja certas coussas segundo consta per hũus Itens atrrás escriptos assignados per Sua Reverendissima Senhoria, e porque segundo parece vierom tarde à dicta igreja nom som conpridos muitos delles pollo quall mando ao dicto prior e beneficiados que até Natall cunpram todo ho conteudo nos dictos Itens ssob pena de pagar por cada hum delles que nom conpirem duzentos rreaes pera a chancelaria he meirinho do dicto Senhor.

6. Item acheý que nom avia na dicta igreja caxa pera corporaes, mando ao prioste da dicta igreja que à custa della comprem hũa boa caxa quando comprar os corporaes, sob pena de cem rreaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

7. Item acheý que os panos dos calezes andavam muito çujos, mando ao prioste que os ffaça lavar em maneira que senpre andem linpos, he ho curra lave os corporaes cada mes hũa vez, e assy ho tesoureiro lave as galhetas, bacia e caldeira d'auga benta e castiças em maneira que todo ande senpre linpo e polido como pertence pera o auto pera que sam ffeitos, o que cada hum delles conprirá sob pena de excomunhaam.

8. Item mando ao dicto prior e beneficiados que cunpram e guardem as constituições e visitações do dicto Senhor e seus visitadores ssob as penas em ellas conteudas, e ho prioste ffaça asellar esta com o sello do dicto Senhor e coser com as outras sob pena de cem rreaes pera o meirinho do dicto Senhor.

9. Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta visitaçam a quinze dias vaa ou mande pagar esta visitaçam a Joham Drago recebedor do dicto Senhor e ssob pena de excomunhaam ipssso ffacto a sobre dicta pena pague ao scripvam que a fez cinquenta rreaes.

Fecta em a dicta igreja sob meu signall aos oyto dias do mes de Junho sob meu signall (sic), Joham Gill a fez, anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e oyto annos.

as.) Cordeyro

(Conserva vestígios do selo de chapa)

IX

1509, Maio, 3

Gomçallo Seixa, bacharell em degredos, desenbargador e vigairo geerall pollo Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Egreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de vesitaçam virem ssaude em Jesu Christo que de todos hé verdadeira ssalvaçam.

Faço ssaber que visitando eu as egrejas deste arcediagado per especial mandado do dicto Senhor cheguey à egreja de Santiago da villa d'Obidos honde acheý por prior aussente Alvaro Cardoso e cura por elle Luis Gon-

çallvez, e beneficiados presentes Antonio Fernandez e Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e Pero Neto e Cosm'Eanes, e beneficiados ausentes Gonçalo Alvarez e iconemo em sua reçam Pero Manuell, e Ruy Gonçallvez e iconemo por elle Gaspar de Soussa.

Achey que a egreja era per elles bem servida e por serviço de Deus mandey ffazer estas coussas:

1. Item achey que os Itens de sua Senhoria e a visitaçam do ano passado era todo comprido ssoamente a capa que nom era ffecta como lhe ffoy mandado, e por a deligencia grande que ffezerom em comprir todas as outras coussas os relevo da pena da dicta capa e lhes mando que atee dia de Ramos primeiro que veni a ffaçam e ponham na dicta egreja ssob pena de quinhentos rreaes per a chancelaria e meirinho.

2. Item achey per enfformaçam que quando chove rijo entra auga na dicta egreja pella porta principall, por que mando ao dicto prior e beneficiado[s] que ffaçam derregar d'arredor em maneira que auga nom entre na dicta egreja, o que assi compriram atee dia de todos Santos ssob pena de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

3. Item mando ao dicto prior e beneficiados que atee outra visitaçam corregam a egreja do Villar de madeira e telha e portas e assi a capela de todo o mais que lhe ffor necessario e a pinceleem, ssob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item mando ao dicto prior e beneficiados que comprem e ponham na dicta egreja hūs corporaes que ssam necessarios atee Sam Joham, ssob pena de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

5. Item mando ao dicto prior e beneficiados que ponham hũa fechadura com sua chave n'arca em que estam os ornamentos no tessouro atee Sam Joham, sob pena de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

6. Item mando a Diogo Bernaldez, prioste que ora hé, que do dinheiro dos consstatis que em sua mão tem compre hum ffrontall pera estar em cima no altar moor diante das imagêes e esto atee dia de Ramos, ssob pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

7. Item mando ao dicto prior e beneficiados que conpram e guardem as constituições e visitações do dicto Senhor e sseus visitantes ssob as penas em ellas contheudas.

8. Item mando ao prior e beneficiados ssob pena d'escomunham isso fato na quall quero que encoram ffazendo o contrairo que da feitura desta visitaçam a XV dias primeiros sseguintes vaam pagar o dinheiro della a Lixboa a Joham Drago recebedor do dicto Senhor, e ssob a dicta pena paguem L^a rreaes ao escripvam desta.

9. Item mando ao dicto prior e beneficiados que cossam esta visitaçam com as outras e a ffaçam asseellar com o ssello do dicto Senhor ssob pena de cem rreaes pera o meirinho.

Dada na dicta egreja aos tres dias do mes de mayo, Lourenço Gonçallvez por o escripvam da camara a ffez, ano do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e nove.

as.) Seixa Bachalarius

(*Conserva o selo de chapa*)

X

1510, Abril, 27

Diogo d'Abreu, meo coneguo na Sé de Lixboa e prioll das igrejas d'Alcainça e do Tojall, etc., visitador pollo Reverendissimo em Christo padre e senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Samta Igreja de Roma arcebispo de Lyxboa a quamtos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo a que a todos hé verdadeira salvaçam.

Faço saber que visitamdo eu algũas igrrejas deste arcidiagado por espECIAL mandado do dito Senhor cheguey à igreja de Samtiago da vila d'Obidos e achey por prioll nella ausente o doutor Alvaro Cardoso e cura por elle Rodrigu'Eannes, e beneficiados pressente Amtonio Fernandez e Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e Pero Neto e Cosm'Eannes, e aussentes Vasco Marinho e Gonçalo Alvarez e por iconimos em suas rações Gaspar de Sousa e Cristovam Fernandez e Fernam Bras, e achey que per elles era [a] igrreja bem servida, e por serviço de Deus mandey fazer estas cousas que se sseguem:

1. Item achey que o cura da dita igrreja recebera d'um defunto IIII^c rreaes do cirio de Samto Sebastyam e os entregou ao memposteyro do dito cirio, e lhe mando em virtude de obidiencia e sô pena d'escomunham que lho requeira e estes com outrros façam no dito cirio e se o fazer nam quiser mando ao vigayro da dita villa que proseda comtrra o memposteyro e quallquer outrro que o dinheiro tener do dito cirio e o façam fazer.

2. Item achey que na dita igrreja que fora mandado na visitaçam do ano passado que posse[ssem] hũa capa o que nam compriram o quall mando ao prioll e beneficiados sô pena de V^c rreaes pera a chancelaria do dito Senhor e seu meirinho que por todo o mes d'agosto a ponham e conprem.

3. Item achey que foy mandado ao prioll e beneficiados que madeirrassem a ygrreja de Vilar de telha e madeira e portas e da pincelar o que nam compriram pollo quall mando que atá outra visitaçam cumpram sô pena de V^c rreaes pera a chancelaria do dito Senhor e sseu meirinho.

4. Item mando ao dito prioll que pague a metade do frromtall que sse mandou pôr diante das imagjês do altar mor e Diogo Bernaldez prioste que foy porá a outra ametade dos dinheiros dos comsates por todo o mes d'agosto sô pena de cem rreaes per o meirinho.

5. Item achey que na ygrreja de Vilar avia sertas pessoas que pidiam pera hūs tabernacolos da dita ygrreja o que há muitos anos que nenhũa cousa dessas veo hao hefeito, polo quall mando ao prioste e beneficiados que tomem comta aos ditos memposteyros e todo o que acharem que tem recebido o requeirãm e mando que se despemda na dita ygrreja sô pena de dozentos rreaes pera a chancelaria do dito Senhor e seu meirinho.

6. Item mando ao dito prioll e beneficiados que cumpram e gardem as constituições e visitações do dito Senhor e seus visitadores sô as penas em ellas comteudas.

7. Item mando ao dito prioll e beneficiados sô pena d'escumunham yssso fato na quall quero que encoram fazendo o contrairo que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vam pagar o dinheiro desta visitaçam a

Lyxboa a Diogo Diaz recebedor do dito Senhor e sô a dita pena paguem L reaes ao escripvam desta.

8. Item mando ao dito prioll e beneficiados que cosam esta visitaçam com as outras e a façam aselar com o seello do dito Senhor sô pena de cem reaes pera o seu meirinho.

Dada na dita ygrreja a XXVII dias do mes d'abrill, Pero d'Abreu polo escripvam da camara a fez, ano do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de I V^c X.

9. Item acheu que Antonio Fernandez beneficiado na dita igreja tinha em sua mão de um clerigo defunto soterrado na dita igreja pera hum saymento do dito defunto e porque se nom pagou a cova mando ao dito Antonio Fernandez que os entregue ao prioste da dita igreja pera ha fabrica e elles sejam obriguados a lhe dizer hũa missa com suas Horas por amor de Deus.

as.) Diogo d'Abreu prior

(Conserva o selo de chapa)

(A letra do escrivão da visita é muito incerta e usa com frequênciã de «y» que não tomámos em conta em alguns casos).

XI

1511, Maio, 16

Diego d'Abreu, meo conego de Lixboa e prior das igrejas de Alcainça e do Tojal, etc., visitador pelo Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho por mercee de Deus e da Samta Igreja de Roma arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam.

Faço saber que visitando eu algúuas igrejas deste arcediagado per special mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Santiago da villa de Obidos onde acheu em ella por prior ausente ho doctor Alvaro Cardoso e seu cura Rodrigo Anes, e beneficiados presentes Diogo Bernaldez, Alvaro Pirez, Pero Neto, Cosm'Eanes, Christovam Fernandes, absentes Fernam Machado, Gonçalo Alvarez, iconimos em suas rações Rodrigo Anes, e acheu que ha igreja era per elles bem servida, e por serviço de Deus mandei o que se adiante segue:

1. Item acheu que na visitaçam do anno passado foy mandado que possessem hũa capa ao que nom satisfizerom por fazerem o signo de novo, pollo qual ho relevo da penna e mando que atee outra visitaçam ho cumpram sob penna de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

2. Item na visitaçam do anno passado foy mandado ao prior e beneficiados que corregessem e madeirassem ha igreja de Villar ao que nom satisfizerom pollo qual os condepno na penna e lhe mando que até outra visitaçam ha corregam sob penna de I reaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

3. Item mando a Diogo Bernaldez beneficiado na dicta egreja que por sua devaçam quer alargar ho altar de azulijos lhe dou licença que ho faça atee outra visitaçam sob penna de II^o rreaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor e seu meirinho.

4. Item mando ao prioste que agora hé da dicta igreja sob penna d'excomunham ipso facto que arrecade todo o dinheiro que pediam os memposteiros dos Retavollos e ho ponham em juizo pera a India e corregimento da dicta igreja de Villar, e mando ao prioste que for sob penna de excomunhom ipso facto na qual quero que emcorra que nom responda com os fruitos ao prior nem a seus rendeyros atee nom pagar a metade do que lhe pertencer pera ho corregimento da dicta igreja de Villar.

5. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e guardem as Constituições e visitações de seus visitadores do dicto Senhor sob penna das pennas em ellas contheudas.

6. Item mando ao prior e beneficiados da dicta igreja que da feytura desta visitaçam a XV dias primeiros seguintes mandem pagar o dinheiro della a Diogo Diaz a Lixboa sob penna de excomunhom ipso facto e pagarem sob a dicta penna ao sprivam desta L. rreaes.

7. Item mando ao dicto prior e beneficiados que cosam esta visitaçam com as outras e ha façam assellar com ho sello da chancelaria do dicto Senhor sô pena de cem rreaes pera o meirinho do dicto Senhor e levem os consates até Sam Joam.

Dada em a dicta igreja a XVI dias de maio, Antonio Silgado (?) ha fez por ho sprivam da camera, anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1511.

as.) Diogo d'Abreu prior

(Conserva o selo de chapa)

Eu Diogo Diaz capelam do Senhor arcebispo de Lixboa que ora per seu spiciall mandado tenho carego de seu recebedor digo que eu receby mill reaes desta visitaçam da igreja de Santiago d'Obydos os quaes mill rreaes receby per Rui de Moraes procurador do priol da dita igreja (...) que trouxe os dos beneficiados. Per verdade lhe dey este per mim asygnado. Feyto aos vinte e dous dias de mayo de V^o XI anos.

as.) Didacus Didacy

XII

1512, Junho, 12

Antonio Fernandez vigairro perpetu em a igreja de Santa Eofemea da villa de Coz, vigairo em esta villa d'Obidos e suas comarcas, que ora per speciall mandado de sua Reverendissima senhoria tenho carguo de visitar as igrejas desta villa e as Caldas e Alvorninha, ffaço saber aos que a presente vissitaçam virem como aos XII dias do presente mes de Junho anno de V^o XII annos visitando eu a igreja de Santiago da dicta villa a chey

que era prior em ella Alvarro Cardoso ausente, e beneficiados Alvaro Pirez, Diogo Bernaldez, Pero Neto, e Cosm'Eannes e Joham Luis e Christovam Fernandez, presentes, e Gonçalo Alvarez e Estevam Machado beneficiados, ausentes, e achey por iconymio na raçam do dicto Gonçalo Alvarez, Pero Annes, e por serviço de nosso Senhor ordeney e mandey estas cousas que se seguem:

1. Item achey a igreja ser bem servida e asy se darem os sacramentos bem segundo enformaçam dos fregueses.

2. Item achey que algũas vezes elles beneficiados e iconimos no coro aviam discordia hũus com outros e faziam escandallo ao povo e freguesses o que nom hé bem feito, mando aos sobredictos que rezem suas Oras bem e onestamente e sem escandallo, nem aja roydos, e tanto que na igreja forem nom armem brigas nenhũuas ante estêm onestos às dictas Oras o que conpriram asy sô pena de II^c rreaes o que culpado ffor pera o meirinho e chancelaria do dicto Senhor. E mando ao tesoureiro que os aponte quaes sam pera se todo dar à enxuquçam.

3. Item achey que algũas vezes se dizia a missa do dia tarde e os fregueses por serem de longue recebiam paixam, mando que como tangerem à missa em Santa Maria se tanga e diga missa na dicta igreja de Santiago, o que asy conpriram todo sô pena de II^c rreaes per a chancelaria do dicto Senhor, e o tesoureiro tenha carguo de o dizer sô pena de (Cem rreaes?).

4. Item achey que na dicta igreja se cantavam L^a oniversairos e por elles serem bõos e a prazer dos beneficiados mando que daqui em diante se cantem senpre LX e Rodrigo Annes cura os aponte, e mando ao tesoureiro da dicta igreja que cada XV dias a vara (= *varra*) sô pena de L^a rreaes per as obras della. E asy se cumpra esto em todas as igrejas.

5. Item por achar huum Sacramentall da igreja que andava por a igreja como nam devia, mando ao prioste que até Sam Joham mande fazer hũa cadea e o prenda e abreste (?) porque asy o ey por serviço de noso Senhor. E asy mando ao dicto prioste que loguo arrende dous passes d'arporees (?) que pormeteo dom Diogo nesta visitaçam esto até X dias sô pena de se pagar de sua casa.

6. Item por se agravar o tesoureiro que ho tampam d'arca do tesouro era mall coregido, mando ao prioste que até o mes d'agosto o mande correger bem e se ponha nella boa fechadura com sua chave e asy na porta do tessouro sô pena delle prioste pagar C rreaes pera ellas e C pera o meirinho do dicto Senhor.

7. Item porque achey que Alvaro Pirez beneficiado nesta igreja era obrigado mandar fazer hũa arca per as candeas da igreja lhe mando que até per todo mes d'agosto a mande fazer e se ponha na igreja bem coregida sô pena de L rreaes pera o meirinho do dicto Senhor. (A quall arqua a-de valler II^c reaes que tanto custou a outra da igreja que elle tem em sua cassa, sob a dita pena)¹.

¹ A frase entre parêntesis foi acrescentada posteriormente.

8. Item achey que nas outras visitações foy mandado que na dicta igreja se posese hũa capa o que nom ffez por outros dinheiro que fezerom, lhes mando que a ponham até o Natall, a qual será de chamalote branco e seu savastro de veludo roxo e sua franxa de sseda das mesmas cores, o que compriram sô pena de mill rreaes pera o meirinho do dicto Senhor, os quaes hey por julgados nom comprindo, e o prioste tenha carguo desto fazer sô pena de V^c [rreaes] per as obras da igreja.

9. E por achar que a capella dos (...) está mall lhes mando que tenham carguo de a mandar coreger sô pena de o pagarem de suas bolsas.

10. Item por achar nas visytações pasadas que lhe foy mandado que corregessem a capella do Villar e elles a nom tem ainda acabada de todo, lhes mando que sô pena de V^c rreaes pera as obras della que até per todo o mes d'oitubro a dem coregida e ffecta segundo lhe foy mandado e sô as penas em ella conteudas. E mando ao prioste do anno pasado que os IX^c rreaes que tem dos pititorios do Villar os entregue ao dizimeiro do dicto logar pera ajuda deste coregimento desta igreja, sô pena d'excomunhom até XV dias de Julho.

11. Item achey que hera de se correger a igreja de madeiramento boom e oliveladar e na dicta visytaçam pormeteo pera ella o dicto Senhor dom Diogo dez mill rreaes e Diogo Bernaldez beneficiado nella a sua reçom (?) toda o que ficarom dar por Sam Joham de V^c XIII e o asynarom per suas mãos entam se ordenará o mais pera ser coregida bem e como deve.

12. Item achey que per morte de Fernam Luis beneficiado em Santa Maria e nesta igreja ficara hũa boa custodia e por ella estar em Santa Maria me requererom os beneficiados desta igreja que estivesse nesta, mando ao prioste que logo vá tirar a verba do testamento do dicto Fernam Luis e o que acerqua dello diser esso mando que se cumpra sô pena d'excomunham.

13. Item mando que o cura desta igreja que ora hé e ao diante ffor seja sempre obrigado de a todallas festas do anno vir e capitollar estar às Oras e Besporas, o que cumprirá sô pena de II^c rreaes por cada vez pera cera da igreja.

14. Item por achar o campanario da igreja mall coregido mando ao prior beneficiados que todos o coregam de volta de tejello bem coregido até outra visytaçam sô pena de V^c rreaes per a chancelaria, e os sinos se alevantem hum pouco mais.

15. E mando ao prior beneficiados que cumpram as constituições e visytações como sam obrigados sô as penas em ellas conteudas e levem esta visytaçam a Lixboa e o dinheiro della e se pague L^{ra} rreaes a scripvam Ga[spar] Fernandez, o que cumprirá o prioste sô pena d'excomunham até XX dias da feitura desta.

16. E mando que a leve à chancelaria do dicto Senhor e a selle e a traga asellada e a cossa no livro das visytações pera se conprir segundo se nella contem.

Fecta em XVII dias do dicto mes, Diogo de Freitas scripvam a ffez, de mill V^c XII¹.

¹ As verbas seguintes são de letra diferente, e por cima da última colocaram o selo de chapa, que está quase todo destruído.

17. Item por achar que nesta igreja de Santiago e asy nas outras desta villa nom avia os officios de Nosa Senhora, scilicet da Visitaçam e das Neves e da Conceiçam por o quall muitas vezes se nom rezavam dellas nas dictas igrejas [mando] aos priostes dellas que à custa dos (...) os ponham até outra visytaçam sô pena de III^o reaes pera o meirinho e chancelaria do dicto Senhor.

18. Item achey que nas capellas anexas às igrejas desta villa nom avia costetuyções dos dias (...) e da garda dos dias santos pollo quall muitas vezes o povo e fregeses hūus as gardavam e outros nam e asy em hūa parte se gardava e em outra nam o que nom hé bem feito, mando aos priostes das dictas igrejas que mandem trelladar as ditas costetuyções e as trellade o scripvam do meu officio e as mandem pôr às igrejas, esto até o mes d'agosto sô pena d'excomunham.

19. Item achey que muitas vezes os creligos nas igrejas nom estavam às Oras de Nosa Senhora como sam obrigados e asy à Manifica e Capitolla e Beneditus e orações das Oras Canonicas o que hé mao enxenpro, per o quall mando aos ditos creligos que asy forem rezar aos coros que se levantem às sobre ditas Oras estêm em pee e com os baretes ffora sô pena de XX rreaes por cada vez que o contrairo ffezerem, per as obras da igreja, salvo sendo doentes ou velhos ou enfermos que o nom posam fazer. Esto em gerall em todas as igrejas.

20. Item por achar que a igreja era sagrada e tinha na usya suas cruces as quaes ora cobriram quando as (...) mando aos beneficiados e prioste sô pena d'excomunham que per este mes de julho (...) e façam como dantes fariam.

as.) Antonio Fernandez vigairo de Coz

(Conserva restos do selo de chapa que foi colocado por cima da última verba tornando-a quase ilegível).

Eu Joam Folgado recebedor receby de Gomez de Pinho V^c reaes e de Christovam Fernandez outros V^c [e por] verdade asyney aqui.

as.) Joham Folgado

XIII

1513, Maio, 10

Antonio Fernandez vigairo perpetuu da igreja de Santa Eufemea da villa de Cooz e vigairo em esta villa d'Obydos e suas comarqas pollo Reverendissimo em Christo padre ho Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa que ora por especiall mandado do dito Senhor tenho cargo de vysytar as igrejas da dita villa e de Nossa Senhora do Popullo da villa das Caldas e Santa Maria d'Alvor-ninha etc., ffaço saber aos que a presente vysytação virem que vesytando

eu esta igreja de Santiago da dita villa mandey nella fazer por serviço de Nosso Senhor e honra da dita igreja as cousas que se adiante seguem:

1. Item achei por prioll na dita igreja o honrado doutor Alvaro Cardoso, ausente, e por beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernaldez, Pero Neto, Christovão Fernandez, Joham Luis, e ausentes Estevão Machado, capelão do dito Senhor, Rodrigo Eannes, creligo de missa, e por curra da dita igreja outro Rodrigo Eannes. E achei por enformação dos fregueses que a dita igreja era bem servida e o dito cura menestrava bem os ditos fregueses, ho que lhe louvo e encomendo que ho faça daqui em diante muito millhor.

2. Item por achar que na dita igreja nom há vystimenta preta pera a Coresma e finados, mando ao prioste que à custa do prior e beneficiados a ponha até Coresma sob pena de trezentos rreaes pera o meirinho do dito Senhor.

3. Item por achar que no domingo e festas nom se põem vellas no altar moor senam candeas delgadas, mando ao prioste que ponha as ditas vellas no dito altar aos domingos e festas e às vesporas candeas si ouver cantadas e seram cada húa de sua quarta de cera, ho que conprirá daqui por diante sob pena de duzentos rreaes pera o meyrinho e chancelaria do dito Senhor.

4. Item por achar que ho cura nom diz à oferta os mandamentos de Deus e artigos da fee e obras de misericórdia, ho que hé maill feito, portanto lhe mando que cunpra a constituyção do dito Senhor e os diga decraradamente cada domingo hum ou dous e os pecados mortaes e as virtudes contrairas a elles pera que ho povo saiba e nom caya nelles.

5. Item mando ao prioste que abaixe os almayros pera se vistirem nelles, e asy corega a arquá que lhe foy mandado ho anno pasado que está no tesouro, sob pena de duzentos rreaes pera o meirinho.

6. Item por achar que os aniversairos da dita igreja algúas vezes nom sam ditos como devem nem tem livro de corro feito segundo horde-nança, ho que nom hé serviço de Deus, portanto mando ao prioste tanto que entrar faça o dito livro e per elle rezem os ditos aniversairos no corro e cantem as misas oficiadas e nomeem à oferta aos domingos segundo constytuyção e fação apontador ajuramentado delles pera dar conta ao visytador, ho que ho prioste conprirá sob pena de quinhentos rreaes pera o meyrinho e chancelaria do dito Senhor.

7. Item por se me agravarem o curra e fregueses e beneficiados de Diogo Bernaldez que tomara húas tochas e gastara parte dellas, mando ao prioste que saiba parte canto gastou e ho que achar ho tome à sua custa, se ho logo pagar nom quiser, e esto fará sob pena de cem rreaes pera meyrinho e chancelaria.

8. Item achei que não poserão os officios novos de Nosa Senhora por não terem scripvão portanto lhes mando que até outra visytación os ponham com a tresladação de Santiago, sob pena de duzentos rreaes pera o meirinho e chancelaria do dito Senhor, ho que conprirá o dito prioste.

9. Item mando ao prioste que saiba parte d'arquá dos ornamentos de Santa Maria das Neves e os ponha em aventairo e os entregue com a dita arquá de sua mão a hum homem boom que dê delles conta, e asy deman-

dará os erdeiros d'Alvaro Gomez que fação ho alpendere de Santam (*sic*) Antam segundo lhe per mym hé mandado, ho que asy conprirá sob pena de duzentos rreaes pera o meirinho e chancelaria do dito Senhor.

10. Item por achar que na visytação pasada foy hacordado de se a dita igreja hulivelar e pera yso prometeo ho Senhor dom Diogo dez mill rreaes e asy Diogo Bernaldez beneficiado na dita igreja e em Sam Pedro da dita villa prometeo toda sua reçam que tem na dita igreja pera o dito hulyvell segundo ambos asynarão na dita vysytação perante mym, e asy ora fiz pergunta ao dito Diogo Bernaldez se estava em dar a dita reção como ficara, o quall dise que sy, portanto mando ao prioste que entrar que elle tome a dita reção e arrende a quem lhe por ella mais der e o preço do que a der se gastará no dito olivell com ho mais. E asy requeira o dito Senhor dom Diogo que pague a dita esmolla que asy prometeo pera se hulivelar de bordos, ho quall holivell mandarão fazer o dito prior e beneficiados até segunda visytação comprando neste primeiro anno a madeira pera o dito olivell, e nom dando o dito dom Diogo os ditos dez mill rreaes se fará de pinho, e isto conprirão sob pena de mill rreaes pera meirinho e chancelaria do dito Senhor.

11. Item porquanto achey na dita igreja que estava da parede preta de dentro e de fora, mando ao prior e beneficiados que da feitura desta até Pascoa mandem rebocar e apincellar a dita igreja de dentro somente, e as cruces que estam na dita igreja da sacração sejam pintadas com vermelhão e asy poerão hũa ystante pintada no altar mor e ho pee de pao da cruz. Isto conprirão sob pena de quinhentos reaes per a chancelaria e meirinho do dito Senhor.

12. Item porquanto achey que na usya da dita igreja se metiam muitas pessoas leigas e fazião trovação ao creligo que diz a mysa ho que nom hé serviço de Deus, mando ao prioste que mande fazer hũas grades fechadas na dita usya da feição das das Caldas, e isto conprirá o dito prioste sob pena de trezentos rreaes pera meirinho do dito Senhor.

13. Item mando ao prioste que mande fazer hũas portas novas no tesouro porquanto nom tem mais de hũa velha, e asy mandarã fazer hũas voltas no campanairo de tijello sob os synos alevantando-os huum pouco, e isto conprirá o dito prioste sob pena de trezentos reaes pera meirinho e chancelaria do dito Senhor.

14. Item mando aos foreiros que tiverem casas ou casaes da dita igreja que lhes ponham leteras em cima das portas em hũa pedra e que digam cujas sam e os que ho asy nom fezerem da feitura desta em diante mando ao prioste sob pena de excomunham que os cite e demande e lhas faça poer e pobrique este capitollo como lho asy mando.

15. Item mando ao cura da dita igreja que da feitura desta em diante nam vaa aa ouferta antre as molheres nem faça estaçam com beca(?) por ser deshonesto, isto sob pena de excomunham.

16. Item mando ao prioste que da feitura desta em diante ele e os que adiante forem nom meçam nem consentam medir com alqueire que nom seja afylado poolo afylador do Concelho da dita villa sob pena de cem reaes pera o meirinho do dito Senhor.

17. Item mando aos beneficiados e iconimos da dita igreja em virtude d'obydiencia que elles saybam cantar de coor esta antifona, scilicet *Audiens ergo* pera as precissões que a ella vão¹.

18. Item por achar que o tonbo da dita igreja nom hé acabado de todo segundo lhe foy mandado há muitos annos que ho fezesem, portanto lhes mando aos sobre ditos prior e beneficiados que até outra vesityação ho dem acabado metendo nelle todallas propriidades da dita igreja, ho que asy conprirão sob pena de quinhentos rreaes pera ho meirinho e chancelaria.

19. Item mando aos sobreditos beneficiados e iconimos da dita igreja que rezem apontadamente e guardem este Regimento que lhe aquy ponho em virtude d'obydiencia.

20. Item mando aos sobreditos prior e beneficiados da dita igreja que cunprão e guardem as constutuições e vesityações do dito Senhor e de seus vysytadores ssob as penas em ellas contheudas.

21. Item mando ao prioll e beneficiados e prioste da dita igreja que mandem pagar esta vesityaçam a Lixboa ao recebedor do dito Senhor sob pena de excomunham isso fauto, na quall quero que encorram fazendo ho contrairo, da feitura desta a quinze dias. E ao prioste sob pena de cem rreaes que aselle e cossa com as outras vesityações, as quaes cobrirá sob a dita pena com bom progaminho, e pagará ao escripvão desta cinquenta rreaes.

Feito aos dez dias do mes de mayo per mim Lop'Alvarez per mandado do dito vysytador, da era de mill e quinhentos e treze annos.

as.) Antonio vigairo de Cooz

Eu Joham Folgado recebedor do Reverendissimo Senhor arcebispo conheço e confesso que receby de Pero Neto beneficyado e prioste em Santiago mil rreaes desta vesityaçam e por verdade lhe dey este per mim fecto e asynado aos XIX de mayo de V^o XIII anos.

as.) Joham Folgado

(*Conserva restos do selo de chapa*)

as.) Petrus U[triusque] I[uris] Doctor

XIV

1514, Junho, 3

Antonio Fernandez vigairo perpetu da igreja de Santa Eufemea da villa de Coz e vigairo em esta villa d'Obidos ora per mandado de sua Reverendissima Senhoria tenho cargo de visytador das igrejas desta villa e Caldas e Alvorninha, faço saber como visitando eu a igreja de Santiago da dicta villa achey nella por prior o doutor Alvor (*sic*) Cardoso, ausente, e beneficiados presentes Diogo Bernaldez e Christovam Fernandez e Joham

¹ A antifona *Audiens ergo* não vem nos livros modernos. A frase é tirada de Ezequiel, 33,7.

Luis e Alvaro Pirez, e beneficiados ausentes Estevam Machado, nella nom está ningem e os priostes tem a renda de sua reçam, e Gonçalo Alvarez está por iconimo em sua rreçam Rodrigo Annes, creligo de missa, e Pero Neto leva sua reçam por estar no estudo, e cura em ella Rodrigo Annes, creligo de missa; e achey que a dicta igreja era bem servida por os sobreditos.

1. Item achey que na visitaçam pasada foy mandado a Pero Neto prioste que correguese hũa arca o que nam cunprio, mando ao prioste sô pena d'excomunham que até per todo mes de Junho a mande correger porquanto Pero Neto se foy ao estudo, e sô a dita pena d'excomunham traga até o dito tempo os officios novos segundo já foy mandado, e Joham Luis prioste e ficou os trazer até o Pintecoste. E asy o dicto prioste porá os hornamentos de Santa Maria das Neves per inventairo em casa do dizimeiro do Villar sô a dicta pena até o Santiago. E asy requererá os herdeiros de Alvaro Gomez que coregam a porta e alpendere de Santo Antam em tall maneira que o gado nam entre dentro, isto até o Santiago sô a dita pena. E asy fará poer os letereiros nas casas da dicta igreja e casaes e cite o capellam da Cornagaa por o dinheiro que tem da dita igreja e o costranga que ponha o livro(?) na casa da igreja que tem esto até o dicto tempo e sô a dicta pena. E asy porá duas aldravas nas portas travesas sô a dicta pena.

2. Item por achar que averá IX annos que foy mandado por sua Reverendissima Senhoria que fezesem tonbo dos bões da igreja segundo forma da Costetuyçam o que nom conprio, portanto mando que o pam e vinho e dinheiro dos aniversairos se nom reparta até perante mim se enleger hum creligo delles que o bem faça com hum tabaliam, e se fará o dicto tonbo por se nam perderem os bões da dicta igreja mais do que sam. E mando ao prioste que vier que cunpra até o Natall sô pena d'excomunham ysoo fauto na quall encora fazendo o contrario.

3. Item porque no dia do oraguo desta igreja se ffaz hũa precisam em que vay toda junta a dicta igreja por maior devaçam e serviço de noso Senhor mando que à custa do prior e beneficiados tenham pregador que pague à dicta missa da Terça por honra da dicta igreja, o que asy compriram os priostes presentes e os vindoiros sô pena de V^c rreaes pera o meirinho do dicto Senhor.

4. Item por achar a dicta igreja sem ladrilho com buracos(?) e mall ordenada o que parece feo e mall feito e asy o tessouro, mando ao prior e beneficiado que a mandem ladrilhar de tejello e asy o tesouro e por estarrem as paredes aburacadas(?) e denificadas asy do corpo da igreja como o tesouro e osya o que hé asaz feo outrosy lhes mando que a mandem rebocar e apincellar de dentro e de foora e tingam as cruces da consaçaçam da dicta igreja, o que conpriram até outra visytaçam sô pena de II^c rreaes per o meirinho do dicto Senhor, e até o dicto tenpo faram o arco do campanairo segundo tenho mandado na outra visytaçam.

5. Item achey que nas visitações pasadas Diogo Bernaldez creligo beneficiado em Sam Pedro e Santiago da dicta villa elle pormeteo a rreçam de Santiago pera se olivelar a dicta igreja o anno pasado e por se olivelar e coreger a igreja de Sam Pedro em que elle gastou casy toda a

reçam e ficou minguado do que lhe era necesario segundo eu dello sam certificado e por o dicto casso elle me pediu que por este anno somente lhe leixase aver os fruytos de sua reçam o que a mym pareceo onesto, portanto mando ao dicto Diogo Bernaldez que elle dê a dicta reçam o anno que vem na era de V^e XV annos, scilicet toda a dicta sua reçam e fruytos della de todo dizimo reall segundo forem o dito anno as rreções na dicta villa arendadas, o quall dinheiro entregará ao prioste que entam for, o que assy conprirá sô pena de X cruzados pera as obras da dicta igreja. E mando ao prioste sô pena d'excomunham iso fauto que o receba e faça conprir a paga desta reçam e a pena se nom conprir.

6. E mando ao prior e beneficiados da dicta igreja que gardem e cunpram as Costetuyções e visytações do dicto Senhor e de seus visytadores sô as penas em ella conteadas, e asy lhe mando ao prioste da dicta igreja que pague mill rreaes desta visytaçam ao recebedor do dicto Senhor em Lixboa e L ao sprivam desta, e a selará e cosa com as outras, da feitura desta a XV dias sô pena d'excomunham iso fauto na qual encorerá fazendo o contrario.

Fecta oje III dias de Junho, Diogo de Freitas scripvam a ffez, de mill V^e XIII.

as.) Antonio Fernandez vigairo de Cooz

Aos XIII dias Junho 1514 diguo eu Joham Amado coneguo na Sé de Lixboa que hé verdade que em ausencia de Rui Dias Campos recebedor do Senhor arcebispo recebi per mão de Pero Neto beneficiado na igreja de Santiago d'Obidos mil rreaes da visitaçam que foi feita este ano de V^e XIII na dita igreja e por que hé verdade pasei este per mim feito e asinado dia, mes, era ut supra.

as.) J. Amado

(Conserva restos do selo de chapa)

XV

1515, Maio, 17

Jorge Temudo, doutor em cânones, desenbargador e vigairo geerall pollo Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem ssaude em Jesu Christo que de todos hé verdadeira ssalvaçam.

Faço ssaber que visitando eu algũas egrejas deste arcebispado per especiall mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Santiago da villa d'Obidos honde achey por prior aussente o doutor Alvaro Cardoso e cura por elle Rodrigu'Eannes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernaldez, Cristovam Fernandez, Joham Luis, Antonio Machado, e aussentes Pero Neto, Gonçalo Alvarez em sua reçam Bastiam Alvarez. E achey que a dicta igreja era por elles bem servida.

1. Item achey que Cristovam Fernandez e Pero Neto e Joham Luis, beneficiados da dicta egreja, tinham em sseu poder dezoito mill e tantos rreaes das aussencias ou o que se achar per bem de conta, porque lhes mando que atee dia de Todollos-Santos entreguem o dicto dinheiro Antonio Fernandez vigairo da dicta villa, o qual vigairo lhes tomará a conta com os beneficiados da dicta egreja presentes pera sse ssaber quanto hé e nom ho entregando elles como dicto hé mando ao dicto vigairo que passado o dicto dia de Todollos-Santos os envie pressos ao aljube do dicto Senhor pera que dos dictos dinheiros com os de Diogo Bernaldez e de dom Diogo que por suas devações teem prometido sse prover acerca do corregimento da dicta egreja. E por as despessas que ssam necessarias na dicta egreja sserem grandes e por algũas outras rezões relevo os dictos prior e beneficiados das penas que lhes ssam postas.

2. Item quanto hé ao capitollo da visitaçam passada do pregador mando que sse compra sse na terra ouver pregador pera ello.

3. Item achey que os aniverssairos sse nom deziam aos domingos à offerta, porque condeno o prior e benefeciados na pena.

4. Item mando ao prioste que requeira Cristovam Alvarez e quaesquer outras pessoas que trouxeram bês da dicta egreja e os demande ssob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho, e bem asy faça citar o capelão de Cornaga perante o vigairo da dicta villa por IIII^c rreaes que dizem que deve ssob pena de pagar outros IIII^c rreaes per a fabrica da dicta egreja. E outrosy mando ao dicto prioste que atee Santa Maria d'agosto traga à dicta egreja os cadernos que estam em Lixboa, ssob pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

5. Item mando ao dicto prior e benefeciados que conpram e guardem as Constituições do dicto Senhor e sseus visitadores ssob as penas em ellas contheudas.

6. Item mando ao prior e benefeciados que da ffeitura desta a XV dias primeiros sseguintes ssob pena d'escomunham isso fato vaam pagar o dinheiro della a Lixboa a Rui de Campos recebedor do dicto Senhor, e ssob a dicta pena paguem L^{ta} rreaes ao escripvam que esta escreveo.

7. Item mando ao dicto prior e benefeciados que cossam esta visitaçam com as outras e a ffaçam asseellar com o sseello do dicto Senhor ssob pena de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

Fecta na dicta egreja ssob meu signall aos XVII dias do mes de mayo, Lourenço Gonçallvez a escrepveo, ano de mill e quinhentos e quinze.

Pg. L^{ta} rreaes

as.) Temudo

Aos XXXI dias de mayo de mill e quinhentos e quinze annos recebi eu Cristovão Lopez conigo desta eygreja de Lixboa e recebedor do Senhor arcebispo ausencia (?) de Rui de Campos mill rreaes desta visitaçam atrás escrita deste presente ano de 1515 e [por] verdade fiz e asynei este dia, mes e era ut supra.

as.) Cristovam Lopez

(*Conserva restos do selo de chapa*)

XVI

1516, Fevereiro, 26

Cristovam Diaz, bacharell em canones e capellão do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deus e da santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de vesitação virem saude em Jesuu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam.

Faço saber que vesitando eu algũuas igrejas do dicto arcebispado per especiall mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Samtiaguio da villa d'Obidos homde achey por prior ausente Alvaro Cardoso, doutor, e cura por elle Rodrigu'Eanes, e beneficiados presentes Alvaro Pérez, Dioguo Bernaldez, Cristovam Fernandez, Joam Luis, Amtoneo Machado, ausentes Pero Neto, Gonçalo Alvarez, iconemo por elle Rodrigu'Eanes, e achey que e dicta igreja era per elles bem servida.

1. Item achey primeiramente que ho cura da dicta igreja dava ho samto Sacramento da comunham fora do tempo que ho direito manda e nam guardava a Constituiçam nesta parte nem menos me mostrou licemça pera ho poder fazer, mando ao dicto cura que mais ho nam faça sob pena de excomunham.

2. Item achey per informaçam dos beneficiados da dicta igreja e do cura de Cornagua que elle fora comdenado em quinhentos rreaes por hũuas palavras que dixera contra a igreja e ho juiz que deu a semtemça deixou em peito do vesitador que hà custa do dicto cura e por aquelles quinhentos rreaes em que ho comdenara mandasse fazer algũa cousa pera a dicta igreja que lhe bem parecesse, e por me dizerem que na dicta capella nam avia missall mando ao dicto cura que daqui até Pinteoste ponha ho dicto missall na dicta capella e seja muito bom e ho amostrará aos beneficiados como ho houver, ho que asy comprirá sob pena de excomunham dentro do dicto tempo.

3. Item porquanto as igrejas estam obrigadas averem de servir com certa quantidade de dinheiro a el Rey nosso Senhor, me parece que nam hé nesceçario mandar fazer despesa algũa, somente mando ao dicto prior e beneficiados que cumpram e gardem as Constituições e vesitações do dicto Senhor e de seus vesitadores sob as penas em elles comtheudas.

4. Item mando ao dicto prior e beneficiados que da feitura desta até XV dias primeiros seguintes sob pena de excomunham isso fauto vá pagar o dinheiro della a Lixboa a Rui de Campos recebedor do dicto Senhor ou a quem seu careguo tiver e sob a dicta pena pagará L^{ra} reaes ao escrivão que a escreveo.

5. Item mando ao dicto prior e beneficiados que cossam esta vesitação com as outras e ha façam assellar com ho sello do dicto Senhor sob pena de cem rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Feita na dicta igreja sob meu sinall aos XXVI de fevereyro e eu dicto vesitador assiney ano do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e dezasseis annos.

as.) Christoforus bacalarius

Eu Stevam Lopez conego da See de Lixboa que ora tenho carego de recebedor do Senhor arcebispo recebi mill rreaes desta visitaçam desta outra parte escripta a qual hé deste ano de mil e quinhentos e dezaseis e porque hé verdade lhe dei este por mim asynado. Feito em XI dias de março da dicta era de mil e quinhentos e dezaseis. Item mais recebi cincoenta rreaes do escripvam.

as.) Stevam Lopez

(Conserva vestígios do selo de chapa)

XVII

1517, Maio, 5

Antonio Fernandez, vigairo perpetu da igreja de Santa Eufemea da villa de Cooz e vigairo nesta villa d'Obidos e seu arceprestado pollo Reverendissimo Senhor dom Martinho nosso Senhor arcebispo de Lixboa, faço saber aos que esta visitaçam virem que vissitando a igreja de Santiago da dita villa per mandado do dicto Senhor achey por prior nela o doctor Alvaro Cardoso absente e per sua cura Rodrigu'Eanes ho qual ministra bem hos santos sacramentos aos fregeses e tem boom cuidado do dicto carrego.

1. Item achey per beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernardez, Christovam Fernandez, Joham Luis, Antonio Machado e Gonçalo Alvarez absente e per iconimo em sua reçam Rodrigo Anes (...) per os quaes achey a igreja seer bem servida, e asy Pero Neto absente estudante no Estudo de Lixboa.

2. Item porquanto sey certo que as diciprinas do martir Sam Vicente nom som bem arrecadadas (...) que rezam, portanto per serviço do bem-aventurado martir mando ao cura presente e aos vindouros que elles tomem conta aos curas das capelas enexas à dicta igreja cad'anno d'ambas as festas e os ditos capelães de fora lha dem e entregem-lhes ho dinheiro perante hum esprivam ho qual dinheiro será amostrado ao vigairo da terra perante ho dito esprivam pera se logo levar ao cabido da See de Lixboa e recebedor delle pera que seja (...) e venha a boom recado, ho que os ditos curas todos compriram sob pena de pagar cada hum III^c rreaes pera ho meirinho do dito Senhor, e ho esprivam asentarà todo em hum caderno. E ho cura faça hum boom homem memposteiro e elle nom receba nada.

3. Item me pidiram os ditos beneficiados que lhes fezese pagar duas covas que lhes nam queriam pagar seus erdeyros e se louvaram em Joam Luis (...) que os demandase e ho obrígase do que aprove a elle dito Joam Luis, pello qual lhe mando que os demande e arrecade ho dinheiro dellas e dee delle conta aos ditos beneficiados, e isto sob pena de V^c rreaes pera ho meyrinho do dito Senhor e comprirá atee Sam Joam primeiro que vem desta presentê.

4. Item mando ao cura que proceda contra Alvaro Martinz das Gaeyras per benzedeyro segundo a Constituiçam do dito Senhor manda, pois se nam quer evitar e tirar disso, em virtude d'obediencia, e mo notifique pera ho ajudar a castigar.

Este hé o trelado dos apontamentos que ho dito Senhor manda pera todos os curas asinados per Sua Senhoria

5. Item ho arcebispo nosso Prelado nos manda dizer que fora enformado que em algũas igrejas de seu arcebispado muitos dos ffreguesses com pouco temor de Deus e grande damno de suas conciencias sam revees e contumazes e se nom querem confesar e comungar aos tempos que a santa Madre Igreja manda e as Constituições do dicto Senhor ordenam posto que pollo cura sejam amoestados, pollo que nom hé duvida serem dignos de graves penas e sua conciencia seria encarregada se a ello Sua Senhoria nom provesse de remedio saudavel, portanto mando ao prior ou vigairo ou cura que seu carrego tener que senpre des a Septuagesima em diante notefique a seus fregueses que se confesem e comungem ao tempo limitado pollas Constituições do dicto Senhor, sendo certos que ho nom comprindo asy alem da pena de cera que pollo seu Provisor for mandado pagar a qual se mal paga que averá outra pena pecuniária que per sua Senhoria neste casso hé ordenada, ho que asy cunprirá sob pena de excomunham.

6. Item nos mandou dizer que fora certificado per verdadeyra enforçam que muitos fregueses nom veem à igreja os domingos e festas ouvir sua missa da Terça como per dicto sam obrigados e as Constituições do dicto Senhor mandam, no que erram gravemente, e per que os rectores e curas algũa maneyra sam negligentes pollos nam apremarem, per este mando ao dicto vigairo ou prior que daqui em diante amoestem seus fregueses asy em geral como aos que em especial souber que venham os ditos dias ouvir sua missa da Terça como sam obrigados, e depois de amoestados tres vezes os que forem revees hos leve apontados a sua Senhoria pera prover e mandar prover ho que for justiça, ho que asy cunprirá sob pena de excomunham.

7. Item mais nos mandou dizer que fora enformado que se guardavam muito mal hos domingos e dias de festa que a santa Madre Igreja manda guardar, nos quaes dias albardam bestas, andam caminhos, acarretam augoa e fazem outros serviços, ho que asy fazem contra direito divino e humano, e provendo a esto com remedio juridico mando ao dito prior que daqui em diante seja mais sollicito e dilligente e sayba hos que taes serviços fazem e mandam fazer e os amoeste e nom se querendo emmendar ho notefique ao dicto Senhor ou a quem seu carrego tener pera sobre ello prover como for justiça, ho que cunprirá sob pena de excomunham.

8. Item nos mandou dizer que achara nas visitações pasadas per elle factas e per seus visitadores que fora mandado ao vigairo e beneficiados que se ajuntasem cada mes he fezesem seu cabido per tal que as cousas das igrejas se nam perdessem, ho que se mal conprira per algũas ligítimas causas hos rellevo das penas das ditas visitações, porem mando ao dito prior e beneficiados presentes e residentes que pollo tempo forem que cada

mes o primeiro sabado que inpidido nom for se ajuntem e façam seu cabido, e quallquer que a elle nom vier per cada vez ho condemno em cem rreaes a metade pera quem o acusar e a outra metade pera ho meyrinho do dito Senhor.

9. Item mando ao dito prior e beneficiados que cunpram as Constituições e visitações do dito Senhor e seus visitadores. E asy hos mando que vaam ou mandem pagar esta visitaçam ao recebedor Rui de Canpos da feitura a XV dias sob pena de excomunham ipso facto, e asy a selaram do sello do dito Senhor e a coseram com as outras sob pena de cem rreaes.

A qual foy fecta per mim visitador em a dita villa aos V dias de mayo anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de mil e V^o e XVII annos.

as.) Antonio Fernandez vigairo de Cooz

Eu Cristovam Lopez conego da See de Lixboa que ora tenho carreguo de recebedor do Senhor arcebispo recebi mill rreaes desta visitaçam atras escrita e porque hé verdade dey este por mim (...) IX dias de mayo de mill e quinhentos e dezasete.

as.) Cristovam Lopez

(*Conserva o selo de chapa*)

XVIII

1518, Maio, 4

Antonio Fernandez vigairo perpetu da igreja de Santa Eufemea da villa de Cooz e nesta villa d'Obidos e seu aciprestado pollo Reverendissimo Senhor ho Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa que hora per seu mandado tenho carreguo de visitar as igrejas da dita vila e comarquas este anno de V^o e XVIII^o, visitey a igreja de Santiago da dita villa na qual se nom mandou fazer nada o dito anno per as grandes pagas factas a el Rey noso Senhor que a crelizia pagou per liberdade da Igreja.

1. Item achey per prior o doctor Alvaro Cardoso absente e per sua cura Rodrigu'Eanes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernardez, Christovam Fernandez, Antonio Machado, Joam Luis, e absentes Pero Neto capelam do dito Senhor, e Gonçalo Alvarez estante em Corte de Roma e na sua reçam por iconimo Rodrigu'Eanes. E achey a igreja bem servida per elles asy da cura como do mais.

2. Item mando ao prioste que vier de Sam Joam adiante que arrecade as covas que se na visitaçam pasada foy mandado e isto sob pena de V^o rreaes pera o meyrinho do dito Senhor, até ho Natal primeiro que vem.

3. Item me foy requerido per os beneficiados da dita igreja e me pediram que lhes mandase encadernar hum *Evangeliorum* da dita igreja que tem de prugaminho muito boom e anda perdido de todo per mingoa de o nam encadernarem e per seer pouqua despesa e proveyto e serviço do altar como o dito Senhor me mandou que as cousas que a elle toquarem

mandase correger, portanto mando ao prioste da dita igreja sob pena de V^c reaes pera o meyrinho do dito Senhor que atee Santa Maria d'agosto primeiro que vem ho mande encadernar muito bem, o que conprirá sob a dita pena.

4. Item mando ao prior e beneficiados da dita igreja que cumpram e guardem as Constituições e visitações factas pollo dicto Senhor e seus visitadores sob as penas nelas conteudas.

5. Item lhes mando que cosam esta com as outras e a selem do sello do dito Senhor segundo costume sob pena de L reaes pera o meirinho.

6. Item mando ao dito prior e beneficiados da dita igreja que da feitura desta visitaçam ha mandem pagar ao recebedor do dito Senhor à cidade de Lixboa sob pena de excomunham ipso facto fazendo o contrario, da feitura a XX dias primeiros e asy pagaram ao esprivam que a espreveo L., a qual foy facta em IIII^o dias do mes de mayo anno de noso Senhor Jesu Christo de V^c e XVIII^o annos.

as.) Antonio vigairo de Cooz

Hé verdade que eu Luis Alvarez cappellão do Senhor Arcebispo meu Senhor recebi de Pero Neto, cappellão do dito Senhor mil reaes da visitaçam da egreja de Santiago da villa de Obidos que en cada huum anno hé obrigado pagar, e porque hé verdade que os ditos I reaes delle recebi lhe dei este assignado e feito per mim, em Lixboa a vinte e tres de Maio de mil e quinhentos e dezoito annos.

as.) Luis Alvarez

(Conserva restos do selo de chapa)

XIX

1519, Maio, 17

Antonio Fernamdez, viguairo perpetuu da egreja de Santa Eufemya da villa de Quoz e viguairo pedaneo em esta villa d'Obidos e seu aciprestado pelo Reverendíssimo Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa, etc., a quamtos esta minha carta de visitaçam for mostrada saude em Jesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam.

Faço saber que visitanmdo ora as egrejas da dita villa d'Obidos e seu aciprestado per mamdado especial de sua Reverendissima Senhoria cheguey hà egreja de Samtiaguo da dita villa d'Obidos omde achey por prior ausente da dita egreja o doutor Alvaro Cardoso e cura por elle Rodrigo Annes pello quall segundo enformaçam dos fregueses a dita egreja era bem servida e os sacramentos ministrados, beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernardez, Christovam Fernandez, Joham Luis, Antonio Machado, e absentes Pero Neto, Gonçalo Alvarez, e por elles Rodrigo Annes, pellos quaes achey a dita egreja bem servida em todo, mandey as cousas seguimtes:

1. Item mamdo ao dito prior e beneficiados da dita egreja que cumpram e guardem as constituições e visitações do dito Senhor e de seus visitadores sob as penas em ellas comtheudas.

2. Item mamdo ao dicto prior e beneficiados da dita egreja que paguem mil rreaes ao recebedor do dito Senhor sob pena d'excomunham ipso facto até XV dias primeiros seguintes, e sob a dita pena L^o rreaes ao scripvam.

3. Item mamdo aos sobreditos que façam asellar esta visitaçam do sello do dito Senhor e cossar com as outras no livro das visitações, o que asy compriram sob pena de cincoemta rreaes pera o meirinho do dito Senhor.

Dada na vila d'Obidos sob meu signall e sello do dito Senhor aos XVII dias do mes de mayo, Diogo Travaços a fez, anno do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e dezanove.

as.) Antonio Fernandez vigairo de Coz

Hé verdade que eu Luis Alvarez, capellam do Senhor arcebispo de Lixboa meu Senhor, rreceby esta visytaçam da igreja de Santiago da villa d'Obydos que sam mil rreaes, por Pero Neto beneficiado na dita igreja e capellam do dito Senhor. E por verdade assynei este conhecimento per mim feyto na villa d'Alhandra a XXV de maio da era de mill e quinhentos e dezanove annos.

as.) Luis Alvarez

(Conserva vestígios do selo de chapa)

XX

1520, Abril, 26

Antonio Fernandez, abade de Sam Pedro d'Arcuzello, e beneficiado em esta villa d'Obidos e vigairo em ella polo Reverendissimo Senhor ho Senhor arcebispo de Lixboa que ora tenho careguo por sseu espiciall mandado de visitar as igrejas desta villa e seu aciprestado, faço ssaber que visitando eu a igreja de Santiago da dita villa achei por prior o doutor Alvaro Cardoso, ausente e por cura Rodrigo Annes que achei que fazia ho que compria a seu officio a serviço de Deus, e achei hos beneficiados todos presentes e Agostinho Alvarez ausente e Rodrigo Annes por iconimo, e achei ser a igreja bem servida e viverem onestamente.

1. Item achei que avia hy certo dinheiro de aucencias e ho tinha hos priostes passados em ssy, mando-lhes que dentro em este anno ho ajuntem todo e ho ponham na mão de hum omem pera isso enligido em tanto que fezerem ho preço com hos officiaes e dentro em dez dias ho entregem loguo, e isto só pena de excomunham ipso facto, na qual quero que emcoram. E ho dinheiro hé este, scilicet Christovom Fernandez tres mill e quatrocentos e vinte rreaes e Pero Neto quatro mill e novecentos rreaes e Joam Luis quatro mill e dezoito rreaes, e assy Diogo Bernardez sete mill rreaes que á-de dar pola ssua reçam ho anno que ora virá de vinte e hum annos que prometeu de dar na dita visitaçam e ficara neste conserto.

2. Item mando a Joam Luis prioste que foy que a sentença que ouve contra Alvro Pirez, creliguo, das cassas da igreja que a tire e traga [à] arca sô pena de excomunham e isto até outra visitaçam.

3. Item mando ao prioste que agora hé que arrequade ho dinheiro da cova de Pero Annes do Cassall pera a fabrica da dita igreja, sô pena de cem rreaes, até Sam Joam.

4. Item mando aos creligos que nom levem hos livros da igreja fora sô pena de duzentos reaes pera ho meirinho.

5. Item mando ao prioste que vier que mande encadernar ho livro dos milagres de Nossa Senhora e compre hum missall bom e grande do costume d'Evora, e isto até outra visitaçam sô pena de quinhentos reaes pera ho meirinho.

6. Item mando ao prioste que mande arecadar as ofertas de Santa Caterina do dia e vespera e dizimo da fruta e assy das outras irmidas e assy dizimo de louça e telha e call, sô pena de dozentos rreaes pera ho meirinho.

7. Item mando aos priostes que arecadem escripturas dos foreiros e as tragam [à] arca das escripturas sô pena de cem reaes, até outra visitaçam.

8. Item mando ao prioste que vier que acabe ho tonbo da igreja e meta todas as propiiedades da dita igreja e ho olivall de Santarem e bens dos Vidaes e nos que estam no termo do Cadavall sô pena de excomunham isso factio e ser preso até mercê do dito Senhor, e isto até outra visitaçam.

9. Item mando que façam cabido ssobre a chave das candeas e ho que enlegerem fazente este a tenha sô pena de dozentos reaes até Sam Joam, e assy a chave do cartorio sob a dita pena pera ho meirinho.

10. Item mando ao prior que ponha da ssua parte doze mill e dozentos e vinte e cinco reaes como hos beneficiados po[e]m das aucencias que tem da ssua terça porquanto achey que foy mandado aos priores em outras visitações e mando ao prioste que vier sô pena de mil reaes que lhe tome tanto dos frutos até contia deste dinheiro pera corrigimeto da dita igreja.

11. Item mando ao prioste que compre tres alanpadas pera dia d'Endoenças pera estarem assesas ante ho ssepulcro.

12. Item mando ao prior e beneficiados que mandem pagar esta visitaçam ao recebedor do dito Senhor dentro em XV dias da feitura desta, que foy fecta em vinte sseys dias d'abrill de mill e V^c XX, ssob pena de excomunham isso factio na qual quero que emcoram.

13. Item mando ao prior e beneficiados que gardem e cumpram as visitações do dito Senhor e seus visitantes e mandem asselar e cozer esta vizitaçam no livro das outras vizitações ssob pena de L reaes pera ho meirinho.

as.) Antonio Fernandez abade

(Conserva vestígios do selo de chapa)

Eu Ruy de Campos vigairo de Samta Maria de Marvilla da villa de Sanctarem digo que hé verdade que per espicial mandado do Arcebispo meu Senhor receby da visitaçam da igreja de Sanctiago da villa d'Obidos por Joham Roiz beneficiado em ella mil reaes e esto da visitaçam deste

anno peresente de mil e quinhentos e vinte, e porque hé verdade lhe dey este per mym assignado. Feito em Villa Franca de Xira a oito dias de Mayo da sobre dicta era de mil e quinhentos e vinte.

as.) Ruy de Campos

XXI

1521, Abril, 23

Antonio Fernandez abade da igreja d'Arcuzello beneficiado e vigairo nesta vila d'Obidos pollo Reverendissimo Senhor o Senhor Arcebispo, faço saber que visitando hora as igrejas da dita vila e seu aciprestado per mandado do dicto Senhor visitey a igreja de Santiago e nella mandey fazer per serviço de Deus as cousas seguintes:

1. Item achey por prior ho honrrado Nicolaaõ Mendez capelam da Rainha nosa Senhora, beneficiados Alvaro Pirez, Diogo Bernarde (*sic*), Christovam Fernandez, Pero Neto, Antonio Machado e Rodrigu'Eannes, iconimo por Gonçalo Alvarez ausente, e Joham Luis que hora hé preso em Lixboa, e Rodrigu'Eannes per cura, dos quaes achei per enformaçam dos fregesses serviam beem a dicta igreja e asy o cura ministra beem os sacramentos aos ditos fregesses.

2. Item mando ao prioste que vier que mande fazer hūas janelas novas boas e nom de pinho pera as janelas do coro com sua aldraba atee ho Natal primeiro que vem sob pena de II^c reaes pera o meirinho do dicto Senhor.

3. Item mando que compre Joam Luis que hora hé prioste hum missal grande boom pera o altar mor do costume d'Evora por ser muito necessario e já lhe foy mandado e per ser certo que se nom achou lhe relevo a pena, e sob pena de VII^c reaes ho ponha atee Santiago que veem.

4. Item por ser grande serviço de Deus e cousa justa e onesta as suas coussas deputadas pera seu serviço serem estimadas e beneradas como cujas sam e asi per avitar agūs inconvenientes que ao diante se podem seguir como já se aconteco nesta mesma igreja de grande perigo, portanto mando ao prioste que vier que à custa do prior e beneficiados mande tapar o campanairo dos sinos da dicta igreja de hūa parte e da outra em tal maneira que nom bãao a elles senam per porta fechada com chave pera o coro por ser muito pouqua despessa, porquanto soom certo e ho vejo que quantos negros e moços há nesta villa nunca delles saae a tanger de dia e de noite e hora tem já hum sino quebrado, e averá XII annos que os ditos moços quebraram outro, asy que per as tronbetas de nosso Senhor que sãao os seus sinos com que ho hão de louvar nos tenpos ordenados nom serem asi devasos, mando ao dito prioste como dito que os feche porque em nenhūa villa tal como esta nom estam desfechados, o que

comprirá até o Natal primeiro que veem e per todo aquelle mes de dezembro sob pena de excomunham ipso facto nom no comprindo e isso à custa do prior da dita igreja. (E porquanto este anno hé muito estereli que os beneficiados nom tem per onde se manter e asy porque som certo que am de correger a igreja de novo por tal que lhe ey a dita pena por allevanteda. Fecto em X dias d'octubro de XXI annos)¹.

5. Item mando a dous caseiros da igreja scilicet do Chopa (!) e do casal de Santiago que mandem poer cada hum seu litreiro sobre as portas dos casaes sob pena de cada hum pagar II^e reaes pera o meirinho até ho dito Natal sob a dita pena ao prioste que hos faça poer e os acuse e sob a dita pena de os (...) a dita igreja.

6. Item porquanto há muitos annos que se mandou fazer livro de tonbo aos priostes e ho dito Joham Luis este anno presente ho tem acerqua acabado e som certo que per esta[r] preso ho nom acabou ei-lhe per allevantedas as penas com tal condiçom que atee Santiago primeiro que veem elle ho acabe de todo e nelle meta em que ho capelam de Cornaga mora com as verbas da escriptura e medidas com seu quintal e nom no fazendo reincida na dita excomunham e pena.

7. Item mando que dentro no dito tempo asine per o vigairo geral que hora hé e aselle as sentenças que ouve Alvaro Pirez beneficiado e as torne à arqua até Santa Maria de setembro sob pena de V^e reaes pera o meirinho à custa do prior e beneficiados da igreja.

8. Item que aja o prioste as escripturas dos foreiros sob pena de II^e reaes pera o dito meirinho, atee à Pascoa que vier de XXII [1522].

9. Item mando ao prior e beneficiados que d'oje pera diante enlejam hum padre de missa que per dia de Nosa Senhora das Neves vá lá dizer a missa a Monte Sooro (?) e arrecadar as cousas que a ella veem sob pena de excomunham, e porquanto se arrenda contra a constituçam do dito Senhor per que merecem bom castigo e pena e per agora ey com elles piedade per ho anno ser trabalhado, e fazendo elles ho contrairo per este hos ey per condenados segundo forma da constituçam e da cadea atee mercê do dito Senhor pois vão contra seus mandados.

10. Item se me aqueixarom os beneficiados de Joham Luis que levava da igreja certas taboas e certa cera e hūas galhetas, pollo qual mando ao dicto Joham Luis que tanto que vier que esté com elles à conta dentro em XV dias sob pena de excomunham.

11. Item me requereram os beneficiados que lhes tolhesse de nom emprestarem a cruz nem capa pera fora da villa, o que me parece ser justo per se nom perderem e damnarem, pollo qual mando ao prior e beneficiados que pera fora da villa os nom empreste a ningem sob pena de II^e reaes pera o meirinho.

¹ A verba entre parêntesis foi acrescentada posteriormente.

12. Item mando que ponham hūas aldrabas nas portas travesas sob pena de C^{to} reaes pera o meirinho.

13. Item per avitar muitas murmurações em estando nós dantre os creligos e raçoeiros das igrejas da dita villa com hos priostes per reparfitem em suas cassas contra vontade dos ditos creligos e raçoeiros os cabritos e leitões e frangos e asy todas as cousas que os ditos priostes querem e as levam de dentro da igreja pera suas casas, ho que é muito mal fecto e ainda carregos de suas conciencias, e asy por me ser requerido per muitos creligos e raçoeiros que tornase a isto, portanto mando aos priostes que agora sam e asy a todos os que adiante forem asy nesta igreja como em todas as outras que daqui em diante nom repartam nem tenham em suas cassas nem levem das ditas igrejas ninhūa das ditas cousas e as parta dentro nas ditas igrejas e celleiro delas ou em casa dos dizimeiros que as acarretam, e asy faram da lã e queijos e mel e manteiga, azeite, e de qualquer outra cousa de dizimo. E isto mando em todas estas igrejas por ser muito serviço de Deus, ho que asy conpriram todos os ditos priostes sob pena de excomunham na qual encorreram fazendo o contrario.

14. Item mando aos ditos beneficiados e iconimos que quando rezarem em coro suas Oras façam pontos e pausa no meo dos versos pera se entenderem e rezarem bem e como devem em virtude de obediencia e isto por rezarem muito rijo e quem mais asinha pode chegar ao cabo.

15. Item per avitar escandallos e aver cada hum ho seu e me ser requerido per os beneficiados e iconimos da dita igreja, mando aos priostes della que ora sam e forem que barram os celleiros aos dizimeiros e repartam todo ho pão que Deus der sob pena de excomunham.

16. Item mando aos priostes da dita igreja que bāo aos curraes a esperar ho gado per Sam Joam e nelles ho asinem e veram ho que lhe dam e dali ho repartiram por ser proveito das igrejas sob pena de V^c reaes pera o meirinho do dito Senhor.

17. Item mando aos creligos que teem o dinheiro das ausencias pera corregimento da igreja como nesta proxima atrás visitaçam se conteem e asy a Diogo Bernardez que este anno presente ficou a dar a sua reçam que tem prometida e per ho anno presente ser mui esterey pidio lugar na dita visitaçam a todos que viriam ho anno e daria os VII^c reaes que ficara dar, e eu asy ho mando que todos tenham prestes seu dinheiro pera o tempo do corregimento que atrás faz mençam.

18. Item ei per alevantada a pena a Joam Luis dos XII^{to} reaes que avia de arrecadar do prior porquanto tenho hūa obrigaçam de Rodrigu' Eannes cura do dito dinheiro a qual entregarei à igreja.

19. Item mando a António Machado sob pena de excomunham que arrecade III^c reaes da cova da igreja e os outros de Pero Annes do Casal que em sy tem e dee delles conta sob a dita pena.

20. Item mando ao prior e beneficiados que guardem e cumpram as visitações e constituições do dito Senhor e de seus vissitadores sob as penas nellas conteudas.

21. Item mando ao prior e beneficiados da dita igreja que pagem ou mandem pagar esta visitaçam, scilicet mill rreaes ao recebedor do Reverendissimo Senhor o Senhor arcebispo e L reaes ao esprivam dela dentro em

XV dias sob pena de excomunham ipso facto, na qual encorrerá nom comprindo dentro no dito termo.

22. Item mando ao prioste que a mande aselar e a cosa no livro com as outras ssob pena de C^{to} reaes pera o meirinho.

A qual visitaçam foi per mim fecta e asinada em XXIII d'abril de V^e XXI annos.

as.) Antonio Fernandez abade

(Conserva restos do selo de chapa)

(No fim da folha de papel, e em sentido contrário ao texto, escreveram o recibo na chancelaria do arcebispo. A letra está quase ilegivel).

XXII

1522, Maio, 31

Anrique d'Orta doutor em canones capellam del Rey noso Senhor e vygairo perpetu das egrejas de Santa Cruz da vylla de Santarem e Sam Lyonardo da vylla d'Atougya e conego em mea prebenda da See de Lyxboa e chançarel pollo cabydo da dita See que hora per especial mandado e comysam do dito cabydo, tenho carrego de vysytar as egrejas deste arce-diagado pollo dito cabydo ha See vagante, a quantos esta mynha carta de vysytaçam vyrem saude en Jesu Christo que de todo hé verdadeyra salvaçam.

Faço saber que vysytando eu a egreja de Santiago da vylla d'Obydos achey por prior da dita egreja hao Reverendo dom Nycolau Mendez Çaquoto emleyto de Tangere, ausente e cura por elle Rodrigo Eannes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e Christovam Fernandez e Antonyo Machado, e ausentes Pero Neto e Marquos Fernandez e Gonçalo Alvarez e yconymo aha reçam do dito Gonçalo Alvarez Rodrigo Eannes. E achey muito mal repayrada ha dita egreja de ornamentos e bem servyda pollos ditos beneficiados, e se ho anno nam fora tam esterelle mandar mylhor repayrar a dita egreja. E por servyço de Deus mandey fazer as cousas seguyntes por serem muito necesaryas na dita egreja.

1. Item primeyramente fuy enformado pollos beneficiados da dita egreja que havia hy certo dinheiro d'ausencias que handavam em poder delles ho qual dinheiro elles tinham dotado pera corregimento da dita egreja pollo qual lhe mando aos sobreditos beneficiados que tem ho dito dinheiro que haté houtra vysytaçam primeira que veem façam de maneyra que ho ponham em mão de Joham Tavarrez escudeyro morador na dita vylla e ho terá ho dito Joham Tavarrez em guarda como homem bom depusytorio pera corregimento da dita egreja, no qual os sobreditos beneficiados se louvaram por ser pessoa honrada e habastada tirando Diogo Bernaldez ha que mando que tanto que se começar ha obra da dita egreja llogo dará a metade dos sete myl reaes que tem pormetidos pera a dita egreja ha qual hametade sam tres myl e quynhentos rreaes e ha outra hametade lhe mando que page no fim da hobra da dita egreja, e isto

comprirá sob pena de pagar cada hum que ho comtrayro fezer V^o reaes pera a chançalaria e meyrinho.

2. Item fuy emformado que o prior que foy da dita egreja tinha pormetido doze myl e duzentos e vynte e cinco reaes pera ha ajuda do dito corregimento da egreja, os quaes dinheiros estavam na mão de Manuel do Quyntal rendeyro do dito prior e tendos asy veo hum filho do dito prior arrecadar ha renda do dito prior e ho dito rendeyro lhe nam quys dar ho dito dinheiro porque lhe eram embargados pollos ditos beneficiados e helle dito filho do prior se foy ha Antonyo Fernandez vygairo padanyo desta vylla que mandase ao dito rendeyro que lhe acudisse com hos ditos dinheiros e elle vygairo nam respeytando que os ditos dinheiros heram pormetidos hà dita egreja e asy como já os tinha embargados na mão do dito rendeyro a requymento dos ditos beneficiados todavya mandou ao dito rendeyro que dese os ditos dinheiros ao dito filho do prior, p (*papel roto*) agora a dita egreja nam dá os ditos dinheiros ta (*papel roto*) como os tinha quando estavam embargados na mão do dito rendeyro, portanto mando ao dito vygairo padanyo que haté houtra vysytaçam ponha os ditos doze myl e duzentos e vynte cinco reaes em mão do dito Joham Tavarrez pera estarem juntos com os houtros pera ho dito corregimento da dita egreja ho que asy comprirá sob pena d'escomunham, isso fauta.

(Provicada aos XX d'agosto per Pero Neto escrivam)

3. Item mando ao prioste que vier que requeyra ao Senhor dom Diogo que lhe peça por merce que dee os dez myl reaes que tem pormetidos pera ho corregimento da dita egreja por que se ajuntem na mão do dito Joham Tavarrez pera o dito corregimento da egreja, ho que asy comprirá o dito prioste até houtra vysytaçam sô pena de duzentos reaes ha metade pera a chançallaria e meyrinho.

4. Item mando ao cura que hora hé [e] ao diante for que quando quer que vyerem as festas que helle hé obrygado que às vesporas segundas das ditas festas sempre venha à dita egreja ha capytullar, ho que asy comprirá sô pena de L^{ra} reaes por cada vez que ho nam fezer, pera ho meyrinho. E mando ao apontador do coro que for que lhe aponte os dias que nam comprir este capytullo sô pena do dito apontador pagar houtros cinquenta reaes pera o dito meyrinho.

5. Item mando ao prioste que hora vyrá que vá demandar as ofertas da irmyda de Santa Catarina e asy lhe demandará ha fruyta, ho que asy comprirá ho dito prioste sô pena de duzentos reaes a metade pera a chançallarya e meyrinho.

6. Item fuy emformado que hum Symam Diaz que mora nas Gaeyras levou hum ciryo da dita egreja de Sam Sabastiam, mando-lhe que torne o dito cirya corregido à dita egreja até dia de Natal que vem sô pena de quynhentos reaes a metade pera ho meyrinho e houtra ametade pera a chançallarya; e o prioste lhe notifiuará este capytullo por nam hallegar ynorancia.

7. Item mando que o prior e beneficiados mandem comprar as cousas seguyntes: hũa boa halenterna de folha de Frandes, e asy mandem comprar hũa (*sic*) par de castiçaes pequenos pera os altares de fora, e asy mando

que façam tres corporaes com suas toalhas pera guardas porquanto a dita igreja está myngoadada dos ditos corporaes, e asy mandaram fazer duas estantes de mão pera os altares de fora, e asy duas taboas com has pallavras do Sacramento pera os ditos altares, e mais duas tavoas pera porem as candeas cando alevantarem a Deus e hum pano pera ha cruz; ho que asy compryram todo ho contehudo neste capytullo sô pena de quynhentos reaes a metade pera a chançallarya e meyrinho. E o prioste que vyer terá cuydado de mandar fazer as ditas cousas à custa de todos.

8. Item mando aos beneficiados que nam dem nenhũa asynatura de yconymos e tesoureyros e dizymeyros e outras quaes quer que seyja somente em cabydo, e asy lhe mando que ho primeyro cabydo que fezerem todos jurem aos santos havangelhos de nam descobryrem nenhũa cousa que no dito cabydo acordarem, ho que asy mando por me ser requerido pollos ditos beneficiados por havitar muitos inconveniyentes que daquy [se]guyam que hera pouquo servyço de Deus e prejuizo da dita igreja, e ho que contra este capytullo for hey por condenado em II^c reaes pera ho meyrinho.

9. Item mando aos beneficiados que acabem de fazer ho lyvro de tonbo que Joham Luis beneficiado que foy começou e asy mandem comprar hum mysal de marca mayor de forma e seyja de qualquer custume que elles quyzerem, ho que asy compriram os ditos prior e beneficiados haté houtra vysytaçam sô pena de quynhentos reaes a metade pera a chançallarya e meyrinho.

10. Item achey que foy mandado ao dito Joham Luis beneficiado que foy na dita igreja que fezese asellar hũa escriptura ou sentença que houve das casas que trazya Alvaro Pirez beneficiado na dita igreja, porque nam compryo ho ey por condenado na pena de quynhentos reaes que lhe foy posta na vysytaçam pasada, e mais ho condeno na pena de trezentos reaes em que encoreo por nam pôr ho mysal na dita igreja, e mais ho condeno na pena de duzentos reaes por nam harrecadar ho dizymo da telha e cal como lhe foy mandado na vysytaçam hatrás, e o prioste que vyer mandar hasellar ha dita sentença e pasar polla chançallarya do cabydo até houtra vysytaçam sô pena de II^c reaes a metade pera ho meyrinho e ametade pera a chançallarya, e sô ha dita pena harrecadará hũas galhetas do dito Joham Luis que levou da dita igreja.

11. Item fuy emformado que na dita igreja hera muito necessaryo hum beneficiado que tevese carrego do Regimento do coro, e por me parecer servyço de Deus [e] tambem por hos ditos beneficiados mo requererem que provese sobre iso, portanto cometo o Regimento do rezar no dito coro a Diogo Bernaldez posto que nam seyja mais antigo somente por ser presente e pessoa que ho bem fará, e os beneficiados disso forram contentes, e mando aos ditos beneficiados e yconymos que hobedeçam em todo hao dito Diogo Bernaldez quanto hé no Regimento do dito coro, e dou poder ao dito Diogo Bernaldez que elle posa mandar descontar cada hum dos ditos beneficiados e yconymos que lhe nam quyserem hobedecer no dito Regimento do coro e asy nas mysas das festas acerca de mandar dizer Pystolla e Havangelho, e isto se entenderá quando ho prior nam for presente, e qualquer pena que ho dito Diogo Bernaldez poser será pera ho

meyrynho e mandará ao apontador do coro que haponte ho que elle mandar sobre aquelles que lhe forem reeves.

12. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e guardem as constituyções e vysytações do arcebispado sô as penas em ellas contheudas.

13. Item mando ao prioste que vá pagar ho dinheiro desta vysytaçam a Pero Fernandez conego da dita See, da feytura desta ha quynze dias primeyros seguyntes sô pena d'escomunham iso fauto, e asy pagará ao esprivam desta L^{ra} reaes.

Feyta na dita egreja sô meu synal e sello do dito cabydo aos trynta e hum dias de mayo, André Vicente a fez por Dom Antonio, hano de I V^c XXII annos.

15. Item mando que o prioste que vyer de Sam Joham em diante ponha no coro hũa pauta honde estem todallas hydas dos saymentos de fora e frangos e cabrytos e todo reparta cada hum como vyer por tavao e irmãomente, o que ho dito prioste comprirá sô pena de quynhentos reaes pera ho meyrinho.

Feito dia e mes e ano sobredito.

as.) Henricus d'Orta doctor

(Conserva vestígios do selo de chapa)

Eu Pero Fernandez conego na See de Lisboa que hora tenho cargo de receber as visitações deste arcebispado polo cabido a Sé vagante, digo que hé verdade que receby de Diogo Figueira crerigo de misa mill reaes desta visitação polo priol e beneficiados desta igreja de Santiago d'Obidos, e por verdade fiz este e ho asiney hoge XII dias de Junho de V^c XXII anos.

as.) Pero Fernandez

Receby do prioste desta vysytaçam L^{ra} reaes.

as.) André Vicente

XXIII

1523, Junho, 5

Vasco Vicente bacharell em canones beneficiado nas igrejas de Santa Erea e Samta Cruz da villa de Samtarem e vígairo gerall em ella e resto (?) do seu arcediagado aa presentaçam do Reverendo Cabido da Sé de Lixboa e visitador que ora sam das igrejas do dito arcediagado e da villa d'Obidos por especiall mandado e comissam do dito cabido, a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo nosso remidor e sallvador que de todos hé verdadeira sallvaçam.

Faço saber como visitando ora eu as igrejas da dita villa d'Obidos cheguey aa igreja de Samtiaguo d'Obidos e a visitey na maneira que se ao diante segue.

1. Item achey por prior da dita igreja o muito honrrado Senhor Nicolao Mendez enlecto de Tamgere e capellam da Rainha dona Lionor,

e achey por cura Rodrigu'Eannes, e beneficiados Alvaro Pirez e Dioguo Bernaldez e Pero Neto e Christovam Fernandez e Antonio Machado e Marquos Fernandez e Gonçalo Alvarez absentes e Amdré Teixeira iconimo, dos quaaes beneficiados achey boa emfformaçam que serviam bem a dita igreja e que o cura que ministrava hos santos sacramentos a sseus fregueses quando pera ello hera requerido, o que lhes louvo e a todos mando que sempre sirvam a dita igreja de maneira que seja serviço de Deus e honrra della.

2. Item foy-me requerido na dita visitaçam por os fregueses da igreja de Cornagaa que a mandasse correger porque estava pera de todo se vir a terra, pollo quall mando ao prioste de Santiago que a correga das remdas dos dizimos da igreja de Cornagaa mande correger a capella da dita igreja da Cornagaa de todo o que lhe necessario for sob pena de dous mill rreaes pera a chancelaria e meirinho.

3. Item mando ao prior e beneficiados que mandem pôr na dita igreja hũa vestimenta de jamallote (*papel roto*) toda perfeita sob pena de V^e rreaes pera a chancelaria e [meiri]nho.

4. Item mando ao prioste da dita igreja [que ci]te os herdeiros de Antonio Fernandez vigairo que Deus aja e arrecade delles pera a dita igreja os III^e e tantos rreaes da ausencia que Pero Neto entregou ao vigairo, o que o prioste compriraa sob pena de II^e rreaes pera a chancelaria e meirinho.

5. Outrossi mando ao dito prioste que arrecade de dom Joham os III^e e tantos rreaes que em seu poder estam das casas que lhe vemdeo Joam Luis que sam da dita igreja e os entregue a Joham Tavares pera se gastarem nas obras da igreja e assy arrecade o dinheiro que estaa em mãaos de Christovam Fernandez das ausencias e o entregue ao dito Joam Tavares sob pena de II^e rreaes pera a chancelaria e meirinho, e assy arrecade do rendeiro e fiador d'Antonio Fernandez doze mill rreaes que sam pera as obras da dita igreja.

6. Item mando ao prior e beneficiados que mandem revollver a dita igreja e (...) carreira e carreiro ponham hũa de quall (= *cal*) de maneira que fique segura do vento, o que compriram sob pena de II^e rreaes pera a chancelaria e meirinho.

7. Item mando aos beneficiados e prior que mandem do dinheiro das penitencias aa custa delle fazer hũa arca em que se recolham e tenha duas chaves hũa estará em mãaos du cura e outra em mãaos de hum beneficiado e seja o mais antiguo sob pena de V^e rreaes (?).

8. Item mando ao prioste que aa custa da dita igreja cumpra todollos capitulos desta visitaçam sob as penas nelaas contheudas.

9. Item mando ao prioste que mande ou vá pagar esta visitaçam a Alhandra daqui a XV dias e ao esprivam L^{ta} rreaes da sua spritura sob pena d'excomunham ipso facto.

10. Item mando aos beneficiados que comprem e guardem as constiuições e visitações do Prellado e de seus visitadores sob as penas nellas contheudas.

11. Item mando ao tesoureiro da dita igreja que a vá assellar e cosa com as outras sob pena de L^{ta} rreaes pera o meirinho.

Dada na villa d'Obidos ssob meu signall e sello do dito cabido a V dias de Junho, Rui Godinho o fez por Domingos Antonio da Costa, de mill e V^o e XXIII.

as.) Vallascus bacalarius

Pg. L.^a reaes

(*Conserva vestigios do selo de chapa*)

XXIV

1524, Setembro, 9

Joam de Santo Antonio, Retor gerall da Congregaçam de Sam Joam Avangellista, e o bacharell Pedro de Sam Jorge, que ora temos carego de visitar as igrejas do arcebispado de Lisboa por comisam do illustrisimo Senhor dom Afonso Cardeall Infante de Purtugall, visitando nós ora as igrejas da dita vila d'Obidos e assim a igreja de Santiago d'Obidos nós a visitamos na maneira que se ao diante segue :

1. Achamos por prior da dita igreja o muito honrado Senhor Nicollao Mendez, enleito de Tangere, ausente, he cura por elle Fernam Lopez, e beneficiados Allvaro Pirez e Diogo Bernalldez, Pero Neto e Christovam Fernandez e Antonio Machado e Marcos Fernandez, Gaspar Sanhudo, ausente, e por elle Rodrig'Ianes iconimo, dos quaes beneficiados e cura achei boa emformaçam que serviam bem a dita igreja e aministrava bem os sacramentos o dito cura a seus fregesses quando pera ello hera requerido, o que lhe louvamos.

2. Item mandamos ao prior e beneficiados que mandem pôr na dita [igreja um m]oimento pequeno pera as Endoencas (*papel roto*).

3. Item ma[ndamos] (*papel roto*) dous llivros (*papel roto*) fazer hum par de vellas pera a misa (*papel roto*) domingos e festas o que comprirá sô pena [de] (*papel roto*) rreaes pera a canchellaria e meirinho.

4. Item mandamos a Joam Tavares que o dinheiro que tem na sua mão que o nam despenda senam por mandado ou regimento do Senhor Bispo de Tangere, prior da dita igreja, a quall obra sua senhoria começará até o Natall.

5. Item mandamos que quando se trintauro çarado se dixer nam comeram nem dormiram de noite na igreja e seja regimento.

6. Item como for manhã se viram com sua sobrepillizea vestida à igreja pagar suas obrigações he estarem até oras de comer na igreja e daí irem comer com sua sobrepillizea vestida estarem na igreja até que tanja a Trindade, e se neste tempo forem achados em outro auto nam onesto, scilicet com mulheres sospeitas ou en jogos ou desviando caminho, como dito hé, sallvo pera visitar enfermos ou dar sacramento ou hir em preciação, e fazendo o contrairo pagaram do alljube (*papel roto*).

7. Item mandamos ao cura e beneficiados (*papel roto*) omiziado se acholhe (*papel roto*) dias com toda boa segurança (*papel roto*) irá com a paz de Deus (*papel roto*).

8. Item mando que (*papel roto*).

9. Item mandamos ao cura e beneficiados que nam consintam abrir cova na igreja sem primeiro porem hũa cauçam na mão do recebedor da fabrica e assim na capella, scilicet na capella hum marco de prata e na igreja meo marco, e isto s'entenda quando se abrir de novo, e depois desta cauçam posta na mão do recebedor o cura e benefeciados determinaram o que á-de pagar.

10. Item se for cova que seus erdeiros a tem já dotada porá hũa peça pera coregimento da dita cova, e nam na coregendo dentro num mes mandamos ao que tiver o dito penhor que a mande coreger à sua custa do penhor e o que remanecer tornará.

11. Item mandamos ao cura que diga na estaçam que quem tiver assentos na igreja que os mande llevar da probiçam a oito dias primeiros seguintes sô pena d'escomunham, e nam querendo mande ao tísoureiro que faça as (*papel roto*).

12. Item (*papel roto*).

13. Item (*papel roto*).

14. Item mandamos ao prioste da dita igreja que vá asellar esta visitaçam e a cosa com as outras sob pena de L^{rs} rreaes pera o meirinho.

Dada na dita villa d'Obidos sô meu sinall e feita aos VIII dias de de Setembro de 1524 annos, Francisco Correa a fez por Diogo Travaços.

as.) Joham de Santo Antonio
Petrus de S. [Jorge]

(*Conserva o selo de chapa. Em seguida vem a certidão de pagamento, mas o papel está todo roto*).

XXV

1525, Agosto, 5

Joham de Samto Antonio, Reytor gerall da Comgregaçam de Sam Joham Evangellista, e Gabriel da Comceyçam, que hora temos careguo de visytar as igrejas do arcebispado de Lyxboa pollo Illustrissimo Senhor Cardeall Infamte de Purtugall arcebispo de Lyxboa, a quamtos esta nosa carta de visytaçam for mostrada vyrem saude em Nosso Senhor Jesuu Christo.

Fazemos saber que visytando chegamos à igreja de Santiago d'Obidos homde achamos por prioll ho Reverendo Senhor Bispo de Tamgere, e cura por elle Fernam Lopez, e beneficiados presentes Diogo Bernaldez e Marcos Fernandez e Antonio Machado e Allvaro Pirez e Pero Neto, e ausemtes Gaspar Sanhudo e Paullo Neto e por elle Rodrigo Annes, polos quaes segundo emformaçam achamos a igreja bem servida e por serviço de Deus mandamos as cousas seguintes:

1. Item primeiramente achamos a visytaçam do anno passado comprida somente em hum capitollo que nam corregeram a igreja.

2. Item mandamos ao prioste que compre hũa alanterna e mamde trazer a pedra d'ara que levou ao Carvalhall sô pena de cem reaes por cada hum nom comprindo daquy até ho Natall, per a chancelaria.

3. Item mandamos a quallquer beneficiado que tiver escriptura da igreja que has torne ao cartorio sô pena d'escomunham, e ao prioste que tenha cuidado de tyrar todallas escripturas dos aforamentos dos bães da igreja que tyradas nom forem sô pena de duzentos reaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item mandamos ao prioste que mamde forar as pedras d'ara de pano de linho encerado daqui até Natall sô pena de cem reaes pera chancelaria e meirinho.

5. Item achamos em poder de Joham Tavares vymte mill e tantos reaes e Diogo Bernaldez sete mill reaes e Pero Neto dous mill e trezentos reaes e Rodrigo Annes cura que foy da dita igreja mill reaes que tem pera pagar, mandamos ao prioll e beneficiados que daquy por todo Janeiro de V^c XXVI meta mão na dita hobra da igreja e ha concertem pelo amor de Deus e do bem-aventurado Santiago, e nam vyndo o prioll por todo mes de Janeiro nem mandando seu parecer entam mandamos Amtonio Machado e Pero Neto em que se os beneficiados louvaram e elles por sua devaçam aceytaram que elles busquem officiaes convinientes e faram suas empreytadas e partidos com conselho dos ditos beneficiados e mandem abrir na parede do muro do portall tendo pera iso primeiro allvará de sua allteza pera yso e cuidaram ho portall da porta travesa se hy botar como pertence e senam façam outro quejando pertencer pera tall lugar. E asy faram toda outra obra com tall conselho e provisam e bom recado que sejam dynos de louvor por todo seu boom trabalho, ho que hasy compriram hos beneficiados e sobre ditos vedores sô pena de dous marcos de prata per a chancelaria e seu meirinho. E mandamos a Diogo Bernaldez que dos VII reaes page agora II reaes começando-se a obra e III reaes na metade e os III no fym della.

6. Item mandamos ao prioll e beneficiados que cumpram e guardem as constytuições do Prelado e visytações dos annos pasados sô as penas em ellas conteudas.

7. Item mandamos ao prioste / e beneficiados / que mande pagar esta vysytaçam a Rui de Campos recebedor do Senhor Cardeall Alhandra d'oje a vymte dias primeiros seguintes, e a façam asellar e coser com as outras sô pena de L reaes pera ho meirinho e page ao esprivam L reaes.

Dada sob nosos synaes oje V dias do mês d'agosto, Miguel de Mariz (?) ho fez, de I V^c XXV anos.

as.) Joham de Santo Antonio
Gabriell da Concepçam

(Conserva restos de dois selos de chapa, um dos quais foi colocado sobre a assinatura de Gabriel da Conceição).

Receby desta L reaes. as.) Suariz.

(Nas costas do papel tem o recebi de Rui de Campos, escrito em sentido inverso).

XXVI

1526, Maio, 22

Jorge Temudo doutor em canones dessembargador e vigairo gerall pello Illustrissimo e muito heicellemte principe o Senhor Cardeall Imffante de Portugall governador e administrador do arcebispado de Lixboa, bispo d'Evora, etc., que ora por espiciall mandado e comisam do dito Senhor visito as igrejas do arcediagado de Lixboa, saude em Nosso Senhor Jesuu Christo que de todos é verdadeira saude e sallvaçam.

Faço saber que chegamdo eu à igreja de Samtiaguo da villa d'Obidos achei em ella por prior aussemte dom Nicolao bispo de Tamgere e cura por elle Fernam Lopez crelliguo de misa, e benefficiados presentes Allvaro Pirez, Diogo Bernaldez, Amtonio Machado, aussemtes Pero Neto, Marcos Fernandez e Paullo Neto, e yconimos por elles Rodrigo Eannes e Yoam d'Ornellas e Diogo Figueira e Fernand'Eannes, e por serviço de Deos mandey as coussas sseguintes:

1. Item começando a visitaçam à dita igreja me foy mostrada hũa obrigaçam pollos benefficiados per que Diogo Bernaldez prometera à dita igreja o rrendimento da sua raçam por hum ano pera sse ollivellar e ora fiz pergunta ao dito Diogo Bernaldez porque nom pagava o que a Deos prometera, disse que ao tempo que fezera a dita obrigaçam elle era benefficiado em duas igrejas scilicet em Sam Pedro e na dita igreja e que ora elle nom tynha pera sseu ssoportamento mais que este benefificio e sse a rrenda delle lhe tomassem que nom terrya que comer e porque achei que esto era assy por certa emfformaçam fiz pergumta ao dito Diogo Bernaldez sse lhe aprazia de ha dita igreja aver sseu pagamento da dita dyvida por sua morte pollos bães patrymoniaes do dito Dioguo Bernaldez e que ficasse assy julgado por minha sentença, respondeo e disse que ssy como de ffecto de prazymto de todos os benefficiados da dita igreja disse que posto que a rrenda do dito benefificio nom remdesse dez mill reaes que a elle lhe aprazia que a dita igreja ouvesse dez mill rreaes pera sse ollivellar e que me pedia que assy o jullgasse por minha sentença obligamdo pera isto sseus bães assy moves como de rraiz pollo que por esta mynha visitaçam visto o conssemtimento do dito Dioguo Bernaldez jullgo os ditos dez mill rreaes ha dita igreja os quaces averá pollos bães e ffazenda do dito Dioguo Bernaldez tanto que ha Nosso Senhor aprouver de o llevar pera ssy e de conssemtimento dos ditos benefficiados ho rrellevo da obrigaçam que elle fez à dita igreja que sse obrigou a lhe dar ho rrendymto da dita sua raçam por hum ano. Este capitollo desta visitaçam mando que seya assynado pollo dyto Dioguo Bernaldez e pollos ditos benefficiados, a quall quero que tenha força e effecto de sentença dada a prazymto de partes.

as.) Diogo Bernaldez
 Alvaro Pirez vigairo
 Petrus
 Antonio Machado

2. Item achey a dita igreja muito danifficada e que ho prior e benefi-
ciados nom comprírom a visitaçam do ano pasado porque lhe foy mandado
que corregessem e abrissem a porta travesa comtra ho soll, e porem porque
a dita porta sse nom podia abrir ssem llecemça del Rey nosso senhor a
quall elles ora tynham avida os rrelievo da penna da dita visitaçam e porem
mando ao prioste que for fecto de Sam Yoam em diamte ssob penna de
ser presso e ser privado huum ano das rremdas que nom entregue ao prior
e benefiados nem a sseus rremdeiros emquamto a dita obra nom for ffecta.

3. Item lhe mando que até outra visitaçam ssob penna de dous mill
rreaes a metade pera a chancellaria do dito Senhor ha outra metade pera
o meirinho (cumpra a visitaçam pasada).

4. Item mando aos benefiados que aos domingos e festas digam
misa do dia com vellas e nom com candeas ssob penna de II^c rreaes pera
o meirinho e a outra metade pera a chamcellaria.

5. Item mando que o prioste seja recebedor da ffabrica e os ditos
benefiados façam huum sprivam do dito recebymento ao tempo que
fezerem o prioste em cada huum ano ssob penna de V^c rreaes a metade
pera a chamcellaria e a outra metade pera o meirinho.

6. Item mando ao prioste que compre hũa sobrepelliza pera o tessou-
reiro com que sirva ha dita igreja d'oye a XV dias primeiro sseguimtes
ssob penna de II^c rreaes a metade pera o meirinho e a outra metade pera
ha chamcellaria.

7. Item mando ao prioste ssob penna d'escomunham ipsso facto que
[da] dada desta a XXX dias primeiro sseguimtes vaa pagar esta visitaçam
ao recebedor do dito Senhor e page ao scprivam desta L^{ra} rreaes e demtro no
dito tempo a faça assellar ssob penna de L^{ra} rreaes pera o meirinho.

Dada em a dita villa ssob meu ssynall e ssello do dito Senhor aos XXII
dias de mayo, Marcos Fernandez sprivam ha fez, ano de I V^c XXVI annos.

as.) Temudo

Pg. L^{ra} rreaes

(Conserva restos do selo de chapa)

Em XVII dias de Junho de V^c XXVI recebi da visitaçam de Santiago
d'Obydos mill reaes, Diogo Figueira iconimo na dita igreja, e asyney aquy.

as.)

XXVII

1527, Junho, 3

Jorge Temudo doutor em canones, desembargador, vigairo gerall polo
Ilustrisimo e muito excelente principe Senhor ho Senhor Cardeall Infante
de Portugall governador aministrador do arcebispado de Lisboa bispado
d'Evora que per mandado e comisam do dito Senhor visito as igrejas do

arcediagado da dita cidade, a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Noso Senhor Jesu Christo que de todos hé verdadeira sallvaçam.

Faço saber que visitando ora a igreja de Santiago da vila d'Obidos achei em ela por prior ausente dom Nicolao bispo de Tangere e cura por ele Joham do Avelar, beneficiados presentes Allvro Pirez, Diogo Bernaldez, Antonio Machado, Pero Neto, Marquos Fernandez, ausentes Paulo Neto, Rui Lopes de (...) iconimos por eles Rodrigo Anes, André Teixeira. Mandeï fazer as cousas seguintes:

1. Item mando ho prior beneficiados que d'hoje por diante nam dem o benese senam a quem o ganhar e se guarde a constituïçam do Senhor Cardeall sô pena d'escomunhom em a qual quero que ipso facto encoram fazendo o contraïro, polas defferenças que achei antre os ditos benefiçados sobre os ditos beneses.

2. Mando ho prioste que lanse as agoas da obra nova fora e se se nam poder fazer sem se mudar o campanairo que ho mude, e porque Pero Neto se obrigou de o mandar fazer por dous mill reaes mando que lhos dem (?) e ele mandará fazer a obra que fique segura de nom (?) chover (?) na igreja com as agoas fora, o que compriram (até outra vistaçam e posto que diga que se mude a torre dos sinos ffaça-se como milhor se pode ffazer e de maneira que nom chova sobre a capela).

3. Item mando ho prior beneficiados que tomem conta a Pero Neto do dinheiro que tem e lhe levem em conta todo o que tem gastado sô pena de C^o reaes pera ho meirinho até Natal.

4. Item quanto hà vistimenta que mandei fazer na capela de Nosa Senhora dos Figueiros lhe dou mais hum ano pera a fazerem e fala-am em dous anos primeiros seguintes sob a pena (de pagarem V^c rreaes a metade pera ho meyrinho e outra metade per a chancelaria).

5. Item dou licensa a quall (?) e autoridade a qualquer notairo que possa (...) que dê o trelado do primeiro capitolo da visitaçam do ano pasado aos beneficiados da dita igreja per ho (...).

6. Item mando a Pero Neto que do dinheiro que tem coregua o portall principall asi como lhe foi dito [nesta] visitaçam e aos beneficiados que lho levem em conta.

7. Item mando a Diogo Bernaldez que dentro em dous meses dê ho trelado de duas escripturas de hūs testamentos que tem desta igreja sô pena de V^c reaes pera o meirinho e chancelaria.

8. Item mando ho tesoureiro que tangua as Matinas como tangem nas outras igrejas e que todo clerigo nam vá ho coro até que se acabarem de tanger e nam comesaram de rezar até que a lampada seja aceça e avendo lume na fresta poderam começar o que compriram sô pena de II^c reaes pera ho meirinho e chamcelaria.

9. Item Marques Fernandes, Pero Neto, Fernand'Eanes, Antonio Machado por trazerem capas abertas pola vila d'Obidos pagaram V^c reaes pera o meirinho e chancelaria, o que pagaram dentro em VI dias primeiros seguintes, e quanto ha Pero Neto por me aleguar algumas causas e dizer que tinha provisam do Senhor Cardeall lhe mando que demtro em XXX dias ma amostre, o que compriram sô pena d'escomunhom ipso facto e a (...) XXX dias que tragua proviçam do Senhor Cardeall alias pasado o dito

termo pagará V^c reaes pera o meirinho e chancelaria porquanto ambos me disseram que tinham provisam de sua alteza pera as trazerem abertas. Posto que diga V^c reaes nom ham de ser senam III^c reaes.

10. Item per esta minha visitaçam suspendo André Teixeira do officio do alltar e lhe mando que nam digua missa per justos respeitos até ver outro mandado meu em contrairo desta visitaçam.

11. Item mando ao prior e beneficiados que comprem e guardem as visitações dos visitadores do dito Senhor, e ho prioste que demtro em XXX dias primeiros seguintes vá pagar esta visitaçam ho recebedor do dito Senhor sô pena d'escomunhom ipso facto e ho sprivam que esta fez L^a reaes.

Dada em a dita vila sô meu sinall e selo do dito Senhor aos III dias do mes de Junho, Francisco Coelho por Diogo Antonio a fez, de I V^c XXVII annos.

as.) Temudo

Digo eu Fernamd'Eanes clerigo de missa que hé verdade que eu pobri-quey este capytolo atrás esprito a André Teixeira do Senhor visitador e por verdade asynei aqui oje IIII dias do mes de Junho de quinhentos e XXVII annos.

as.) Fernando

Hé verdade que eu Fernam de Campos receby esta vysytaçam atraz esprita que sam mill reaes e por verdade fyz este e ho asyney aos XXVII dias de Junho de I V^c XXVII annos.

as.) Fernam de Campos

XXVIII

1528, Junho, 11

Bras Bareto lecençado em canones capellam do muito excelente princepe Senhor Cardeall Infante governador e amynstrador e governador do arcebispado de Lixboa que hora por especial mandado do dito Senhor tenho carrego de vysytar as egrejas do arcediagado da dita cidade aos que esta vysytaçam vyrem saude em Jesu Christo que de todos hé verdadeyra salvaçam.

Faço saber que vysytando eu a igreja de Santiago da vylla d'Obidos achey em ella por prior dom Nycollau bispo de Tangere, ausente, e cura por elle Luis Gonçallvez, e beneficiados presentes Diogo Bernaldez e Alvaro Pyrez e Pero Neto e Amtonyo Machado e Marcos Fernandez, e ausentes Paullo Neto e Ruy Lopez de Carvalho e yconymos André Teyxeyra e Afonso Gonçallvez em ausencia de Rodrigo Eannes que se fynou; achey a igreja bem servyda e por servyço de Deus mandey fazer as cousas seguyntes:

1. Item achey que na vysytaçam do ano pasado foy mandado aos beneficiados que nam desem benese ha quem ho nam ganhase sô pena d'escomunham yso facto e porque me parece cousa pyrygosa a escomunham

neste causo aos padres mando que se guarde a constituyçam do dito Senhor este causo e lhe ey por alevantada a escmunham nesta parte.

2. Item achey que foy mandado ao prioste que lançase as aguas fora da hobra nova ao que foy mal satisfeyto e se compryo em todo, mando hao prioste que tome dous officiaes da vylla que veijam a dita hobra e polla millhor maneira que se achar que as duas agoas vam fora de maneyra que nam façam noyjo à parede e que nam se tornem dentro a dita egreja o faça correger, ho que comprirá dentro em dous meses da feytura desta ho que o dito prioste comprirá à custa do prior e beneficiados sô pena de mil rreaes pera a chancellarya e meyrinho.

3. Item mando ao pryoste que vyer que à custa do prior e beneficiado[s] até per todo ho mes de setembro faça correger o telhado da egreja de maneyra que nam chova nella porque fuy certificado pollos fregueses que chovya tanta agoa nella que nam podiam estar nella, sô pena de mil rreaes pera a chancellaria e meyrinho.

4. Item achey que Pero Neto do dinheiro que tinha em seu poder da fabriqua despendera no coro da dita egreja mil e seiscentos rreaes e que fiquavam em seu poder setecentos rreaes, mando que os ditos setecentos rreaes o dito Pero Neto os despenda no portal da porta principal da dita egreja como lhe foy mandado na vysytaçam do ano passado, ho que comprirá até per todo ho mes de setembro sô pena de quynhentos rreaes a metade pera a chancellaria e meyrinho. E mando ao prior e beneficiados sô pena d'escmunham isso facto que lhe levem ho dito dinheiro em conta e lhe dem sua quytaçam.

5. Item mando que em cada hum ano que quando se enleger prioste llogo se enlega recebedor da frabryqua e esprivam della, o qual esprivam será Antonyo Machado que terá hum lyvro diso sempre em sua mão ho que compriram sô pena de quynhentos rreaes pera a chançallaria e meyrinho.

6. Item mando que a chave da arca se dê a Amtonyo Machado porque hé presente na dita igreja ha quall lhe logo foy perante mym entregue ho qual jurou aos santos havangelhos llogo que bem e verdadeyramente arrecadase as ditas candeas e as despendese nas mysas e no que fose necesario que seija serviço de Deus.

7. Item mando ao prioste que hora hé e ao que vyer que requeyra a demanda que esta egreja traz com Sam Pedro sobre os dizymos da Quynta do Machado e a requeyra de maneyra que nam fique por elles e a egreja nam perca seu direito se ho tem, ho que cumpriram sô pena de duzentos rreaes pera a chançalaria e meyrinho.

8. Item achey que Pero Neto beneficiado na dita egreja por sua devaçam fezera na dita egreja hũa capella do horago da Sorreiçam a qual está bem hobrada e pollos beneficiados presentes nam terem enbargos a se na dita capella halevantar altar e se dizer missa lhe dey lycença que o posa alevantar e dizer nelle mysa.

9. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e guardem as constituyções e vysytações do dito Senhor e seus vysytadores sô as penas em ellas conteudas.

10. Item mando ao prioste sô pena d'escmunham yso facto que da feytura desta a XXX dias primeyros seguyntes vá pagar esta vysytaçam

ao recebedor do dito Senhor e sô pena de cem rreaes pera o meyrinho a faça hasellar com ho sello do dito Senhor.

Dada na dita egreja sô meu synal e sello do dito Senhor aos XI dias de Junho, André Vicente a fez por dom Amtonyo da Costa esprivam da camara do dito Senhor, ano de 1528 anos.

11. Item fuy enformado que Diogo Bernaldez beneficiado hera o mais antigo tirando Alvaro Pyrez o vygairo e porque hé prioste o dito Diogo Bernaldez e nam hé alternate lhe dou o Regimento do coro e mando que lhe obedeçam em todo o que elle mandar nyso sob pena de Vc (?) reaes pera a chancelaria e meirinho.

as.) Blasius licenciatus

Pg. Antonio Machado L^{ta} rreaes

(Não tem o selo que se anuncia e nunca o teve)

XXIX

1529, Maio, 6

Bras Barreto licenciado em canones desembargador e ouvidor da Rolaçam do Cardeall Inffante de Portugal governador e aministrador do arcebispado de Lixboa, etc., que ora tenho carregado de visitar as igreja do arcediegado da cidade por especial mandado do dito Senhor, aos que esta visitaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que visitando eu ha igreja de Santiago da villa d'Obedos achei em ella por prior dom Nicolao bispo de Tangere, ausente, e cura por elle Rodrigo Annes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernardez, Antonio Machado, Marcos Fernandes, e ausentes Pero Neto, ho douctor Rui Lopez e Paulo Neto, e iconimos por helles por Pero Neto, Rodrigo Anes, por Rui Lopez, André Teixeira, por Paulo Neto, Pero Lopez, pollos quaes achei a igreja bem servida, e por serviço de Deus mandei fazer as cousas seguintes:

1. Item mando ao prioste que vier que ho pee do tribolo mande correger à custa do prior e beneficiados atee Nataill sô pena de quinhentos rreaes pera ha chancelaria e meirinho.

2. Item achei que as casas do prior estavam muito maal rrepairadas e parte dellas no chãao e fui enformado que se as nom rrepairassem viriam ao chãao todas, porque mando ao dicto prior que atee ha outra visitaçam mande rrepairar e correger as dictas casas de maneira que nom venham ao chãao, sô pena de mill rreaes pera ha chancelaria e meirinho.

3. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e gardem as visitações e constituições do dicto Senhor, sô as penas em ellas conteudas.

4. Item mando ao prioste sô pena d'escomunham isso facto que da feitura desta a XXX dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçam ao rrecebedor do dicto Senhor, sô pena de cem rreaes pera ho meirinho, a faça sselar com ho sello do dicto Senhor.

Dada na dicta egreja sô meu sinall e selo do dicto Senhor a seis dias de maio, ho bacharel Luis Anes a fez por dom Antonio da Costa scrivam da camara do dicto Senhor, ano de 1529.

as.) Blasius licenciatus

Pg. L^a rreaes (...)

Ano de 1529

Eu Fernam Roiz solicitador das rrendas do Senhor Cardeall confeço que rrecebi de Marquos Fernandez prioste da ygreja de Samtyago da villa d'Obidos mill rreaes da vysytaçam da dyta ygreja deste presente anno que se há de acabar per Sam Yoam de V^c XXIX, e porque hé verdade que rrecebi a dita vysytaçam fiz e asyney este aos XXI dias de mayo do dyto anno de V^c XXIX, e rrecebi-os por Fernam de Canpos rrecededor do dyto Senhor.

as.) Fernam Roiz

(Conserva vestigios do selo de chapa)

Thomas

Digo eu Rodrigu'Eannes crerigo e qura em esta igreja de Santiago desta villa d'Obidos que hé verdade que se proviquaram estas visitações atrás espritas segundo se em ella contem aos freigueses da dita igreja por tres domingos, e porque hasi verdade se proviquarem como digo asinei aqui aos XV dias do mes d'agosto de V^c XXX annos.

as.) Rodrigu'Eanes

XXX

1530, Junho, 5

Christovam Diaz, bacharel em canones capelão do Ilustrissimo e muito excelente primcepe o Senhor Cardeal Iffante de Purtugal governador e administrador do arcebispado de Lixboa e bispado d'Evora, prior de Santiago de Lixboa, provisor do bispado do Funchal a Sé vagante, e ouvidor dos cortesãos polo bispo de Lameguo, capelão mor, que hora per seu especyal mandado e comisam tenho cargo de visytar as igrejas deste arce-diegado de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visytaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que vysytando cheguei à igreja de Santiago da vila d'Obedos achei em ela por prior dom Nicolao bispo de Tangere ausente

e cura por ele Rodrigo Eannes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Diogo Bernaldez, Amtonio Machado, Marcos Fernandez, e ausentes Pero Neto, o doutor Rui Lopez e Paulo Neto, e iconimos por eles por Pero Neto, Rodrigo Eannes, por Rui Lopez, Amdré Teixeira, por Paulo Neto, Pero Lopez, pelos quaes achei a dyta igreja ser bem servida e por serviço de Deus mandei as cousas seguintes:

1. Item achei por enformaçam dos fregeses e benefycyados que no fazer dos officyaes se nom tinha a maneira que se avia de ter e segundo se per derecho requiere nom se fazendo em cabido per vozes segundo seu bom costume, ho que era mal feyto e criava escamdalo e desemsões antre hũs e outros benefycyados por serem devisos em bamdos, o que hé mal feyto e pouco serviço de Deus e mau exemplo aos leiguos, e queremdo a elo prover mando que daqui em diamte no fazer dos officyaes que am-de servir a dita igreja de quaesquer officyos que a ela pertemça se faça em cabido per eles juntamente às mais vozes estamdo às vozes tão somente o vigairo e benefycyados presentes e os benefycyados que nom servirem ou vimdo neste tempo e nom juramdo primeiro aos santos avamgelhos que am-de servir aquele ano este tal nom seja ametido ao tal cabido alias fazemdo os benefycyados o contraíro os ey por condenados a cada hum deles em dous mil reaes paguos do aljube os quaes apliquo pera a chancelarya e meiryinho do dito Senhor. E esta maneira se terá no dar das propiedades da dyta igreja quando quer que vagarem que se ffaça tambem em cabido sob a dyta pena, e no dyto cabido daram seus asynados e nom ffora dele. E no fazer dos dytos officiaes como nas propiedades sob a dyta pena, e os ey por sospensos cada hum deles fazemdo o contraíro de officio e benefycyos até mercê do Senhor Cardeal fazemdo o contrayro por avitar ouniões (?).

2. Item mando ao vygairo e benefycyados da dyta igreja que aguora sam e adyamte forem que todas as festas primcypaes do ano e bem asy a festa da invocaçam da igreja se cante as Matinas e aos domingos e festas outras que de guardar sejam dyguam as Vesporas cantadas sô pena de quinhemtos rreaes pera a chanselaria e meiryinho por cada vez que ho asy nom fezerem.

3. Item achei que fora mandado na visytaçam do ano pasado ao prior que mandase coreger as casas do priolado por estarem mal repairadas e parte delas no cham e que se as nom repairavam que se viriam todas ao cham ao que nam foy satisfeyto e por me amostrarem hum desembarguo do visytador pasado em que ho relevava da pena e lhe mandava que per todo o mes de setembro as corregese e repairase, portanto o relevo da dyta pena e lhe mando que haté o dyto tempo as mande coreger sob a dita pena.

4. Item achei que ha cruz dyta igreja estava cebrada (= *quebrada*) por muitas partes e era necesario correger-se e ffazer-se doutra maneira segundo ffiquou ordenado com os benefycyados dela, portanto lhe mando que haté outra visytaçam a desfaram e mandem rrefazer pera o qual dou

licença que ho posam ffazer o que lhe asy mando que cumpram demtro no dyto tempo sô pena de dous mil reaes pera chancelarya e meirinho, e emtretanto se nom faz assaz de prata e ffaça de pao dourado segundo mandei, a qual se ffará do dynheiro da ffabriquia que está na mão de Marcos Fernandez e doutro algum quamdo este nom abastar e bem asy hum par de corporaes com suas guardas e o que sobejar depois disto ffeito aplique pera cruz de prata.

5. Item mando ao prioste que daqui em diamte for que depois de dar sua conta do priostado segundo fforma da constituçam do dyto Senhor dahy a oytô dias dê conta do recebymento da ffabriquia com entrega ao prioste que vier sob a pena da dyta constituçam.

6. Item achei por enformaçam dos benefycyados que hũa defumta deixara hũas toalhas à dyta igreja ao que mando ao prioste que do Sam Joam por diemte vier que syte o dyto testamenteyro ordinariamente peramte o vygairo padaneo do dyto Senhor da dyta vila, ho que asy cumprirá até todo Julho sô pena de V^o reaes pera a chancelaria e meirinho.

7. Item achei que Pero Neto benefycyado na dyta igreja hera obrigado a ffazer o portal princypal da dyta igreja o que lhe mando que haté vysytaçam que há de vir o mande fazer, o que hasy cumprirá sô pena de dez cruzados pera a chancelarya e meirinho, e isto por ele dyzer que tinha o dynheiro em seu poder e bem asy lhe dou lycemsa ao dito Pero Neto que mude ho altar da Surreiçam e capela asy e da maneira que está ao altar de Santa Ana e ffaça da maneira que ha outra está e ali domde tirar a outra posa fazer sua sepultura.

8. Item achei que os visytadores pasados tinham dado por vygairo as causas do negocyo de Pero Neto a Estevam Machado por seu vygairo por o vygairo desta vila polo Senhor Cardeal lhe ser sospeyto e por tal julgado, portanto mando ao dyto vygairo que das causas do dyto Pero Neto se nom entremeta pouco nem muito amtes deixe ao dyto Estevam Machado usar de seu officyo que lhe hé cometydo fazemdo inteiramente justiça do dyto Pero Neto, o que lhe asy mando sô pena d'excomunhom ipso facto em a qual quero que encora ffazemdo o contrairo e semdo caso que ho dyto Pero Neto digua e queira atemtar sospeiçam ao dyto Estevam Machado ante que hasente e ponha primeiro pera em juizo dez cruzados d'ouro ou sua valia a qual nom provamdo ho ey por condenado neles os quaes apliquo pera a chancelarya do dito Senhor.

9. Item mando ao cura sô pena d'excomunham que provique esta visytaçam tres domingos à estaçam ao povo.

10. Item mando ao prior e benefycyados que cumpram e guardem as constytuições e visytações do dyto Senhor sob as penas em elas conteudas.

11. Item mando ao prioste sô pena d'excomunham iso facto em a qual quero que encora que demtro em trymta dias primeiros seguimtes vá pagar esta visytaçam ao recebedor do dyto Senhor e L^{ra} reaes ao esprivam desta e sô pena de XV reaes pera o meirinho que ha faça selar demtro no dyto tempo.

Dada na dyta igreja sob meu synal e selo do dyto Senhor aos cimquo dias de Junho, Francisco Valemt e capelão do dito a ffez por dom Antonio da Costa, de I V^c XXX.

as.) Christoforus

Em quinze dias de Junho de mill quynhentos e trynta receby eu Fernam de Campos mill reaes desta vysytaçãao e asyney aquy no dito dya mes e ano sobredito de I V^c XXX.

as.) Fernam de Campos

Pg. ao esprivam L^{ta} reaes.

(Conserva vestigios do selo de chapa)

XXXI

1531, Agosto, 9

Joham Vaaz capellão e esmoller do Illustrissimo principe e Senhor o Senhor dom Afonso per merce de Deus e da Samta Madre Igreja de Roma Cardeall do titolo de Sam Bras Inffante de Purtugall governador do arcebispado de Lixboa e bispado d'Evora, administrador do mosteiro d'Alcobaça, etc., que hora por especiall mandado de sua alteza tenho carguo de visitar todas as igrejas do dito arcebispado, a quamtos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesuu Christo nosso Remidor que de todos hé verdadeira saude e salvaçam.

Faço saber que visitando eu ora as igrejas do arcediagado de Lixboa cheguey a Santiago da villa d'Obidos e a visitey na maneira seguinte:

1. Item achey por prioll da dita igreja dom Nicolao Mendez Çacoto bispo de Tamgere que era presente e cura Rodrigo Annes e beneficiados Alvoro Pirez e Pero Neto e Antonio Machado e Gaspar Sanhudo e benefi-ciados ausentes o doctor Rui Lopez de Carvalho e Paulo Neto e iconimos presentes item Bras Roiz no beneficio de Ruy Lopez e Antonio Fernandez iconimo no beneficio de Paulo Neto, dos quaes achey boa emformaçam e que ha dita igreja era deles bem servida e que ho dito ministrava os santos sacramentos a seus fregueses com muita deligemcia o que lhe louvo e mando da parte do dito Senhor aos sobreditos que daquy em diante em tall maneira ho ffaçam que seja serviço de Deus e homrra da dita igreja.

2. Item mando ao dito prior e benefi-ciados que mandem ffazer de novo a capella moor da dita igreja e alevantem mais ho arco da dita capella, o que cumpriram desta visitaçam a hum anno, scilicet entender-se-há este anno por todo agosto que vimrá do anno de I V^c XXXII annos, o que cumpriram sob pena de dous mill reaes pera chamcelaria do dito Senhor e meirinho, e sob a dita pena lhe mando que mandem correger a capella moor da igreja de Cornaga do que lhe ffor necessario daqui até Natall primeiro seguinte.

3. Item mando aos sobreditos que mandem ffazer hūas portas novas pera o portall principall da dita igreja e asy ponham na dita igreja huam

paar de galhetas alem doutras que tem, o que cumpriram por todo mes de setembro primeiro seguinte sob pena de mill reaes pera chamcelaria do dito Senhor e meirinho.

4. Item mando ao cura que hora hé e ao diente ffor que ffaça à custa do prior hum livro de quatro mãos de papell emcadernado em purgaminho no qual livro faça dous titollos scilicet hum em que escreverá os nomes das crianças que bautizar cujos filhos e de que ffreguisia sam e os nomes dos padrinhos e do padre que hos bautizou e dia, mes e era em que sam bautizados, e no outro titollo escreverá os nomes dos casados cujos ffilhos e de que freguisia sam e os nomes das testemunhas e dia, mes e era em que hos recebeu, o quall livro ffará desta visitaçam a XXX dias primeiros seguintes sob pena de duzentos rreaes pera chamcelaria do dito Senhor e meirinho, e por cada vez que leixar de escrever o tall exsaxe pagará cem reaes pera o dito meirinho.

5. Item mando ao dito prior e beneficiados da dita egreja e iconimos que daqy em diante nom quitem hñus aos outros os pontos em que cada hum ffor apontado por nom viir às Oras porque com atrevimento da quita que hñus aos outros ffazem a igreja nom hé bem servida, e os pontos que quitarem mando ao apontador que hos arrecade pera fabrica da dita igreja sob pena d'excomunham ipso fato e de hos pagar de sua casa.

6. Item mando que nenhuum clerigo de ordens sacras nam beneficiado traga camisa de grojall nem carapuça de pano posto que traga doo, sob pena de has perder pera o meirinho e mais pagar duzentos rreaes pera chamcelaria do dito Senhor e meirinho.

7. Item mando aos sobreditos prior e beneficiados que daqui em diamte vam receber o oleo novo quamdo vier ffora da dita villa e dahy ho tragam com solene precisam à igreja domde estiver por custume ffazer-se, o que cumpriram sob pena d'excomunham ipso ffato.

8. Fuy emformado pollos ditos prior e beneficiados que hos moradores da Corubeira ffregueses da dita igreja vinham muito lomge e nom podiam viir continuoadamente à dita igreja pollo que elles vemdo a distamcia do caminho lhe deram lugar que ouvisem missa na igreja da Rouriça comtanto que viesem tomar os sacramentos à dita igreja e ouvir nella missa dia de Ramos e de Corpus Christo e dia de Samtiago oraguo da dita igreja, o que lhe mando aos ditos ffregueses que cumpram sob pena d'excomunham ipso fato.

9. Item mando ao dito prioll e beneficiados que cumpram e goardem as constituições e visitações do dito Senhor sob as penas em ellas comteudas.

10. Item mando ao prioste da dita igreja que desta visitaçam a XXX dias primeiros seguintes ha vá pagar ao recebedor do dito Senhor do quall receberá conhecimento e a aselará e pagará L^a reaes ao escrivam de sua escritura, o que cumprirá sob pena d'excomunham iso fato e de cem reaes pera o meirinho.

11. Item mando ao cura da dita igreja que pubrique esta visitaçam tres domingos à estaçam e ponham a pobricaçam nas costas, o que cumprirá sob pena d'excomunham iso fato.

Dada sob meu sinall e sello do dito Senhor aos XIX dias do mes d'agosto, Lamçarote Vieira moço da camara de sua alteza que per seu especiall mandado serve de escrivão na dita visitação a ffez, anno de I V^c XXXI annos.

as.) Yoam Vaz

Pg. L^{ta} rreaes.

Receby eu visitador mill reaes de Pero Neto prioste desta visitaçam deste ano de I V^c XXXI annos e por verdade lhe dey este por mim asinado oje XX dias d'agosto do anno de I V^c XXXI annos.

as. Yoam Vaz

(Conserva o selo de chapa)

Digo eu Rodrigu'Eannes crerigo e qura que ora sam na igreja de Santiago que hé verdade que eu provique[i] esta visitaçam atrás esprita aos fregeises da dita igreja per tres domingos segundo se em ela contem e por asi ser verdade asinei aqy aos XXIII^o dias de setembro de I V^c XXXI annos.

as.) Rodrigu'Eannes

XXXII

1532, Julho, 16

Ho Licenciado Amdré Jorge capellão do muy Imlustrisymo Senhor ho Senhor Cardeall Ifamte de Purtugall governador e adminystrador do arcebispado de Lixboa e bispado d'Evora, comendatario do mosteiro d'Alcobaça, etc., que ora per seu espiciall mandado tenho carreguo de visitar o dicto arcebispado e arcediaguado de Santarem como mais compridamente se contem em minha comisam, aos que esta minha carta de visytaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que visytando eu ora a igreja de Samtiaguo da vila d'Obidos mandey em ella as cousas seguimtes:

1. Item achey por cura na dita igreja a Rodrigo Annes do quall achey muito boa enformaçam e que servia bem a igreja.

2. Item achey que foy mandado na visitaçam pasada ao prioll e beneficiados que fizesem a capela maior e alevantasem ho arco cruzeiro atee hum certo tempo o quall lhe aimda dura e me disseram que nam tinham comprido por melhorar a dita igreja de outras cousas mais necessarias e em que mais queriam gastar asy como hera fazer a nave do meo da dita igreja em aboboda toda e certos botareos pera ser a obra segura e asy derrubar a parede toda de sobre o arco do cruzeiro e fazer a capella d'aboda (= *d'aboboda*) que hera de madeira em que bem poderiam gastar sasenta mill rreaes, e eu vemdo seu bom respeito mando ao dito prioll e beneficiados que asy o façam como dito hé, o quall compriram deste setembro que vem a hum ano sô pena de quatro mill rreaes per a chamce-laria e meirinho do dito Senhor.

3. Item porquanto os ditos prioll e beneficiados am-de fazer este anno muitas obras e gastar muito dinheiro nas anexas da dita igreja scilicet na capella dos Figueiros e na do Perall e na do Villar, as quaes estão todas derribadas do tremor da terra lhe nam mando na dita igreja mais fazer somente faram o seguinte.

4. Item faram os ditos prioll e beneficiados a capella da igreja do Perall sua anexa que está toda no cham e asy a dos Figueiros que outrosy está muito mall tratada do dito tremor, o que cumpriram por terem muito gasto daqui a dous anos primeiros seguintes sô pena de quatro mill rreaes per a chamcelaria e meirinho do dito Senhor. E por este tempo os ey por relevados da pena que nas visitações das ditas capellas anexas foram postas contanto que nele cumpram.

5. Item mandaram mais o dito prioll e beneficiados poer na dita igreja hūas constituições que nam tem daqui atee Pascoa sô pena de duzentos rreaes per a dita chamcelaria e meirinho.

6. Item mando ao prioste da dita igreja que faça hum livro de papell bem emcadernado e nelle fará lamçar com autoridade de justiça todas as escrituras de prazos das propriedades da dita igreja que agora sam feitas e ao diante se fizerem, o que comprirá atee todo setembro primeiro que virá sô pena de duzentos rreaes pera a dita chamcelaria e meirinho do dito Senhor.

7. Item achey por enformaçam que quando se dizia a missa do dia se diziam outras missas, o que fazia muita torvaçam, polo que mando que daqui em diante se nam diga missa nenhũa no dito tempo se nam se se acabar antes que comece a dita missa do dia ou depois que entrarem ao profaço.

8. Item achey na dita igreja nam aver caldeira pera o *Asperges* somente hūa muito quebrada, polo que mando ao dito prioste que daqui até per todo setembro compre hūa sô pena de quatrocentos rreaes per a chamcelaria e meirinho do dito Senhor.

9. Item achey que hum Alvar'Eanes devia à fabrica da dita igreja trezentos rreaes que deixou hum seu parente defumto e o allcaide deve outros trezentos rreaes da sepultura de sua molher polo que mando ao dito prioste que os arrecade e asy qualquer outro dinheiro que se dever à fabrica e ponha niso muito boa deligencia sô pena de os pagar de sua casa, e delles compre a caldeira d'agoa bemta e hūa alva per a dita igreja e se pera iso nam abastar tome-o doutra parte domde o ahy ouver sô a dita pena.

10. Item mando ao prioste que pera comprimento das cousas contheudas nesta visytaçam tome tanto das remdas do dito prioll e beneficiados quamto abaste pera se fazerem as ditas cousas nela contheudas sô pena de pagar as penas nela contheudas.

11. Item a mim se me queixaram o prioste e beneficiados da dita igreja que algūas pessoas de seus lemites lhe deviam dizimo de gado e de outras cousas mehudas e que lhos nam queriam pagar aos tempos que heram obrigados e por ser pouca cousa nam podia com cada hum deles fazer hūa demanda que me pidiam que a ello lhe dese remedio, e eu vendo seu dizer ser justo mando aos curas das capellas omde asy o prioll e beneficiados tem dizimos e asy os das outras igrejas que sendo-lhes dados Items polos

priostes daqueles que lhe devem dizimo e lhe pagar nam querem os avitem das ditas igrejas tanto e até que pagem o que asy deverem, o que cumprirá só pena d'excomunham. E este capitollo se entenderá em todas as igrejas da dita villa.

12. Item viheram à dita visitaçam da dita igreja os moradores da Curumbreira e Poo e Azambujeira fregeses da dita igreja de Santiago e na dita visytaçam me requereram que porquamto eles heram obrigados a vir à dita igreja de Santiago tres festas do ano em que hera hũa delas dia de Ramos no quall tempo continuadamente ou as mais das vezes avia muitas cheas e faziam desvairados tempos que me pidiam lhe pasase aquella obrigaçam a outro dia quall me a mim bem parecece, os quaes ouvy com os ditos beneficiados e tomaram todos por comcrusam asy hūs como os outros e lhe aprouve de virem os ditos fregueses à dita igreja de Santiago em lugar do dia de Ramos dya d'Acemçam de Noso Senhor e lhes aprouve a hūs e aos outros que nam vimdo cada hum deles no dito dia e dias de tres festas que heram obrigados por cada vez pagarem L^{ra} rreaes cada hum que nam vier pera cera da igreja, nam semdo impedidos per algũa nececidade ou tam velhos e velhas que qua nam posam vir, do que os ditos fregeses pidiram hum alvará pera sua lembrança e eu lho mandey dar. E o dinheiro destas pinytemcias se meterá na arca das deceprynas. E quamto aos sacramentos tomaram na matriz como lhe foi mandado.

13. Item mando ao dito priol e beneficiados que cumpram e guardem as visitações pasadas que sua alteza mandou fazer per seus visytadores só as penas nella contehudas.

14. Item mando ao cura da dita igreja que pobrique esta visytaçam na estaçam tres domingos primeiros seguimtes só pena d'escomunham e lhe porá a pobricaçam nas costas.

15. Item mando ao dito prioste que vá pagar esta visytaçam dentro em trinttas dias ao recebedor de sua alteza só pena d'escomunham e cobrará C^o dele e pagará L^{ra} rreaes ao escrivam dela e a fará aselar até Natall primeiro só pena de cem rreaes pera o meirinho do dito Senhor.

Dada nesta villa d'Obidos só meu synall e sello do dito Senhor aos XVI dias de Julho, Estevam d'Aguiar que por mandado de sua alteza serve d'escrivam nesta visytaçam a fez, ano de I V^c XXXII anos.

as.) Andreas

Pg. L^{ra} reaes.

Ho Licenciado Amdré Jorje capellão do muy Imlustrisymo Senhor o Senhor Cardeal Ifamte de Purtugall e seu vysytador neste arcebispado de Lixboa per este meu asynado digo ser verdade receber mill rreaes desta visytaçam os quaes receby de Amtonio Sanhudo prioste na dita igreja de Santiago, e por verdade o asyney oje XVII dias de Julho, Estevam d'Aguiar o fez, ano de I V^c XXXII anos.

as.) Andreas

(Conserva vestígios do selo de chapa)

Digo eu Rodrigu'Eannes qura da dita igreja de Santiago da dita villa que hé verdade que eu pobriquei esta visitaçam do dito Senhor aos ditos freigeses per tres domingos segundo se em ella contem. Testemunhas que dello tomei: Antam Afonso e Luis Afonso e Joam Afonso e Estevam Martinz e asi toda a freiguisia da dita igreja, e por asi ser verdade asinei aqui ho darradeiro dia de Julho de V^c XXXII annos.

as.) Rodrigu'Eannes

XXXIII

1533, Julho, 23

Bras Barreto licenciado em canones desembargador e vigairo jirall no arcebispado de Lixboa pollo muito excelente principe e Senhor Cardeall Iffamte de Portugal arcebispo de Lixboa e administrador do bispado d'Evora e moesteiro d'Alcubaça, que ora per especiall mandado do dito Senhor tenho carreguo de visytar as igrejas do arcebispado a quamtos esta minha minha carta de visytaçam virem saude em Jesu Christo nosso Salvador.

Faço saber que visytando as ditas igrejas cheguey à igreja de Samtiaguo da villa d'Obidos homde achey por prior absemte o Senhor bispo de Tanger, dom Nicollao Sacoto, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Pero Neto, Amtonio Machado, Marcos Fernandez e Gaspar Sanhudo, e absemtes Paulo Neto e o doutor Ruy Lopez de Carvalho, iconimo por Paulo Neto, Bras Fernandez, e a rraçam do doutor fica em absemcia pera corregimento da igreja per alvará de sua alteza.

1. Item achey que na dita igreja era necesairo hum Misale mistico boom e hum Baptisteiro e hũa escada, pollo que mando ao prioste que atee Natall ponha as ditas coussas na dita igreja à custa das rrendas do prior e beneficiados e as compra sob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

2. Item mando ao prior e beneficiados que mandem correger a dita igreja e capellas de fora segundo lhe foy mandado na visytaçam do anno pasado sob as penas em ellas contheudas.

3. Item em visytando a dita igreja achey que Antonio Machado beneficiado queria por sua devaçam dar hũa bacia d'arame e queria pera ella dar trezentos rreaes e que o mais que custase lho mandase pagar ao prioste, pollo que lhe mando sob pena d'excomunham ipso facto que daqui até o Natal ponha a dita alampada scilicet a bacia pera ella na dita igreja e o que mais custar dos ditos III^c rreaes mando ao dito prioste sob a dita penna que lho pague à custa do prior e beneficiados.

4. Item achey que fraudulentamente se aproveitavam os iconimos na dita igreja dizendo algũas pessoas que tinham carguo por os beneficiados absentes e faziam sorreticiamente rresydencia por elles dizendo que aviam de vir servir por depois em elles (...) quisesem, o que caussava grande escandallo antre os ditos beneficiados hũs com os outros, e querendo a ello prover mando aos ditos beneficiados que nom vindo o proprio beneficiado persoallmente fazer rresydencia e jurar aos samtos evangelhos que há-de

servir o dito anno que elles apresentem iconimo em seu beneficio segundo forma da constituição, o que compriram sob penna d'excomunham ipso facto.

5. Item achey que as cassas do priorado da dita igreja se hiam todas a terra e que nom avia quem diso tivesse cuidado, e querendo a ello prover mando ao prior que atee a outra visytaçam as mande correger de maneira que posam em ellas viver, o que cumprirá até a outra visytaçam sob penna de dez rreaes per a chancelaria e meirinho.

6. Item mando ao cura que emsyne aos dominguos a oraçam do *Pater noster* e *Avee Maria* e *Credo*, em latim e em lingoajem, e da *Septuagesyma* por diamte os preceptos e mandamentos sob penna d'excomunham, e asy pobrique esta visitaçam por trres dominguos.

7. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e gardem as visitações e constituições do dito Senhor sob as pennas em ellas contheudas.

8. Item mando ao prioste da dita igreja sob penna d'excomunham ipso ffacto que vaa pagar esta visytaçam ao rrecedor do dito Senhor demtro em trimta dias e pague ao escripvão L^a rreaes, e sob a penna de L^a rreaes pera o meirinho a mande asellar com o sello do dito Senhor.

Dada em a dita villa d'Obidos sob meu synall e sello do dito Senhor aos XXIII dias de Julho, Jorge Soarez por Luis Alvarez de Vilha Lobos escripvão da camara do dito Senhor a ffez, de 1533.

9. Item achey que na visytaçam do anno pasado ffoy mandado ao prior e beneficiados que fizessem a capella maior e alevantasem o arco do cruzeiro e ffizesem a nave do muro d'aboboda com certos botireos pera ser segura a obra dentro de certo tempo o quall lhe ainda dava, e porque achey que tinham ffecta a capella d'aboboda e traziam officiaes a lavar a pedraria pera os arcos da nave do meio e tinham muitas outras despesas de capellas de ffora os dictos beneficiados me pediram mais tempo e visto per mym ser justo seu pititorio lhe alarguo mais tempo pera a nave do meo que será atee a outra visytaçam demtro em o quall lhes mando que ffaçam a dita nave do meo como lhe ffoy mandado sob penna de vinte cruzados per a chancelaria e meirinho, e por ora lhe nom mando mais.

10. Item mando ao prior e beneficiados que cumpram e gardem as visitações e constituições do dito Senhor sob as pennas em ellas contheudas. E o tempo da paga correrá (?) de V dias de setembro (?) em diante.

as.) Blasius Licenciatus

(Conserva restos do selo de chapa. O selo do lacre derreteu-se e correu pelo papel tornando difficil a leitura da assinatura do visitador e de outras palavras).

Symão do Rego digo que receby de Gaspar Sanhudo mill reaes desta vesytaçam oje XXI de setembro de [1]533.

as.) Symão do Rego

Digo eu Rodrigu'Eannes cura da dita igreja de Samtiago que hé verdade que eu proviquei esta visitaçam aos freigeses per tres domingos segundo se em ella contem atras esprita de sua alteza e porque asy hé

verdade asinei aqui. Testemunhas: Lopo d'Andrade, Estevam (?) (...) e alquaide desta villa d'Obidos e Marcos da (...) e asy todos hos freigueses da dita igreja e se acabou de proviuar aos XVIII dias de outubro da era de mill V^c XXXIII annos.

as.) Rodrigu Eannes

XXXIV

1534, Maio, 18

Joham Vaaz bacharel em canones desembargador e ouvidor jerali na Relaçam do Illustrissimo e muito excelente principe ho Senhor Cardeall Iffante de Portugall governador do arcebispado de Lixboa administrador do bispado d'Evora, que ora tenho carrego de visitar as igrejas do arcediagado da dita cidade de Lixboa per especiall mandado e comissam do dito Senhor, a quantos esta minha carta de vesitaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço ssaber que visitando a igreja de Santiago d'Obidos achei por prior ho Senhor bispo de Tangere e por seu cura Rodrigo Annes, e beneficiados presentes Alvaro Pirez, Pero Neto, Antonio Machado, Marcos Fernandez, ausentes Paulo Neto, Gaspar Sanhudo, Symam Vaaz, pollos quaes achei a igreja bem servida e por serviço de Deus mandei as coussas seguintes:

1. Item mando ao prioste que à custa do prior mande correger a pia de bautizar segumdo a enformaçam que lhe ho cura da dita igreja der porque elle sabe ho que á mester, ho que comprirá demtro em huum mes sô penna de mill rreaes per a chancelaria e meirinho.

2. Item me rrequereram os ditos beneficiados que mandasse pôr hūas campainhas na cruz de prata homde tinha os boracos que pera ysso lhe fizeram, pollo que mando ao prioste que à custa do dito priost e beneficiados mande pôr seis camp[ai]nhas na dita cruz muito boas nos lugares que no pee da dita cruz foram postos pera ysso, ho que comprirá até dia de Santiago que ora vem sô pena de mill rreaes per a chancelaria e meirinho.

3. Item achei que na dita igreja nam avia panos pretos pera cobrir os altares polla Corresma e cobriam-nos com outros panos, pollo que nam era onesto nem serviço de Deus, mando ao prioste que à custa dos sobre ditos compre tres panos pretos pera se os altares cobrirem na Corresma segumdo hé costume, ho que comprirá até esta Coresma que ora vem sô pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item fuy enformado que os ditos beneficiados e iconimos se nam levavam os comssatres (*sic*) hūas aos outros por todos servirem mail a dita igreja, pollo que mando aos sobre ditos que elles os levem, e nam no querendo ffazer os ey por applicados pera a fabrica da dita igreja, he ho prioste terá carrego de os arrecadar quando quer que elles quizerem perdoar, sô pena de os pagar de sua cassa.

5. Item achei que hūa terra que pertence à dita igreja amda sonegada, a quall traz huum Joham Pirez, e por se as coussas da dita igreja nam perderem mando aos beneficiados da dita igreja que busquem o titulo pera que com justa caussa façam sua demanda e tendo justiça mando ao

prioste que à custa dos sobre ditos saiba como a dita terra amda pera que venha à dita igreja se hé sua, ho que comprirá sô pena de mill rreaes per a chancelaria e meirinho e o cite e demande se lhe parecer que a dita igreja tem justiça nela.

6. Item ffuy certificado per huum alvará do Provisor que Gaspar Sanhudo, beneficiado na dita igreja, estuda de gramatica no Estudo de Lixboa pollo que vemce os ffruytos de seu beneficio em aucencia pollo privilegio que tem ho Estudo, portanto, ho ey por rrelevado de pôr iconimo emtretanto que fizer certo como estuda per certidam do bedell do dito Estudo ou do mestre que ho ensina.

7. Item ffuy enfformado que os iconimos que sse apresentam na dita igreja nam sam idonios pera servirem a dita igreja por se apresentarem por algũus rrespeitos que nam sam serviço de Deus nem da igreja, pollo que mando aos ditos beneficiados sô pena de excomunham isso facto que busquem clerigos taes que supram e saibam bem seu officio pera que mereçam ho premio que levarem e a igreja ser bem servida.

8. Item achey que a dita igreja nam era acabada de fazer ao tempo que ffoy mandado ao prior e beneficiados por me alegarem algũas causas e rrezões os rrelevay da pena que lhe ffoy posta na visitaçam pasada, porem vista a necessidade que ahy há de ser acabada mando aos sobre ditos que por todo mes de Julho este que ora vem a dem acabada sob a dita pena de vimte cruzados per a chancelaria e meirinho.

9. Item me rrequereram os ffrregueses de fora que porquanto vinham de longe, deles de legoa deles de mais, que mandase aos beneficiados e ho cura que tangesem à missa no veram às oito oras e no inverno às nove pera que tenham tempo pera tornaram a suas cassas, e querendo a ello prover mando ao dito cura que asy ho faça e tenha esta ordem pera tanger à missa salvo avendo pregaçam na dita villa porque entam diram a missa segundo costumam na dita villa.

10. Item achey que Bras Fernandez servia a rraçam de Pero Neto na dita igreja e se ffoy sem leixar que por elle servise e aceitou outro partido no Espritall, portanto ho ey por comdenado em mill rreaes pera as obras da dita igreja, e mando ao prioste que se entregue delles do que lhe ainda á-de pagar e que notifiquem dito Bras Fernandez que loguo venha servir ou mande por ssua iconimia até ho Sam Joham que hé obrigado sô pena de pagar mill rreaes e do aljube ffazendo ho contrario, ho que comprirá ho dito prioste da ffeitura deste até oito dias sô pena de excomunham, a quall pena será per a chancelaria e meirinho.

11. Item mando ao prioste da dita igreja sô pena de excomunham isso facto que da ffeitura desta visitaçam a XV dias vaa pagar esta visitaçam ao rrecededor do Cardeal nossor (*sic*) e asy ffará asellar, e assy mando ao cura que pobrique esta visitaçam tres domíngos primeiros seguimtes na estaçam ao povo depois de ser asellada e assynada e ponha a pobricaçam nas costas della sô pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

12. Item mando ao prior, beneficiados e iconimos que cumpram e guardem as visitações do dito Senhor sob as penas nelas conteudas.

Dada em a vila d'Obidos sob meu synall e sello do dito Senhor aos XVIIIº dias de maio, Jorge do Prado a ffez, de 1534 annos.

as.) Joanne

(Conserva vestígios do selo de chapa)

Recebeu Pero Lourenço recebedor da chancelaria do Senhor Cardeall de Joham Lopez mill reaes da vysytaçam da igreja de Santyago d'Ovidos e por verdade mandey ser feyto este por mim Joam Allvarez esprivam do seu cargo, oje XXII de mayo de [1]534 anos.

as.) Pero Lourenço

TRELADO DE HUM CAPITOLLO DE VISYTAÇAM DA IGREJA DE SAM PEDRO DA VILLA D'OBIDOS

Item achey que na dita igreja estavão muitos tabernaculos e asentos de madeira que ocupavão e pejavam em que se asentavam as molheres ho que parecia mall e era assaz feo, e querendo a ello proveer mando ao cura da dicta igreja que os faça tirar e levar fora e nom querendo os donos delles tirallos proceda por escumonhões contra os contumazes e reves atee que cumpram, e se for necessario nom diga misa até os sobre ditos serem obedientes em tiralos, e porem as ditas molheres poderão mandar trazer de suas casas tanhos ou esteyras em que se asentem, as quaes mandarão loguo levar, ho que comprirá o dito cura sob pena d'escomunham ipso facto. E este capitollo com a sua deccaraçam mando que se guarde em todallas igrejas da dita villa e se tralade nas outras vysytações e o dito cura o notificará aos outros curas e priores das ditas igrejas sob a dita pena d'excomunham tanto que a pobricar na sua igreja.

XXXV

1535, Junho, 8

Vasco Vicente bacharell em canones vigairo jerall no espirituall e temporall da vila e arcydiagado de Samtarem polo muito Imlustrissimo e muito excelemt e primcype ho Senhor Cardeall Ifamte de Purtugall governador e administrador do arcebyspado de Lixboa, byspado d'Évora etc., que ora por seu mandado e comisam tenho cargo de visytar has igrejas desse arcydiagado de Lixboa, a quantos esta minha carta de vysytaçam vyrem saude em Jesu Christo.

Faço saber que vysytamdo heu a igreja de Samtyago da vyla d'Obydos achey em ela por prior o byspo de Tamjere, ausemte e cura por ele Rodrigo Annes, beneficiados presentes Alvaro Pyrez, Pero Neto, Amtonio Machado, Marcos Fernandez, ausemtes Paulo Neto, Gaspar Sanhudo, Chrystovão Vaz, e yconimos por eles Gyronimo de Bragamça e Manoell Pyrez.

Gaspar Sanhudo nom tem yconimo porque está no Estudo. Por hos quais hachey a dita igreja bem sirvida e por sirviço de Deus mandey as cousas sygmtes:

1. Item porcamto achey que na dita igreja nom avia senom duas pedras d'ara portamto mando ao prior e beneficiados que daqui até Nosa Senhora d'agosto mandem fazer hũa muito boa e sagrada e as forrem todas tres até ho dito tempo sô pena de V^c reaes per a chancelaria e meirinho do dito Senhor.

2. Item achey na dita igreja hum Dumingall gramde de pergaminho todo desencadernado e malltratado, polo que mando ao prior e beneficiados que ho mandem muito bem encadernar e sollvar omde fezer mester e assy correjer as folhas de que tener nicysydade, e ysto daqui até Natall sô pena de I reaes per a chancelaria e meirinho do dito Senhor.

3. Item mando ao prior e beneficiados que mandem gornecer a capela mor e asy todo ho corpo da igreja e cruzeyro de tudo o que lhe fezer mester e a pymcelar pera que seja tudo perfeyto e acabado daqui até Natall sô pena de dous mill reaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item porcamto achey ha dita igreja ter hum syno quebrado e que nom era per se tamjer e se ouvir, mando ao prior e beneficiados que troquem o dito syno per outro muito boom ou ho mandem fazer e o ponham no campanayro com sua porqua nova de todo concertado pera que se posa thamjer, e ysto daqui até outra vissytaçam sô pena de I reaes per a chancelaria e meirinho.

5. Item mando ao dito prior e beneficiados que ponham hũas cortynas que dizem que tem no cruzeyro muito bem concertadas, e ysto daqui até Nosa Senhora d'Agosto sô pena de V^c reaes per a chancelaria e meirinho, e sô a dita pena ponham hũas cruces bem feytas com sseus pés (?) nos panos pretos.

6. Item mando ao prior e beneficiados e yconimos que cumpram e gardem as constituições e vysytaçõis do dito Senhor sô as penas em elas comtyudas.

7. Item mando ao prioste da dita igreja sô pena d'escomunham ysso fauto que da dada desta vysytaçam ha XV dias ha vá pagar ao recebedor do dito Senhor hà chamcelarya a Pero Lourenço recebedor dela e a faça aselar sô pena de C^o reaes pera o meirinho.

8. Item mando ao cura da dita igreja sô pena de II^c reaes per a chancelaria e meirinho que pobryque esta vysytaçam tres duminhos hà estaçam depouys de paga e asselada e ponha a pobrycaçam nas costas.

Dada na vyla d'Obidos sô meu synall e selo do dito Senhor aos VIII^o dias do mes de Junho, Gabryell Fernandez ha fez, de I V^c XXXV anos.

as.) Vallascus

Pg. L^a reaes.

(Conserva vestígios do selo de chapa)

Haos XVI dias de Junho de 1535 annos recebi do prior e beneficiados da igreja de Santiago d'Obidos mill reaes da visitaçam da dita igreja, scilicet do anno de 1535 annos, oje dias, mes, era ut supra.

as.) Pero Lourenço

TRELADO DE VYSYTAÇÃO DA IGREJA DE SAM PEDRO

Item porquanto fuy enformado na vysytaçam asy desta igreja como das outras da dita villa sem temor de Deus nom olhando os lugares sagrados que se aviam de guardar e muito lympo sem mais lançarem çujidade algũa lançavam esterquo e lavavam pipas e lamçavam pedraria e quall e area e outras çuydades d'auguoas çujas de suas janellas e outras muitas çuydades ho que parece muito feo e mall feyto, e querendo a iso prover mando aos curas sob pena d'excomunham que notefiquem ao povoo de suas fregesyas que daquy por diante nenhũa pessoa seja ousada de deytar nem lançar as semelhantes cousas acyma decraradas nos dictos adros nem acuparem sob pena de cem reaes por cada pessoa que ho fizer, scilicet a metade para cera da dita igreja e a outra metade pera ho meirinho. E sendo caso que as pessoas que nysto encorerem nom quixerem loguo pagar a dita pena ao dito cura lhe mando sob a dita pena d'excomunham que fação hum Roll dos que contra isto forem e nom comprirem ao meirinho pera ho enxecutar quando vyer a vysytaçom. E este capitollo se entenderá e guardará em todas as igrejas da vylla.

Item fuy enformado na visitação que quando algũas propiedades vagavam per falecimento d'algũas pessoas que as traziam aforadas ho prior e beneficiados e vigairos lançavão mão e as tomavam pera sy sem se fazer nem se guardar a solenydade que a constytuyçam e o direito em tall caso quer, o que me pareceo muito mall e portanto querendo a ello prover lhes mando a todos priores, vigairos, beneficiados de todallas quatro igrejas que daquy em diante quando vagarem as taes propiedades elles as ponham em pregam segundo forma da constytuyçam e direito e se dem aquelas pessoas que mais nellas lançarem, o que os ditos priores, vygairos, beneficiados compriram sob pena de vynte cruzados per a chancelaria e meirinho. E isto se emtenderá como dito tenho em todas as quatro igrejas.

Item fuy enformado que algũs beneficiados de totalas quatro igrejas movem algũas demandas e assy ho prioste em nome da igreja sem primeiramente ho consultarem em cabydo com a maior partes delles e per muitas vezes das taes demandas se emferem(?) e movem muitos odeos e às vezes as ditas igrejas pellas ditas demandas que asy fazem sam condenadas em custas o que per ventuira se nom farya se o primeiro comunicasem juntamente em cabydo fazendo, e portanto querendo a ello prover mando aos ditos beneficiados, priores, vygairos e priostes que não fação ditas demandas daquy por dyante sem primeiro como tenho dito se consultar em cabydo hũus com hos outros, o que compriram sô pena de dez cruzados o que ho contrayro fezer pera a chancelaria e meirinho do dito Senhor. E este se emtenderá em todas as quatro igrejas e se ahy há algũas demandas jaa movydas mando à dita creryzia que cesem ao presente o preyto se for com

a maior parte consultado como acyma digo neste capitollo. E os curas das ditas igrejas as pobricaram em cada hũa sua igreja e pera iso lhe daram ho trelado delle e o acostará a ellas pera que não posam alegar inorancia e lhes mando que ponham a pobricação.

Item fuy enformado que a crerizia de todas as igrejas hos padres no coro ao tempo que se diziam ha *Gloria in eycelcis Deo* e o Credo e as orações e profaço estavam asentados com os baretes nas cabeças e palravam muito e faziam entrevallos às Oras e asy os fregeses a iso estavam palrrando e asentados ho que hé pouco serviço de Deus e pouco acatamento e maao emxenpro, portanto querendo a ello prover mando aos ditos padres e creryzia e fregeses que estem em pee com hos baretes na mão quando for nos ditos tempos asy hūs e outros. Mando ao apontador que haponta as Oras no coro aos ditos creligos pello juramento que tem recebydo que hos aponte no Roll da perda dos consatis, ho que o dito apontador comprirá sob pena d'excomunham e os leygos fazendo o contrayro ao que dito tenho mando que pague cada hum hũa quarta de cera pera ho Sacramento por cada vez que ho contrayro fizerem. E mando ao cura sob a dita pena d'excomunham que ho enxacute e nom querendo pagar proceda contra elles e os não consynta na igreja. E este capytollo se entenderá em todas as quatro igrejas e mando aos curas que treladem este capitollo com os outros acima ditos desta vysytação e os pobrique na igreja e os cosam na vysytação sob pena d'excomunham.

Digo eu Rodrigu'Eannes cura desta igreja de Santiago desta villa d'Obydos que hé verdade que eu proviquey esta visytaçam do dito Senhor atrás esprita segundo se nella contem per tres dominguos, e por asy ser verdade asyney aqui o derradeyro dia d'gosto da era de mill V^c XXXV annos.

as.) Rodrigu'Eannes

XXXVI

1536, Junho, 8

Dom Christovam per merce de Deus e da Santa Igreja de Roma bispo de Lora, capellam e dessembarguador do Cardeall nosso Senhor etc., que ora temos carguo de visytar a igreya da cydade de Lyxboa e seu arcediaguado pello Ilustrissimo e muito excelente princype he Senhor ho Senhor Cardeall Iffante de Portugall arcebispo de Lixboa e bispo d'Evora, comendatario do mosteiro d'Alcobaça, etc., a quantos esta nossa carta de visytaçam virem saude em Jesu Christo.

Fazemos ssaber que visytando nós a igreya de Santiagu da villa d'Obidos achamos por prior na dita igreya o bispo de Tanger, ausente, e cura por elle Rodrigo Annes, e beneficiados presentes Allvaro Pirez, vigairo da vara da dita villa, e Pero Neto, Antonio Machado, Marquos Fernandez, e ausentes Guaspar Sanhudo, criado do dito Senhor, e Paulo Neto e Symão Vaz, coneguo em Coimbra, e iconimo por elle Bras Roiz, dos quaes achamos boa informaçam e que servem bem a dita igreya, e por serviço de Deus mandamos as coussas sseguintes:

1. Item achamos que a visyatação do anno passado nom era em todo conprida e nos apresentaram hum allvará de sua alteza em que lhes dá d'espaco hum anno pera conprirem a dita visytação e os rreleua sua alteza das penas, e nós mandamos que asy sse cunpra e que o prioste da dita igreya tenha cuidado de conprir o que hé mandado na dita visytação no tempo que sse contem no alvará de sua alteza sob as penas na dita visytação conteudas e tudo faça à custa do dito prior e beneficiados (sob pena de dous mill rreaes per a chancelaria e meirinho).

2. Item porquanto achamos que na dita igreya nom avia cofre em que sse ençarrasse o Santo Sacramento na Quinta Feira de Endoenças, tendo disso muita necesydade porquanto da dita igreya ssay a Resoreçam e á-de estar nella o Santo Sacramento até dia de Pascoa, pello que mandamos ao Senhor Bispo prior da dita igreya que compre hum cofre pequeno que caiba no muimento da pedra onde se põem o Santo Sacramento e o mandará pintar ou dourar de maneira que sse rrequer pera tam allto misterio, o que conprirá até Natall sob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

3. Item achamos por informaçam que o vigairo da vara da dita villa á muitos annos que leixa a precissam de Nossa Senhora dos Martes que vem na Ressurreçam e sse vay à Serra do Boiro a hũa confrarya que sse llá acostuma ffazer, pello que lhe mandamos que daqui em diante nom leixe a precissam do tall dia por hir a outra parte ssob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho, e nom lhe tolhemos que depois que sse acabar a precissam da villa elle nom vá onde quiser.

4. Item achamos por informaçam que a dita igreya tem muita necesydade de cera pera o ssepulcro e quando ssay a Ressurreçam da dita igreya, mandamos ao prioste asy o que for este anno como os que ao diente forem que em cada huum anno na partilha dos celeiros do Monte Mor do prior e beneficiados tome huum allqueire de trigo a cada beneficiado e da parte do prior ssette alqueires que hé a metade e os venderá e do dito dinheiro mandará fazer cera per a dita Ressurreçam, e averá hy escripvam que escrepva pera que o dito prioste dee conta aos visytadores de sua alteza em cada hum anno e se ssaber sse ssatisfaz ao que lhe mandamos, o que conpriram os ditos priostes ssob pena de (quynhentos rreaes per a chancelaria e meirinho).

5. Item mandamos que quando os freiguesses de Nossa Senhora da Cornagua quiserem a custodia pera dia de *Corpus Christi* que a nom entreguem ssenam ao cura e a outro freigues da dita capella que seja abonado, os quais leixaram hum asynado de como a rreceberam, e tanto que acabarem o officyo dahy a tres días tornaram a dita custodia à dita igreya que lhe asy mandamos enprestar (o que os ditos beneficiados conpriram sob pena de mill rreaes per a chamcelaria e meirinho e ao vigairo mandamos que lha ffaça dar).

6. Item achamos que na dita igreya avia muitos petitoareos e por acharmos que muitos delles nom tinham licença de sua alteza para poderem pedir, portanto defendemos e mandamos ao cura da dita igreya que nom consynta a pessoa allgũa na dita igreya pedir ssem lhe mostrarem primeiro provisam de sua alteza pera o poderem fazer e por sua alteza estar em

Evora lhe damos d'espaco hum mes dentro do quall sse proveram, e passado mandamos ao cura que os nom consynta mais pedir o que asy conprirá ssob pena d'escomunham isso facto, na qual queremos que encorra fazendo o contrario, e nom tolhemos porem o petitoreo dos cativos a que o Santo Padre concede muitas indulgencyas porque pera este poderam pedir ssem a dita licença, e os outros avendo licença em cada hum anno daram conta aos visytadores de sua alteza em que despendem as esmollas dos ditos petitoreos, o que asy conpriram ssob pena de V^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

7. Item mandamos ao prioste da dita igreya ssob pena d'excomunham isso facto que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vá ou mande pagar esta visytaçam a Pero Lourenço rrecededor do dito Senhor e a faça assellar sob pena de cem reaes per a chancelaria e meirinho, e mandamos ao prior e beneficiados da dita igreya que cunpram e guardem as constituyções e visytações do dito Senhor e de sseus visytadores ssob as penas nellas conteudas, e mandamos ao cura ssob pena d'excomunham isso facto que pobrique esta visytaçam tres dominguos à estaçam e asentará a pobricaçam nella.

Dada na dita igreya ssob nosso synall e sello do dito Senhor aos oito de Junho, Pero Afonso beneficiado na igreya de Santa Maria do Castello da villa de Torres Vedras a ffez, de mill quinhentos trinta e seis.

8. Item achamos por informaçam que o tessoureiro da dita igreya nom serve como deve e quando os beneficiados o mandam servir lhe responde com muita ssoberba, e por os beneficiados rreceberem diso escandallo mandamos aos ditos beneficiados que vespera de Sam Joam quando fyszerem sseus officyaes façam tessoureiro que os sirva quall lhes melhor parecer em tall maneira que a dita igreya sseja bem servida, e ainda que nom tenha ordês ssacras o enlegeram, e per este capitollo de visytaçam lhe damos licença pois os de ordês sacras ssam rremisos pera yso e desobedientes aos beneficiados no que pertencem a seu officyo, o que asy conpriram os ditos beneficiados ssob pena d'escomunham isso facto (e este capitullo sse entenderá em todallas 4^o igrejas desta villa).

as.) O Bispo de Lora

XXXVII

1537, Junho, 16

O Licenciado Amdré Jorge capellão do muito Ilustrisymo Senhor Cardeall Iffante de Portugall arcebispo de Lixboa perpetuu administrador do bispado d'Evora e mosteiro d'Alcobaça etc., que ora per especiall mandado e comisam do dito Senhor tenho carreguo de visytar as igrejas do arcediaguado de Lixboa e Coutos d'Alcobaça, a quantos esta minha carta de visytaçam virem saude em Jesu Christo noso Salvador.

Faço saber que visytando as igrejas do dito arcediaguado cheguey hà igreja de Samtiaguado da villa d'Obidos homde achey por prior absemte o Senhor bispo de Tanger e cura por elle Diogo Figueira, e beneficiados

presentes Alvaro Pirez, Pero Neto, Antonio Machado e Marcos Fernandez, e absemtes Paullo Neto o quall nom tem iconimo e Symão Vaaz, coneguo na See de Coimbra, e Guaspar Sanhudo, e iconimos por elles Bras Fernandez e Alvaro Fernandez, dos quaes achey boa enformaçam, e por serviço de Noso Senhor mandey as cousas seguintes:

1. Item a doutrina e ensynança dos mininos leixey encarregada a Diogo Figueira, cura, ao qual dey juramento dos santos evangelhos segundo forma do Regimento e lhe asyney de sallario per hum anno V^e rreaes à custa do prior, e que posa fazer hum pititorio polla freguesya porquanto nom há-de ensynar somente os filhos dos fregueses dos montes e os da villa mando que ensyne Symão Lopez mestre dos mininos da igreja de Santa Maria, e pera que o dito cura seja satisffecto dos ditos quinhentos rreaes mando ao prioste da dita igreja que à custa das rendas do prior pague o dito salario ao dito cura aos quartos segundo for servindo, o que o dito prioste conprirá sob pena de mill rreaes per a chancellaria e meirinho do dito Senhor.

2. Item achey a dita igreja scilicet a nave do meo e a da parte do norte fectas d'abo[bo]da com a capella moor de novo e a nave da parte do suul de tavoado a quall corria muito risco porque ficou abalada do tremor da terra e por me os beneficiados me pedirem que a mandase correger d'aboboda pera que correspondese com o mais, portamto mando ao prioste que à custa das rendas do prior e beneficiados mande fazer a dita nave d'aboboda como a outra e do tavoado que dela tirar mande forrar o coro e peitorill delle muito bem, o que conprirá até primeira visytaçam sob penna de dous mill rreaes pera a chancelaria e meirinho.

3. Item fuy enformado que o thesoureiro era muito remiso em poer as campainhas de prata na cruz quando a traziam à igreja e o nom queria nunca fazer do que achey algüs dos beneficiados escandalizados e me requereram lhe mande que o fizese, e querendo a ello prover mando ao thesoureiro que ora hé e aos que ao diamte foram que todas as vezes que trouxerem a cruz de prata à igreja lhe ponha as campainhas, o que compriram sob penna de cada hum pagar por cada vez vinte rreaes pera o meirinho. E isto se entenderá no trazer das campainhas quando a cruz for trazida per as procisões geraes.

4. Item fuy enformado pollos beneficiados da dita igreja que elles estavam em inmemoriall pose de sempre irem a todollos officios de ffinados que se em as capellas suas sofreguanhas faziam asy de enterramentos como dos officios do mes e anno e tinham muito despeso no corregimento dellas e que os capellães que ora nellas estavam os nam queriam mandar chamar pollo que recebiam muita perda e me pidiam os proveze, e porque achey asy se usar sempre de muito tempo a esta parte asy na dita igreja como nas outras capellas das outras igrejas da dita villa e querendo a ello prover mando aos curas das capellas anexas à dita igreja e bem asy aos das outras capellas das outras igrejas da dita villa que ora sam e aos que ao diamte forem que por todollos officios de defuntos que se em as ditas igrejas sofreguanhas à dita igreja de Samtiago e às outras da dita villa fizerem mandem chamar os beneficiados das ditas igrejas pera elles e nom chamem outros nenhüs cleriguos de fora, o que cumpriram os ditos capellães

sob pena d'excomunham e de paguarem por cada vez que os nom chamarem duzemos rreaes per a chancelaria e meirinho, e mais as idas, e mando ao vigairo da dita villa que dee a dita pena à execuçam. E este capitollo será pobricado aos capellães por nom aleguarem inorancia e se emtemderá em todalas igrejas da dita villa.

(Digo eu Antonio d'Aguiar tesoureyro na dita igreja de Santiago que eu provecey (*sic*) esta visytação asima e a Silvestre Fernandez cura dos Figueyros e por verdade asyney. as.) Antonio d'Aguiar).

(Em o deradeiro dia de março de 1541 eu Alvaro Diaz cura desta igreja de Santiago pubriquei este capitollo a Jorge Fernandez cura do Vilar. Testemunhas: Antonio Fernandez, Estevam e Marcos Fernandez tesoiroiro, as.) Alvaro Diaz).

5. Item achey que no beneficio de Paullo Neto nom avia iconimo que o servise e por na dita igreja aver poucos servidores por serem os beneficiados alternates a dita igreja padecia detrimento, e querendo a ello prover mando ao prioste que ora hé e aos que ao diamte forem que nom acudam com fruitos algūs a nenhum beneficiado absemte sem ter iconimo em seu beneficio que por elle sirva os emcarguos, salvo mostrando-lhe provisam de sua alteza, o que o dito prioste conprirá sob penna d'excomunham ipso facto e de dez cruzados per a chancelaria e meirinho.

6. Item fuy enformado que hum Joham Roiz morador no Poo freguesya da dita igreja tirara muitas esmollas pera se fazer hum calez de prata pera a irmida de Samta Catarina syta no dito lugar e que tres ou quatro pessoas devotas lhe deram d'esmolla mill e cento e cincoemta rreaes afora trigo e outras esmollas e que nunca mais o posera em obra e por me dizerem os beneficiados que em poder de Marcos Fernandez prioste era mill rreaes que lhe dera Fernam Roiz morador na dita villa pera se despende na dita irmida e que Pero Pobre irmitão queria dar outros mill rreaes, mando ao dito Joham Roiz que os ditos mill cento L rreaes que peramte mym confesou ter em seu poder e a mais esmolla que tever sob penna d'escomunham que os emtregue ao dito Marcos Fernandez pera que os ajunte com os mais que tem pera se fazer o dito calez, o que conprirá da pobricaçam desta em XX dias, e pasados mando ao cura da Roriça honde ora vay ouvir misa ou quallquer outro cura que o evite e com elle nom digua misa. E ao dito Pero irmitão que dee os ditos mill rreaes ao dito Marcos Fernandez que me disseram elle prometer. E tanto que forem juntos com as mais esmollas que ouverem o dito Marcos Fernandez mandará fazer o dito calez e fecto se ajuntará com os beneficiados e Pero Pobre e moradores do Poo e horde[na]ram antre sy homde o dito calez e a melhor vestimenta que na dita irmida há esté mais segura, o que hūs e outros compriram até outra visytação sob pena d'excomunham. E mando ao cura que pobrique este capitolo às sobre ditas pessoas.

7. Item mando ao prioste da dita igreja que ponha nella duas tavoas com as pallavras da consagraçam e tres tavoas pera terem as candeas quamdo allevantam a Deus com seus pees por serem muito necesareas, o que conprirá até Nossa Senhora d'aguosto sob pena de duzemos rreaes per a chancelaria e meirinho.

8. Item mando aos beneficiados, cura e iconimos que rezem o costume Romão segundo forma da constituição, e comprará o prioste à custa do prior e beneficiados hum Breviairo grande do costume e cada hum seu breviairo, o que conpriram sob penna d'excomunham, que será d'agosto meado por diamte.

9. Item mando ao prior, beneficiados e povo que cumpram e gardem as constituições e visitações do dito Senhor e de seus visyadores sob as pennas em ellas contheudas.

10. Item mando ao prioste sob penna d'excomunham ipso facto que da feitura desta a XXX dias primeiros seguimtes vaa ou mande pagar esta visytaçam ao recebedor do dito Senhor e a mande asellar sob pena de cem reaes pera o meirinho e pague ao esprivam L reaes.

Dada em a dita igreja sob meu synall e sello do dito Senhor aos XVI dias de Junho, Jorge Soarez a fez, de 1537.

as.) Ho Licenciado André Jorge

(Conserva restos do selo de chapa)

Haos XVI dias de Julho de 1537 annos recebi de Marcos Fernandez prioste de Santiago d'Obidos mill reaes da visitação da dita igreja scilicet deste anno de 1537 annos, oje dia, mes, era ut supra.

as.) Pero Lourenço

Hé verdade que eu Antam Fernandez cura da igreja de Nossa Senhora a Virgem do lugar da Roriça pobriquey o capitollo da visitaçam atrás esprita que toca a Joham Roiz do Poo, ao dito Joham Roiz em o lugar de Sam Mamede oje VII dias d'agosto. Testemunhas presentes: Luis Guodinho e Jorge Soarez, beneficiados em as igrejas d'Obidos, e o dito Joham Roiz dise que estava prestes pera os pagar e que nom tinha mais, e por verdade asyney aqui, dia, mes e era ut supra de 1537.

as.) Antam Fernandez

XXXVIII

1538, Setembro, 29

O baacharel Trystam Vaz capelam do Imlustrissimo e muito excelemtre principe ho Senhor Cardeall Ifamte de Purtugall arcebispo de Lixboa perpetu administrador do bispado d'Evora e mosteiro d'Allcobaça etc., e vigairo d'Allybarota, que ora per espyciall mandado e comisam do dito Senhor tenho cargo de visytar as igrejas do dito arcebispado, a quantos esta minha carta de visytaçam vyrem saude em Jesu Christo nosso Sallvador.

Faço saber que vysytando heu ora ha igreja de Samtiago da vyla d'Obydos omde achey por prior dom Niculao Çacoto, bispo de Tamjere, ausemte, e cura por ele Diogo Fygeyra, e beneficiados presentes Alvaro Pyrez, Pedro Neto, Amtonio Machado, Marcos Fernandez, Gaspar Sanhudo,

capelam do dito Senhor, e Teodosyo Neto, ausemtes, Symão Vaz, conego na Sé de Coymbra, iconimo per ele Bras Fernandez, dos quais achey boa emformaçam, e per ssyrviço de Deus lhes mandey as cousas syguymtes:

1. Item achey que foy mandado ao prioste que mandasse fazer hũa nave que está da bamda do sull d'abobeda ha quall está feyta e nom está telhada e chove per ela muito que está em perdiçam de cair e porque polos beneficiados me foy dito que ho dito prioste tirara hũa monitorea e lha mandara pubrycar polas Emdoemças que lhe pagassem pera ele mandar fazer ha dita obra, ha quall lhe pagaram ssegundo Pero Neto prioste que foy confessou peramte mim que dos ditos prior e beneficiados tinha rrecebydo ho dinheiro pera sse fazer ha dita obra, pertamto condano ao dito Pero Neto, prioste que foy, na metade da dita pena que sam mill rreaes per a chancelaria e meirinho do dito Senhor vista ssua nigrygemcia que teve em nom acabar a dita obra em todo ho veram tendo ho dinheiro dos sobre ditos, e mando ao dito Pero Neto, prioste que foy, que ele acabe ha dita obra por todo o mes de outubro que ora vem sob pena de dez cruzados per a chancelaria e meirinho.

2. Item fycou emtrege a prata da dita igreja aos beneficiados presentes ssegundo forma da constituiaçam do dito Senhor os quais assynaram no portacolo do escripvam domde este sayo.

3. Item achey que ha dita igreja nam tinha Bautisteiro Romão polo que mando ao prioste que hà custa do prior merque hum Bautisteiro Romão e o ponha na dita igreja daqui até o Natall sob pena de C^o rreaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item mando ao prioste que hà custa do prior e beneficiados mande forar hũa pedra d'ara de boquexym e assy compre hum Calamdairo dos que ssua alteza mandou fazer por dez anos, o que ho dito prioste cumpryrá até o Natall sob pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho.

5. Item mando ao prioste que ora hé e os que ao diemte forem que todos os domingos e festas de gardar mande poer no altar mor hãs vesparas hãs velas acesas emcamto cantarem ou rrezarem as vesparas sob pena de L^a rreaes pera o meirinho e fabrica da dita igreja por cada vez que as nom der e mandar acemder, e mando ao apomtador do coro que apomte todas as vezes que as nom acemderem pera que camdo vierem a visytar sse sayba sse cumpre ho que lhe hé mandado. E este capytolo sse emtemderá em todas as igrejas desta vyla, e mando ao vygairo que o faça tresladar polo sseu escripvam nas vysytações de cada igreja.

6. Item fui enformado que nas Gaeyras amdavam estas teras que eram ubrygadas a certas misas e porque dizem que disso nom há tomboo nem comprimisso, mando ao prioste sob pena d'escomunham que daqui à Pascoa sse enforme per algús os mais antigos que as bem saybam e faça fazer delas tomboo e o faça lamçar no tomboo da dita igreja e que sse cumpra o emcargio a que elas sam ubrygadas.

7. Item fui enformado que os alternates tomavam coremta dias de estatuto em cada igreja e as igrejas por ysso sam mall ssyrvidas, e provemdo ha ysso mando que hos alternates tenham XX dias de estatutu em hũa igreja e outros XX em outra igreja, e Pero Neto beneficiado na dita igreja dixy que hapelava pera o Cardeall nosso Senhor por lhe a consti-

tuiçam dar coremta dias d'estatutu, e o dito senhor vysitador lha rrecebeo por rreverencia do Senhor Cardeall e lhe assynou XXX dias pera ha prossygyr e emssynoar peramte mim.

8. Item se me queyxou ho vigairo da igreja de Sam Joham do Mocharro e assy os beneficiados dela dizemdo que ho cileiro que sse faz dos dizymos da comarqua de Arnaga era de todas as quatro igrejas e que o prioste de Santiago partia o trigo e vinho e que camto era às miumças que ele as entregava a quem quirya e nom a eles cujas eram e que eles pediam ho sseu, provemdo a elo mando ao prioste que ora hé e os que daqui em diemte forem que sob pena d'excomunham isso fauto que daqui em diemte eles entregem todas as miumças ao prioste de Sam Joham que ha eles pertemce porque o prioste de Sam Joham dará ha cada hum o sseu e camto ao pão e vinho sse faça como até aqui sse fez.

9. Item mando ao prior e beneficiados e creryza e fregesses que cumpram e gardem as constituições e vysytaçõis do dito Senhor sob as penas em elas contiudas.

10. Item mando ao prioste sob pena d'excomunham isso fauto que da dada dela ha XV dias primeiros ssygyntes vaa ou mande pagar esta vysytaçam ao rrecebedor de sua alteza e assy L^{ra} rreaes ao escriptvram dela e a faça hasselar, e mando ao cura que ha pubryque tres domingos hà estaçam sob pena de II^c rreaes per a chancelaria e meirinho e assemte ha pubrycaçam nas costas.

Dada na vyla d'Obydos sob meu ssynall e selo do dito Senhor aos vynte e nove dias do mes de Setembro, Gabryel Fernandez esprivam da dita vysytaçam ha fez, de 1538 anos, e a pagará ho prioste do ano pasado.

as.) Tristanus

Pg. L^{ra} rreaes.

Haos V dias d'outubro de 1538 annos recebi do prioste de Santiago d'Obidos mill rreaes da visitaçam da dita igreja scilicet deste anno de 1538 annos, hos quaes mill rreaes rrecebí per mão de Lemos (?) criado do senhor bispo de Tanger e per verdade (...) d'Obidos oje dia mes era ut supra.

as.) Pero Lourenço

(Conserva restos de dois selos de chapa um dos quais está posto em cima do recibo dificultando a leitura).

XXXIX

1539, Agosto, 20

O bacharel Trystão Vaaz capelão do Cardeal Ifamte de Portugual noso senhor e visitador por especiall mandado e comysão de sua alteza em este arcebispado de Lisboa este ano de I V^c XXXIX, saude em Jesu Christo.

Faço saber que vysytando eu ora a igreja de Santiago desta villa d'Obydos em presença dos beneficiados, cura e parte dos fregueses dela

polos quaes achei do dito cura e beneficiados boa emformação e por serviço de Deus mandey as cousas seguymtes:

1. Primeiramente achey per emformaçam que avya algũas guteyras no coro polo pedreyro que fez a aboboda a nom ter acabada per cima como hera orbyguado per seu contrato. Mando a Pero Neto prioste que ha dita obra deu empreytada sob pena de V^c reaes que até todo este mes de Setembro primeiro que vem obrygue o dito pedreyro que acabe a dita obra como hé obryguado.

2. Item por nom achar o tombo feyto da dita igreja comdeno o prior e beneficiados dela na pena conforme ha comtituyção a rrequerimento do meirinho que ho rrequereo por sua parte.

3. Item mando que se cumprão e guardem as constituyções e vysytações sob as penas em elas comtehudas e ao cura que ha pobrique na estação dos domyngos sob pena d'excomunham e asemte a pobrycação e a guarde com as outras.

4. Item mando ao prioste sob pena d'excomunham que da feytura desta a XV dias primeiros seguymtes vaa pagar e aselar esta como hé obryguado.

Dada sob meu synal, Ruy Pirez da Costa a fez em a dita vyla, a XX d'agosto de I V^c XXXIX.

E posto que nesta vysytação digua que comdeno ao prior e beneficiados em a pena de comstituyção por o tombo nom ser acabado na forma dela, nom comdeno senão em meya pena vistas as dilygemcias que alegarão.

as.) Tristanus

Aos XXVII dias do mes d'agosto de mill e quinhentos e trinta e nove annos rrecebi de Antonio Machado beneficiado e prioste da igreja de Santiago da villa d'Obidos mill reaes da visitação.

as.) (.....)

(Conserva vestigios do selo de chapa)

Foram pobriquadas estas visytações acyma espritas (...) ho senhor visitador Tri[stam] (...) per mim Alvaro Diaz cura da [igreja] de Samtyaguo tres [domingos] na estaçam em presença (...). Testemunhas: Lopo D'Au(...) e Estevam Lopez e Gonçalo Fernandez e per verdade fiz esta certidam e ha asyney.

as.) Alvaro Diaz

(Não é possível ler toda esta certidão porque o selo foi colocado sobre ela e o lacre estragou algumas palavras).

Trelado de hũa vysytação que o bacharel Tristão Vaaz vysytador deyxou na igreja de Sam Pedro que se compre em todas as quatro

Item mando sob pena d'excomunham que daquy em diante em todas as ditas quatro igrejas quando ouver creligos d'ordês sacras nom consyntão

que moços nem pessoas d'ordês menores nom digam nunca as Epistolas cantadas no coro porcanto achey que diso se escandalizavão os leygos, e o vigairo mandou a mim Antonio Machado que a treladase aquy.

XL

1540, Maio, 27

O doutor Symão da Costa desembargador da Rolaçam do arcebispado de Lyxboa polo cabydo e Se vacamte etc., que ora per seu espyciall mandado e comisam tenho cargo de visytar has igrejas do arcidiagado de Lyxboa e seu termo a quamtos esta minha carta de vysytaçam virem saude em Jesu Christo nosso Salvador.

Faço saber que vysytamdo heu has ditas igrejas cheguei hà igreja de Samtiago da vila d'Obidos homde hachei por prior ausemte ho Reverendo dom Nicolao bispo de Tamger e cura por ele Alvaro Diaz, beneficiados presentes Alvaro Pyrez, Pero Neto, Amtonio Machado, Marcos Fernandez, Gaspar Sanhudo, Teodosyo Neto, ausemte Symão Vaz iconimo por ele Diogo Fygueira, polos quais achei a dita igreja bem syrvida e por syrviço de Deus mandey as cousas sygymtes:

1. Achei a visytaçam do ano pasado em todo comprida como nela foy mandado.

2. Item mando ao prioste que for este ano que vem que hà custa do prior e beneficiados compre dous corporais de olamda com suas paulas (= *palas*) e os mande bemzer, e bem asy hum covodo de tafeté pera samgynhos, e bem hasy troque hum par de galhetas que estam quebradas e compre outro par novas pera que sejam tres pares pera cada altar hum par, o que ho prioste cumprirá daqui até Samta Maria d'agosto sob pena de C^o reaes por cada cousa que nom comprir per a chancelaria e meirinho.

3. Item se me aqueixou o prioste que ele mandara fazer o tomboo da dicta igreja e que ho prior e beneficiados lhe nom quiryam pagar ho gasto que nele fezera, polo que mando aos rremdeyros do prior que da pubrycaçam deste capytolo ha seyis dias primeiros sygymtes lhe pagem tudo aquilo que cabe à parte do prior das suas remdas sob pena d'excomunham e de II^c reaes per a chancelaria e meirinho, e ao prior mando sob a dicta pena que ele leve em comta tudo aquilo que os seus rremdeyros pagarem pera o dicto tomboo com conhecimento do prioste, e asy mando aos beneficiados que eles pagem ao dicto prioste tudo aquilo que hà sua parte a cada hum cabe, da pubrycaçam do dicto capytolo a seys dias primeiros sygymtes sob pena de V^c reaes a cada hum per a chancelaria e meirinho.

Item achei que na dicta igreja hé beneficiado hum Pero Neto e seu filho polo que mando ao dito Pero Neto e seu filho sob pena d'excomunham iso fauto e de I^c reaes per a chancelaria e meirinho que da pubrycaçam desta/a oyto dias/vam omde quer que heu estiver amostrar todas as provisões que tem pera que amboos possam ter benefycios em hũa igreja,

e asy habyltyçam que tem seu filho pera ter benefycio, da pubryçam desta ha oyto dias. E nom faça duvida na amtrelynha que diz «ha oyto dias» porque se fez por verdade.

5. Item achei per emformaçam que ho cura (*cinco palavras riscadas*) com hũa (*uma palavra riscada*) a qual mora na (*uma palavra riscada*) e vinham muitas vezes (*uma ou duas palavras riscadas*) pola quall rrezam fazya grande escamdalo ao povo polo que mando ao dicto (*duas palavras riscadas*) sob pena d'excomunham e (*duas palavras riscadas*) per a chancelaria e meirinho que ele nom consymta que a dicta (*duas palavras riscadas*) venha a sua casa nem fale com ela em lugar sospeito sob a dita pena.

(*As palavras riscadas ficaram ilegíveis e todo o capitulo foi riscado de alto a baixo com esta nota à margem: «Riscado per mym. as.) Emanuel doctor).*

6. Item mando ao prior e beneficiados, cura e povo que eles cumpram e gardem as constituições e vysytações do dicto Senhor sob as penas em elas comtiudas.

7. Item mando ao prioste sob pena d'excomunham iso fauto que da dada desta ha XXX dias primeiros sygymtes vá ou mande pagar esta visytaçam ao veador da fazemda do dicto cabydo e cobre dele conhecimento e a faça haselar sob pena de C^o reaes per a chancelaria e meirinho.

8. Item mando ao cura sob pena de II^c reaes per a chancelaria e meirinho que ele pubryque esta visytaçam tres domingos hà estaçam e ponha ha pubryçam nas costas.

Dada na dicta vyla d'Obydos sob meu synall e selo do dicto cabydo aos XXVII dias do mes de maio, Gabryel Fernandez esprivam per dom Amtonio da Costa esprivam da camara do dicto arcibispado ha fez, de mill e quinhentos e coremta anos.

as.) Symon da Costa

Pg. L^a reaes.

Recebi eu Diogo de Freitas coneguo na See de Lixboa e recebedor que sam da chancelaria pelo cabido da dicta See, a See vagante, que as cousas que ao dicto cabido pertencem que recebi de Marcos Fernandez prioste da igreja de Santiago da vila d'Obidos mill reaes da visitaçam da dicta igreja, e por verdade fiz este X de Junho I V^c R annos.

as.) Diogo de Freytas

(*Conserva vestígios do selo de chapa com o papel rasgado*)

Hé verdade que eu Alvoroz Diaz cura desta igreja de Samtiago pubriquei estas visitações atrás espritas tres domigos à estaçam segundo se nelas contem. Testemunhas: Marcos Fernandez tesoureiro e Lopo Diaz (?) e Estevam Pirez alquaide e outros muitos, e por verdade asinei aqui.

as.) Alvoroz Diaz

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- ABREU, Diogo de, meio cónego da Sé de Lisboa, prior das igrejas de Alcaínça e do Tojal, 270, 271.
- ABREU, Pero, escrivão, 271.
- AFONSO, Antão, 314.
- AFONSO, Cardeal Infante D., 297, 298, 300, 303, 305, 309, 311, 314, 316, 318, 321, 323, 326.
- AFONSO, João, 314.
- AFONSO, Luís, 314.
- AFONSO, Pero, beneficiado na igreja de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras, escrivão, 323.
- AGUIAR, António, 325.
- AGUIAR, Estêvão de, escrivão, 313.
- ÁLVARES, Agostinho, beneficiado, 287.
- ÁLVARES, Bastião, economo por Gonçalo Álvares em Santiago de Óbidos, 280.
- ÁLVARES, Gonçalo, beneficiado, 260, 262, 263, 264, 267, 270, 271, 273, 279, 280, 282, 283, 285, 286, 289, 292, 296.
- ÁLVARES, João, 318.
- ÁLVARES, Lopo, escrivão, 278.
- ÁLVARES, Luís, capelão do arcebispo e seu recebedor, 286, 287.
- AMADO, João, cónego na Sé de Lisboa, 280.
- ANES, Luís, bacharel, escrivão, 306.
- ANES, Pero, beneficiado, 273.
- ANES, Rodrigo, economo em Santiago de Óbidos, 271, 279, 298, 299, 300, 302, 305, 309, 311, 315, 316, 318, 321.
- ANES, Rodrigo, economo por Agostinho Álvares em Santiago de Óbidos, 286, 287.
- ANTÓNIO, Diogo, 303.
- AVELAR, João do, 302.
- BARRETO, Brás, licenciado em cânones, capelão do Cardeal Infante D. Afonso e seu desembargador, 303, 305, 314.
- BERNALDEZ, Diogo, beneficiado, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 276, 278, 280, 282, 283, 285, 286, 289, 292, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 305, 307.
- BRAGANÇA, Jerónimo de, economo em Santiago de Óbidos, 318.
- BRÁS, Fernão, economo em Santiago de Óbidos, 270.
- BUGALHO, Diogo, secretário do arcebispo, 266.
- CAIADO, Luís, doutor *in utroque iure*, arcediogo e cónego de Lisboa, 259.
- CAMPOS, Fernão de, 303, 306, 309.
- CAMPOS, Rui de, vigário de Santa Maria de Marvila de Santarém, recebedor do arcebispo, 281, 285, 288, 299.
- CAMPOS, Rui Dias, recebedor do arcebispo, 280.
- CARDOSO, Álvaro, prior de Santiago de Óbidos, 262, 263, 264, 266, 268, 270, 271, 273, 276, 278, 280, 282, 283, 285, 286, 287.

- CARVALHO Fernão, licenciado em de-
gredos, desembargador na Relação
Eclesiástica de Lisboa, 264, 265.
- CARVALHO, Rui Lopes de, benefi-
ciado, 303, 309, 314.
- COELHO, Francisco, escrivão, 303.
- COIMBRA, João de, escolar em direito
canónico, desembargador e ouvidor
geral do arcebispo, 261.
- CONCEIÇÃO, Gabriel da, 298.
- CORDEIRO, Fernão, escolar em direito
canónico, beneficiado na Sé de Lis-
boa, provisor e vigário geral do arce-
bispo, 260, 266.
- CORREIA, Francisco, escrivão, 298.
- COSTA, D. António da, escrivão, 305,
306, 309, 331.
- COSTA, Domingos António da, escrivão,
297.
- COSTA, D. Martinho da, arcebispo de
Lisboa, 259, 260, 261, 262, 263, 264,
265, 266, 268, 270, 271, 275, 280, 282,
283, 285, 286.
- COSTA, Rui Pires da, escrivão, 329.
- COSTA, Simão da, desembargador da
Relação Eclesiástica de Lisboa pelo
Cabido, sé vacante, 330.
- CRISTÓVÃO, D., bispo de Lora, cape-
lão e desembargador do Cardeal
Infante D. Afonso, 321.
- DIAS, Alvaro, cura em Santiago de
Óbidos pelo bispo de Tânger, 325,
329, 330, 331.
- DIAS, Cristóvão, bacharel em cânones,
capelão do Cardeal Infante D. Afon-
so, Prior de Santiago de Lisboa,
provisor no bispado do Funchal,
sé vacante, ouvidor dos cortesãos
pelo bispo de Lamego, 281, 282, 306.
- DIAS, Diogo, recebedor do arcebispo,
271, 272.
- DIAS, Simão, morador nas Gaeiras, 293.
- DIOGO, João, recebedor do arcebispo,
266.
- DRAGO, João, recebedor do arcebispo,
268, 269.
- EANES, Cosmo, beneficiado, 262, 263,
264, 267, 269, 270, 271, 273.
- EANES, Fernando, 303.
- EANES, Rodrigo, ecónomo em Santiago
de Óbidos, 270, 276, 280, 282, 283,
285, 289, 291, 297, 306, 321.
- EANES, Rodrigo, cura em Santiago de
Óbidos pelo bispo D. Nicolau Men-
des Zacoto, 292, 296, 306.
- EANES, Rodrigo, ecónomo em Santiago
de Óbidos por Gonçalo Álvares
«estante na Corte de Roma», 282,
283, 285, 292, 303, 311, 313.
- FERNANDES, Alvaro, 324.
- FERNANDES, Antão, 326.
- FERNANDES, António, abade de S. Pe-
dro de Arcoselo, beneficiado e vigário
na Vila de Óbidos, 287, 289.
- FERNANDES, António, vigário perpé-
tuo na igreja de Santa Eufémia de
Cós e vigário na Vila de Óbidos e
suas comarcas, 272, 275, 278, 283,
285, 286.
- FERNANDES, António, beneficiado em
Santiago de Óbidos, prioste em 1501,
259, 260, 261, 262, 264, 267, 269, 270,
271, 293, 296, 309.
- FERNANDES, Brás, 314, 317, 324, 327.
- FERNANDES, Cristóvão, beneficiado,
270, 271, 273, 275, 276, 278, 280, 281,
282, 283, 285, 286, 289, 292, 296, 297.
- FERNANDES, Gabriel, escrivão, 319,
328, 331.
- FERNANDES, Gaspar, escrivão, 264,
274.
- FERNANDES, João, beneficiado, 259,
261.
- FERNANDES, Jorge, 325.
- FERNANDES, Marcos, escrivão e bene-
ficiado, 292, 296, 297, 298, 300, 301,
302, 303, 305, 306, 307, 314, 316, 318,
324, 325, 326, 330, 331.
- FERNANDES, Pero, cónego na Sé de
Lisboa, 295.
- FERNANDES, Silvestre, 325.
- FIGUEIRA, Diogo, ecónomo, 295, 300,
301, 323, 326, 330.

- FOLGADO, João, recebedor do arcebispo, 275, 278.
- FREITAS, Diogo de, escrivão, 274, 280.
- FREITAS, Diogo de, cónego na Sé de Lisboa, recebedor da chancelaria pelo Cabido, sé vacante, 351.
- GIL, João, escrivão, 268.
- GODINHO, Rui, escrivão, 297.
- GONÇALVES, Afonso, 303.
- GONÇALVES, Lourenço, escrivão, 265, 269, 281.
- GONÇALVES, Luís, beneficiado, 259, 260, 261, 262, 267, 268, 303.
- GONÇALVES, Pero, doutor, 261.
- GONÇALVES, Rui, beneficiado, 267, 269.
- JORGE, André, licenciado, capelão do Cardeal Infante D. Afonso, 311, 313, 323.
- LEONOR, Rainha D., 295.
- LOPES, Cristóvão, cónego na Sé de Lisboa, recebedor do arcebispo, 281, 283, 285.
- LOPES, Diogo, meio cónego na Sé de Lisboa e desembargador do arcebispo, 263.
- LOPES, Estêvão, cónego na Sé de Lisboa, recebedor do arcebispo, 263.
- LOPES, Fernão, 297, 298, 300.
- LOPES, João, 318.
- LOPES, Pero, 205.
- LOPES, Rui, 302, 305, 307, 309.
- LOURENÇO, Pero, ecónomo em Santiago de Óbidos por Gonçalo Álvares, 262, 263, 267.
- LOURENÇO, Pero, recebedor na chancelaria do Cardeal Infante D. Afonso, 318, 319, 323.
- LOURENÇO, Rui, ecónomo em Santiago de Óbidos por Gonçalo Álvares, 260.
- LUCENA, Vasco de, prior de Santiago de Óbidos, 259, 260, 261.
- LUÍS, Fernão, beneficiado, 259, 260, 261, 262, 263, 264.
- LUÍS, João, beneficiado, 273, 276, 278, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 294, 296.
- MACHADO, António, 280, 282, 283, 285, 286, 289, 292, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 305, 307, 309, 314, 316, 318, 321, 324, 326, 329, 330.
- MACHADO, Estêvão, beneficiado, 273, 276, 279, 308.
- MACHADO, Fernão, beneficiado, 271.
- MANUEL, Pero, ecónomo em Santiago de Óbidos por Gonçalo Álvares, 269.
- MARINHO, Vasco, beneficiado, 270.
- MARTINS, Estêvão, 314.
- MENDES, Nicolau, capelão da Rainha, 289.
- MORAIS, Rui de, procurador do Prior de Santiago de Óbidos, 272.
- NETO, Paulo, 298, 300, 302, 303, 305, 307, 309, 314, 316, 318, 321, 324, 325.
- NETO, Pero, beneficiado, 260, 262, 263, 264, 267, 269, 270, 271, 273, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 289, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 305, 307, 308, 309, 311, 314, 316, 317, 318, 321, 324, 326, 330, 331.
- NETO, Teodósio, beneficiado, 327, 330.
- ORNELAS, João de, 300.
- ORTA, Henrique de, doutor em cânones, capelão del-rei, vigário perpétuo nas igrejas de Santa Cruz de Santarém e de S. Leonardo de Atouguia, cónego meio prebendado na Sé de Lisboa, chanceler pelo Cabido, sé vacante, 292.
- PINHO, Gomes, 275.
- PIRES, Álvaro, beneficiado em Santiago de Óbidos e cura na mesma em 1502, 259, 260, 261, 262, 264, 267, 269, 270, 271, 273, 276, 279, 280, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 292, 294, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 309, 314, 316, 318, 321, 324, 326, 330.

- PIRES, Estêvão, alcaide de Óbidos, 332.
PIRES, Fernão, recebedor do arcebispo, 260, 262, 264, 265.
PIRES, João, 316.
PIRES, Manuel, 318.
PRADO, Jorge do, escrivão, 318.
- REGO, Simão do, recebedor do Cardeal Infante D. Afonso, 315.
ROIZ, Brás, 309, 321.
ROIZ, Fernão, solicitador das rendas do Cardeal Infante D. Afonso, 306.
ROIZ, João, 288, 325.
- SANCHES, Jerónimo, cura de Santiago de Óbidos pelo Prior, 264, 267.
SANHUDO, António, 313.
SANHUDO, Gaspar, beneficiado, 297, 298, 309, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 324, 326, 330.
SANTO ANTÓNIO, João de, Reitor geral da Congregação de São João Evangelista, 297, 298.
SÃO JORGE, Pedro de, 297.
SEIXA, Gonçalo, bacharel em degredos, desembargador e vigário geral do arcebispo, 268.
SOARES, Jorge, escrivão, 315, 326.
SOUSA, Gaspar de, ecónomo de Santiago de Óbidos por Rui Gonçalves, 269, 270.
- TAVARES, João, escudeiro, morador em Óbidos, 293, 296, 297, 299.
TEIXEIRA, André, ecónomo, 296, 302, 303, 305, 307.
TEMUDO, Jorge, doutor em cânones, desembargador e vigário geral do arcebispo, 280, 300, 301.
TRAVASSOS, Diogo, escrivão, 287, 298.
- VALENTE, Francisco, capelão do Cardeal Infante D. Afonso, 309.
VAZ, Álvaro, escrivão da Câmara Eclesiástica de Lisboa, 263, 264, 265.
VAZ, Cristóvão, 318.
VAZ, Gil, escrivão, 263.
VAZ, João, bacharel em cânones, desembargador e ouvidor geral na Relação Eclesiástica de Lisboa, 316.
VAZ, João, capelão e esmoler do Cardeal Infante D. Afonso, 309.
VAZ, Simão, cónego na Sé de Coimbra, beneficiado na igreja de Santiago de Óbidos, 316, 321, 324, 327, 330.
VAZ, Tristão, capelão do Cardeal Infante D. Afonso, vigário de Aljubarrota, 326, 328, 330.
VICENTE, André, escrivão, 295, 305.
VICENTE, Vasco, bacharel em cânones, vigário geral do arceediado de Santarém, 295.
VICENTE, Vasco, bacharel em cânones, beneficiado nas igrejas de Santa Iria e de Santa Cruz de Santarém, vigário geral pelo Cabido da Sé de Lisboa, sé vacante, 295, 318.
- VIEIRA, Lançarote, moço de câmara do Cardeal Infante D. Afonso, escrivão, 311.
VILA LOBOS, Luís Álvares de, escrivão, 315.
- ZACOTO, Nicolau Mendes, bispo de Tânger, prior de Santiago de Óbidos, 292, 295, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 309, 314, 316, 318, 321, 323, 326, 330.